



INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO

Mestrado em Gestão Financeira

O SISTEMA FINANCEIRO ANGOLANO

(Análise Descritiva)

(Eugénia Chela Pontes Pereira)

Dissertação apresentada no Instituto Superior de Gestão para obtenção do Grau de Mestre em Gestão Financeira.

Orientador: Doutor Miguel Varela

Co- Orientador: Mestre Francisco Lopes Dos Santos

Lisboa, Abril de 2015

Resumo

O Sistema Financeiro angolano, após anos de práticas de repressão financeira, abandonadas recentemente, começou a dar os primeiros passos para a sua modernização, sendo evidente o crescimento do número de instituições a operar no país, da rede de agências e a sofisticação de produtos, serviços e operações.

Após efectuar uma síntese histórica da economia e finanças de Angola, o presente trabalho teve como objectivo analisar a actual estrutura do sistema financeiro angolano, descrevendo sinteticamente a sua evolução, o seu funcionamento, bem como as principais características.

Através de uma análise descritiva, mostrou-se que o Sistema Financeiro angolano está estruturado nas vertentes do Banco Central, sector bancário, sector segurador e do sector de mercado de capitais. Para tornar o estudo ao Sistema Financeiro mais minucioso, procuramos descrever a actuação do Banco Nacional de Angola, através da análise do seu balanço num período de cinco anos (2007 à 2011). Com isso, concluímos que o BNA tem efectuado uma maior operacionalidade do sistema, bem como tem diversificado as operações desenvolvidas pela actividade financeira, procurando desta forma, satisfazer os desafios da economia angolana que está em permanente mutação.

Palavras-chave: sistema financeiro, banco central, bancos comerciais, empresas seguradoras, mercado de capitais.

Abstract

The Angolan Financial System after years of repression financial practices that left recently, is starting to give the first steps for a modern future, the growth of infrastructures is visible in all areas in the country, from a network of agency's, the improvement of the products, services and operations.

After getting a brief background of Angolan economy and finance, the aim of current work is to analyze the current structure the financial system, describing its evolution the way it works and its characteristics.

From a descriptive analyze, it's shown that Angolan financial system is subdivided in 3 sectors: bank sector, insurance sector and the capital market sector. To maintain the study of financial system more detailed we describe the BNA's performance, through the analysis of its balance sheet over a period of five years (2007 to 2011). With that, we concluded that the National Bank of Angola (BNA) has realized wider operation on the system and it has a variety of operation created by financial activity looking forward to satisfy the challenges of Angola economy that is in constant changes.

Keywords: financial system, central banking, commercial banks, insurance companies, capital market.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer a todos que directa ou indirectamente contribuíram para a realização desta dissertação.

Índice de Acrónimos

AAA- Angola, Agora e Amanhã.

ABANC- Associação Angolana de Bancos.

AKZ- Kwanza.

ATM- Rede de Caixas Automáticas.

BAI- Banco Africano de Investimento.

BCA- Banco Comercial de Angola.

BCB- Banco Central do Brasil.

BCCI- Banco de Crédito Comercial Industrial.

BCGT- Banco Caixa Geral Totta de Angola.

BCI- Banco de Comércio e Indústria.

BCP- Banco Comercial Português.

BDA- Banco de Desenvolvimento de Angola.

BESA- Banco Espírito Santo de Angola.

BFA- Banco de Fomento Angola.

BFE- Banco de Fomento e Exterior.

BNA- Banco Nacional de Angola.

BNU- Banco Nacional Ultramarino.

BPA- Banco de Poupança de Angola.

BPA- Banco Português do Atlântico.

BPC- Banco de Poupança e Crédito.

BPD- Banco para a Promoção e Desenvolvimento.

BPSM- Banco Pinto & Sotto Mayor.

BRK- Banco Regional Keve.

BS- Banco Sol.

BT- Bilhetes do Tesouro.

BTA- Banco Totta de Angola.

BTA- Banco Totta e Açores.

BTSA- Banco Totta Standart de Angola.

BVDA- Bolsa de Valores e Derivados de Angola.

CA- Conselho de Administração.

CAP- Caixa de Crédito Agro-Pecuária e Pescas.

CCAA- Câmara de Compensação Automatizada de Angola.

CELSUS- Central de Liquidação e Custódia.

CGD- Caixa Geral de Depósitos.

CMC- Comissão do Mercado de Capitais.

CONTIF- Plano Contabilístico das Instituições Financeiras.

DR- Diário da República.

DSI- Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras.

ENSA- Empresa Nacional de Seguros de Angola.

EOCMC- Estatuto Orgânico da Comissão de Mercado de Capitais.

EOISS- Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Seguros.

EUA- Estados Unidos da América.

FDES- Fundo de Desenvolvimento Económico e Social.

FII- Fundos de Investimento Imobiliários.

FIM- Fundos de Investimento Mobiliários.

FMI- Fundo Monetário Internacional.

FNLA- Frente Nacional para a Libertação de Angola.

IAPE- Instituto Angolano de Participações do Estado.

IFRS- International Financial Reporting Standards.

IPC- Índice de Preço ao Consumidor.

ISS- Instituto de Supervisão de Seguros.

KZR- Kwanza Reajustado.

LBNA- Lei do Banco Nacional de Angola.

LGAS- Lei Geral da Actividade Seguradora.

LIF- Lei das Instituições Financeiras.

LVM- Lei dos Valores Mobiliários.

MCX- Multicaixa.

MPLA- Movimento Popular de Libertação de Angola.

MN- Moeda Nacional.

NKz- Novo Kwanza.

OT- Obrigações do Tesouro.

PAG- Programa de Acção do Governo.

PERE- Plano de recuperação Económica.

PIB- Produto Interno Bruto.

POS- Point os Sale.

ROC- Revisor Oficial de Contas.

ROA- Rendibilidade Antes dos Impostos dos Activos.

ROE- Rendibilidade Antes dos Impostos dos Capitais Próprios.

SADC- Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral.

SCV- Serviço de Compensação de Valores.

SEF- Programa de Saneamento Económico e Financeiro.

SCC- Subsistema de Compensação de Cheques.

SDD- Subsistema de Débitos Directos.

SIGMA- Subsistema de Gestão de Mercados e Activos.

SPA- Sistema de Pagamento de Angola.

SPTR- Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções.

STC- Subsistema de Transferências a Crédito.

TBC- Títulos do Banco Central.

TPA- Terminal de Pagamento Automático.

TVM- Títulos e Valores Mobiliários.

UCAN- Universidade Católica de Angola.

UNITA- União Nacional para a Independência Total de Angola.

URSS- União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

USD- Dólar dos Estados Unidos.

Índice	
Resumo	ii
Abstract.....	iii
Agradecimentos	iv
Índice de Acrónimos.....	v
Índice de Gráficos.....	xii
Índice de Tabelas	xiii
Introdução.....	14
I – BREVE SÍNTESE DA HISTÓRIA ECONÓMICA E FINANCEIRA ANGOLANA... 16	
1.1 As Reformas Económicas e do Sistema Financeiro	16
1.2 Principais Indicadores de Desenvolvimento	18
1.3 A Moeda e os Serviços de Finanças	21
II – A POLÍTICA MONETÁRIA	26
2.1 O Papel do Banco Nacional de Angola	26
2.2 O Kwanza, o Novo Kwanza, o Kwanza Reajustado e a Problemática da Inflação. ...	28
2.3 Instrumentos de Política Monetária do Banco Nacional de Angola	29
2.3.1 As Facilidades Permanentes.....	30
2.3.2 As Reservas Obrigatórias	30
2.3.3 As Operações de Mercado Aberto	31
2.3.4 Intervenção no Mercado Cambial	32
2.4 Caracterização da Actuação do BNA Através da Análise do seu Balanço.....	33
2.5 Sistema de Pagamentos de Angola	37
2.5.1 Aspectos Institucionais.....	37
2.5.2 Sistema de Liquidação por Bruto em Tempo Real - SPTR.....	38
2.5.3 Subsistemas de Compensação	39
2.6 Modelo de Supervisão do Sistema Financeiro Angolano	41
2.6.1 Banco Nacional de Angola.....	42
2.6.2 Instituto de Supervisão de Seguros	43
2.6.3 Comissão de Mercado de Capitais	45
III – BANCOS COMERCIAIS	46
3.1 Estrutura e composição do Sistema Bancário Angolano	46

3.2 Desempenho do Sistema Bancário	48
IV – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS.....	54
4.1 Empresas Seguradoras	55
4.2 Fundos de Pensões	59
4.3 Outras Instituições	62
4.3.1 Mediação e Corretagem	62
4.3.2 Casas de Câmbio	63
4.3.3 Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento.....	64
V - MERCADO DE CAPITALIS.....	66
5.1 Mercado Primário	66
5.1.1 Dívida Pública	66
5.1.2 Obrigações de Empresas	67
5.1.3 Acções	68
5.2 Mercado Secundário	68
5.2.1 Bolsa de Valores e Derivados de Angola.....	69
Conclusão	70

Índice de Figuras

Figura 1: Organograma do BNA	27
Figura 2: Sistema de Pagamentos e Sistema de Liquidação de Títulos	38
Figura 3: Modelo Actual de Supervisão do Sistema Financeiro em Angola	42
Figura 4: Estrutura Orgânica do DSI.....	43
Figura 5: Organograma do Instituto de Supervisão de Seguros	44
Figura 6: Organograma da Comissão de Mercado de Capitais	45
Figura 7: Produtos e Serviços da Banca Angolana.....	48
Figura 8: Classificação das Seguradoras pelo ISS.....	56

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Evolução da Estrutura Percentual do PIB por Sector (2009 a 2013)	19
Gráfico 2: Evolução do Produto Interno Bruto em Angola relativo a média da SADC.....	20
Gráfico 3: Comportamento da Inflação (2012 – 2014)	21
Gráfico 4: Reservas Internacionais (líquidas)	36
Gráfico 5: Evolução Anual do SPTR	39
Gráfico 6: Número e Montante de Documentos Compensados do SCV	40
Gráfico 7: Número de Operações Multicaixa (2011 – 2013)	41
Gráfico 8: N° de bancos por segmento de origem de capitais	47
Gráfico 9: Evolução da Decomposição do Activo Total (Kz).....	49
Gráfico 10: Rácio de Crédito Vencido (%)	50
Gráfico 11: Evolução da Decomposição do Passivo Total (Kz)	51
Gráfico 12: Rendibilidade do Sistema Bancário	52

Índice de Tabelas

Tabela 1: Facilidades Permanentes – Acesso por Iniciativa das Instituições Financeiras Bancárias	30
Tabela 2: Operações de Mercado Aberto – por Iniciativa do Banco Central (BNA).....	32
Tabela 3: Operações de Redesconto	33
Tabela 4: Evolução da composição do balanço.....	34
Tabela 5: Factores de Variação de Liquidez	34
Tabela 6: Evolução dos meios de pagamento e da reserva monetária.....	35
Tabela 7: Número e Valor (Kz mil milhões) de Operações Líquidas no SPT	39
Tabela 8: Evolução do Sistema de Compensação	39
Tabela 9: Decomposição do Activo Total (Kz).....	49
Tabela 10: Decomposição do Passivo Total (Kz)	51

Introdução

A economia angolana encontra-se numa fase de desenvolvimento, tendo como fator decisivo para o seu crescimento o sistema financeiro. Para o Fundo Monetário Internacional (FMI), “*o Sistema Financeiro de um país inclui bancos, mercados de valores imobiliários, fundos de pensão e de investimento, empresas seguradoras, infraestruturas de mercado, banco central, bem como as entidades reguladoras e de supervisão. Estas instituições e mercados originam um cenário para a realização de transações económicas e política monetária, o que ajuda na canalização de forma eficiente de poupanças para o investimento, apoiando desta forma o crescimento económico*”¹. Neste sentido, o objeto deste estudo é a estrutura do sistema financeiro angolano: o sector bancário que aceita depósitos e concede empréstimos, o sector segurador que garante um pagamento em caso de ocorrência da uma determinada contingência e o sector de mercado de capitais onde os aforradores e investidores se encontram em contacto direto.

Sendo o FMI a autoridade de supervisão competente, recorre a vigilância permanente bilateral e multilateral e o design dos seus programas de empréstimos, na prestação de assistência técnica, tendo em vista assegurar e promover a solidez do sistema financeiro.

Para o presente trabalho, recorreremos a pesquisa qualitativa, com o apoio de dados quantitativos como complemento a descrição do sistema financeiro angolano.

Daí que começamos por fazer uma breve síntese da história económica e financeira angolana, no Capítulo I. De entre os vários marcos constam as reformas económicas e do sistema financeiro. Seguidamente (Capítulo II), cuidaremos da Política Monetária. Neste âmbito serão apresentados os principais pontos do quadro operacional de política monetária do governo angolano, em que compete ao Banco Nacional de Angola (BNA) a definição, bem como a execução, da política monetária.,

Faremos também uma análise por sector as principais instituições que compõem o sistema financeiro descrevendo, desta forma, o sistema bancário angolano, sua estrutura, composição e evolução (Capítulo III), as instituições financeiras não bancárias, designadamente as empresas seguradoras, os fundos de pensões e ainda as instituições financeiras ligadas à moeda e crédito, sob jurisdição do BNA (Capítulo IV), e ainda a organização do mercado de capitais, em que as pessoas podem comprar e vender instrumentos financeiros de longo-prazo (Capítulo V).

¹ Fact sheet do FMI, sobre a Solidez Do Sistema Financeiro, publicado em Setembro de 2014, p.1.

Para concluirmos, usaremos o Programa de Avaliação do Sector Financeiro² (FSAP – Financial Sector Assessment Program) para avaliar o sistema financeiro angolano.

² O FSAP é um exercício criado em 1999 para avaliar os sistemas financeiros dos países-membros que apontam uma melhor identificação dos pontos fortes e fracos do sistema financeiro, bem como potenciais fontes de risco sistémico e, consequentemente, redução da frequência e intensidade dos problemas do sistema financeiro.

I – BREVE SÍNTESE DA HISTÓRIA ECONÓMICA E FINANCEIRA ANGOLANA.

A República de Angola tem uma superfície de 1.246.700 quilómetros quadrados e situa-se na região Ocidental da África Austral. O território angolano estende-se por uma superfície de 1.650 quilómetros de costa e 4.837 quilómetros de fronteira terrestre, sendo que a província de Cabinda, mais a norte do país, constitui um enclave separado do resto do território pelo rio Zaire, a Norte e a Nordeste pela República Democrática do Congo e pela República do Congo Brazaville. Faz ainda fronteira com a República da Zâmbia a Nordeste e com a República da Namíbia a Sul. É constituída por 18 (dezoito) províncias, sendo a capital a província de Luanda, e a população é estimada em 20,9 milhões de habitantes para 2011. A moeda oficial é o Kwanza (AKZ). A língua oficial é o Português, para além de diversas línguas nacionais (dialectos).

Angola, uma das colónias portuguesas em África, foi palco de uma guerra civil que teve o seu início no ano de 1961, e conseqüentemente com repercussões internacionais e grande afectação na sua economia. Porém, *“Angola é, actualmente, uma das economias mundiais em maior e mais rápido crescimento, sendo a sua evolução recente marcada por um forte aumento do PIB, por uma quebra acentuada da inflação e das taxas de juro, pelo aumento das reservas externas e por um crescimento acentuado das exportações”* (Carvalho, 2011, p. 51).

1.1 As Reformas Económicas e do Sistema Financeiro

As tentativas de reformas económicas e institucionais repontam ao ano de 1987, com a aprovação e implementação do Programa de Saneamento Económico e Financeiro (SEF). O SEF foi o primeiro programa de (re) ajustamento da economia e com ele teve início as primeiras reformas macroeconómicas. O SEF previa o reforço do papel do mercado e da moeda, a descentralização do poder económico, o redimensionamento do sector empresarial do Estado e a redução do défice orçamental. (Rocha, 2001, p.76).

Com o SEF o governo parece ter uma significativa abertura económica e começa a criar condições para uma recuperação da situação contínua de problemas de balança de pagamentos e de uma economia desorganizada. Mais tarde, em Agosto de 1990 o governo faz uma tentativa de reforma complementar do SEF, e cria o Programa de Acção de Governo (PAG). (Rocha, 2011, p.76).

Ainda na sua obra, Camati afirmou que como consequência, a implantação do emergente sistema democrático e de economia de mercado foi impedida, o que levou a *“resquícios do antigo sistema de afectação administrativa de recursos, desligado da sua justificação primeira. A ineficiência de mecanismos de responsabilização, prestação de contas e de transparência permite a arbitrariedade, e cria dificuldades à gestão eficaz da república”*.

Conforme o Banco Central do Brasil, quatro anos mais tarde, em 1996, desempenhando o seu papel de líder do sistema financeiro, o BNA durante um workshop sobre Sistemas de Pagamentos realizado em Harare, sob a coordenação da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) comprometeu-se a implementar uma das decisões daquele encontro, que resulta na criação, em Setembro do mesmo ano, do Grupo “Task Force” para Sistema de pagamentos, com o objectivo de criar o Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (SPA) e também definir a estratégia para a sua implementação.

A arquitectura e estratégia de implementação do Projecto do Sistema de Pagamentos Nacional de Angola foram concluídas em Novembro de 1999, seguindo-se a sua aprovação, pelo BNA, em Fevereiro de 2000. Consequentemente, com a aprovação do Projecto o Grupo “Task Force” para o Sistema de Pagamentos foi extinto.

Ao longo do processo das reformas verificadas, segundo Camati (2011) *“o governo na tentativa de adoptar uma política macroeconómica exequível e eficaz, em finais de 1998, aprova o Plano de Recuperação Económica (PERE-1998/2000), e em Março de 1999 aprova a Estratégia Global para a Saída da Crise para complementar o PERE”*. Não obstante, o governo reinicia um processo de negociação com o (FMI) paralelamente com a uma regularização da sua dívida externa. Tal plano continha linhas orientadoras para solucionar os constantes problemas de défices orçamentais que o país apresentava, bem como para solucionar outros problemas económicos do país, sobretudo, o elevado endividamento externo. Ao que parece, tal política não foi adequada. *“... essas reformas não foram empreendidas de forma consistente, tais como outras anteriores, não surtem efeitos. Dito de outra forma, trata-se de uma fraca política macroeconómica”* (Camati, 2011, p.36).

Ainda no ano de 1999, o Ministério das Finanças e o BNA, perante a situação económica no país, procedem a elaboração de legislação orientada a prossecução do controlo monetário, a redução dos custos de intermediação e o aumento da captação das poupanças.

Como resultado, o BNA criou o Mercado Cambial Interbancário, permitiu a flutuação da taxa de câmbio do Kwanza, tirou as restrições à aquisição de moeda estrangeira para importações, liberalizou as taxas de juro activas e passivas para os bancos comerciais e inseriu os chamados Títulos do Banco Central, dando assim o primeiro passo para a criação de instrumentos de controlo indirecto da política monetária. Ainda em 1999, o BNA autorizou os bancos comerciais a concederem empréstimos em moeda estrangeira aos exportadores.

No mês de Abril de 1999, a Assembleia Nacional aprova a lei das Instituições Financeiras (Lei nº 1/99, de 23 de Abril³), como instrumento base do sector financeiro.

Um ano mais tarde, a Lei nº1/2000, de 3 de Fevereiro, procede a abertura da actividade seguradora à iniciativa privada, até então exercida pela Empresa Nacional de Seguros de Angola (ENSA). Com a mesma lei, a actividade seguradora e a mediação de seguros é regulada pelo Instituto de Supervisão de Seguros (ISS) e tutelada pelo Ministério das Finanças (cf. Art. 11º, LGAS).

No que se refere aos mercados financeiros, verificou-se um conjunto de acções com o objectivo da criação de um quadro legal específico para as instituições financeiras. Neste domínio, a 18 de Março de 2005, através da publicação no Diário da República do Decreto nº 9/05 do Conselho de Ministros foi criada a Comissão do Mercado de Capitais (CMC). Conforme Diário da República (2005), a CMC rege-se pela Lei dos Valores Mobiliários, pela Lei das Instituições Financeiras, pelo seu estatuto Orgânico, bem como pelo ser Regulamento Interno, e sujeita-se à tutela do Ministério das Finanças.

Simultaneamente a harmonização do sector financeiro nacional, esteve também em curso um conjunto de acções tendentes para a abertura da Bolsa de Valores e Derivados de Angola (BVDA). As suas bases estão criadas, mas a sua abertura ainda é condicionada por um conjunto de factores comerciais, empresariais e jurídicos subjacentes ao país.

É ainda importante referir que no actual panorama do sistema financeiro encontra-se em fase final de regulamentação o decreto que permitirá as sociedades financeiras operar no mercado do leasing e factoring⁴.

.

1.2 Principais Indicadores de Desenvolvimento

A economia angolana nos últimos anos tem apresentado elevadas taxas de crescimento, resultado do estabelecimento de um clima de paz, do desempenho do sector petrolífero e da eficácia no cumprimento da estabilização económica definida pelas autoridades locais com o apoio do FMI. A

³ A Lei nº1/99 “regula o processo de estabelecimento, o exercício da actividade, a supervisão e o saneamento das instituições de crédito e das sociedades financeiras” (Angola: Lei nº1/99).

⁴ “ Decorridos seis anos sobre a Leis das Instituições Financeiras – a Lei n.º 13/05 de 30 de Setembro – que previa ambas as sociedades de leasing e factoring como instituições financeiras não bancárias, o empresário vê agora disponíveis novas oportunidades para o financiamento dos seus investimentos em Angola com a entrada em vigor este ano de Regulamentos respeitantes aos Contratos de leasing e factoring”. (Gabinete Legal Angola, 2011). Tais Decretos são: o Decreto Presidencial nº64/11 que aprova o Regulamento do Contrato de Locação Financeira, Decreto Presidencial nº65/11 que aprova o Regulamento sobre a Actividade das Sociedades de Locação Financeira e o decreto Presidencial nº95/11 que aprova o Regulamento da Actividade das Sociedades de Cessão Financeira.

sua evolução recente é marcada por um forte aumento do Produto Interno Bruto (PIB). As receitas petrolíferas aumentaram. O petróleo continua a ser a componente mais expressiva da economia angolana, representando no ano de 2012 cerca de 97%⁵ das exportações, não obstante as exportações de outros produtos, nomeadamente os diamantes, terem registado aumentos significativos.

Apesar do crescimento de investimento em áreas não petrolíferas, a expressão relativa da produção petrolífera na economia angolana (que não deverá alterar-se expressivamente nos próximos anos) faz com que esta seja menos diversificada.

Gráfico 1: Evolução da Estrutura Percentual do PIB por Sector (2009 a 2013)

Estrutura Percentual (%)	Período				
	2009	2010	2011	2012	2013
Agricultura	10,2	9,9	9,3	7	10,24
Pescas e Derivados	0,2	0,2	0,2	0,2	0,27
Diamantes e Outros	0,9	1	0,8	0,8	0,8
Petroleo	45,6	46	48,6	46,9	41,59
Indústria Transformadora	6,2	6,3	6,1	6,8	7,27
Construção	7,7	8,1	7,9	8,6	9,11
Energia	0,1	0,1	0,1	0,1	0,15
Serviços Mercantis	21,2	21	19,9	22,1	22,87
Outros	7,8	7,4	7	7,4	7,69

Fonte: BNA, Setembro 2014.

Durante os últimos seis anos, a estrutura do PIB angolano assume especial relevância para o sector petrolífero que permanece como sector de maior representatividade do produto total, seguido dos serviços mercantis e o sector agrícola. O sector petrolífero tem registado uma ligeira redução da sua contribuição no PIB, já os serviços mercantis tem registado uma trajectória de crescimento positiva. A produção agrícola das famílias assinala um crescimento lento, em resultado da desminagem e do realojamento de deslocados e ex-combatentes de guerra nas suas áreas de origem. Não obstante, a recuperação da quota de mercado em alguns produtos tradicionais em que Angola tinha uma posição internacional de destaque, como o café, é complicada devido ao aparecimento de novos produtos muito competitivos. O sector da construção aponta para um crescimento. Esta evolução tem sido o resultado do lançamento da reconstrução da economia angolana após um longo período de guerra civil em que foram evidentes os impactos negativos na sociedade, nas infraestruturas de comunicação e de transporte, nos equipamentos sociais, na

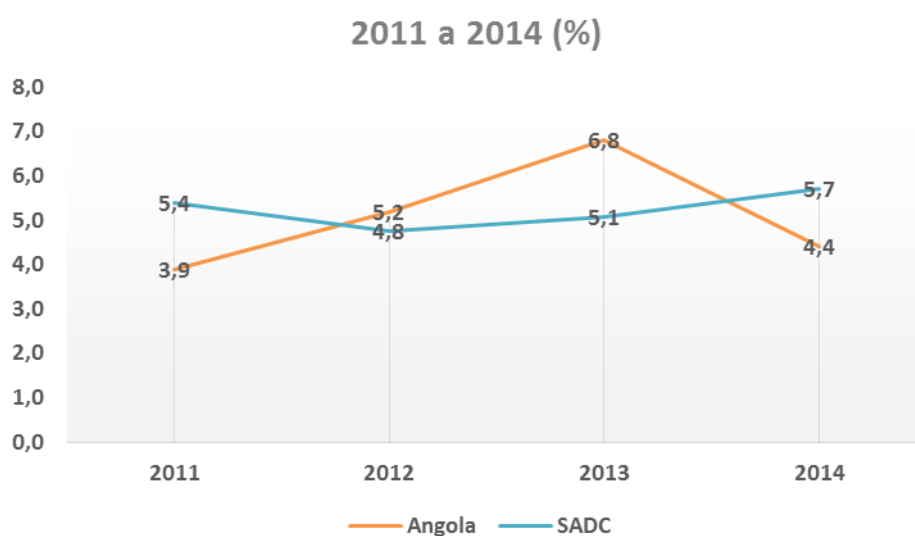
⁵ Dados do BNA

habitação, no saneamento, no fornecimento de água e de energia, na prestação de serviços de saúde e na educação.

Em oposição, os sectores de menor expressão são energia e águas, pescas e derivados, e o sector diamantífero. Comparativamente ao ano de 2010, estas proporções viram a sua participação no PIB diminuir, salvo o sector da energia que se manteve constante.

No que toca a qualidade de vida, da análise comparativa da evolução do PIB angolano em relação à média da SADC, concluímos que, entre 2011 e 2014, há diferenças igualmente acentuadas, exceptuando o ano de 2012 que houve uma aproximação real a essa média.

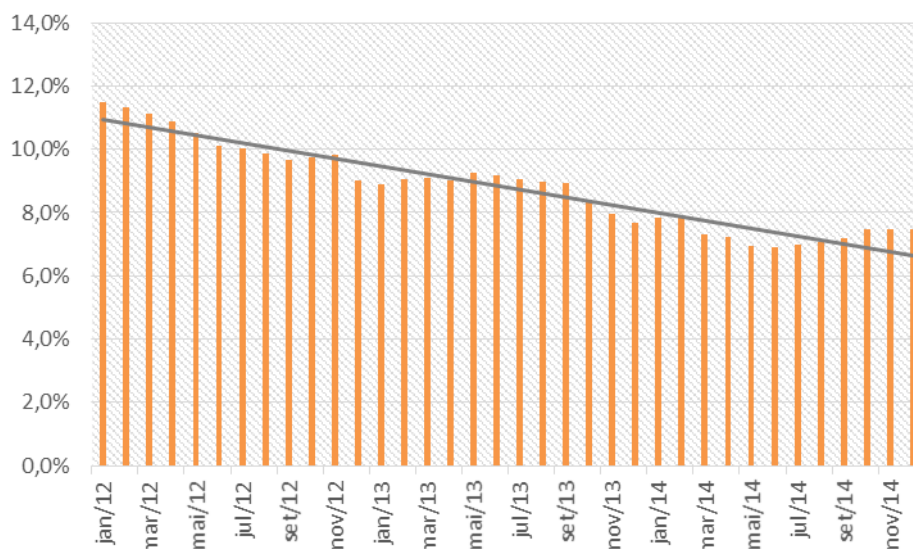
Gráfico 2: Evolução do Produto Interno Bruto em Angola relativo a média da SADC



Fonte: FMI, World Economic Outlook (Update), Setembro 2014; Indicadores de Convergência da SADC.

No que toca a inflação, em Angola a taxa é medida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da cidade de Luanda, e foi em 2012 pela primeira vez na história da economia angolana que registou uma taxa de inflação de 1 dígito.

Gráfico 3: Comportamento da Inflação (2012 – 2014)



Fonte: BNA, Setembro 2014.

Conforme mostra o gráfico acima, a trajetória descendente da taxa de inflação apresenta-se consistente. O governo angolano tem levado a cabo uma política de estabilização que proporciona um maior controlo da inflação.

De um modo geral, nos últimos cinco anos a economia angolana é caracterizada por dependências e desequilíbrios estruturais, nomeadamente: desequilíbrios orçamentais importantes e crónicos, dependência do petróleo, dependência das importações, desequilíbrios entre a oferta e a procura, desemprego dos factores de produção, dívida externa elevada e crise social.

1.3 A Moeda e os Serviços de Finanças

O começo da actividade bancária em Angola aponta para o ano de 1865, ano em que começou a funcionar o primeiro estabelecimento bancário. Tratava-se de uma sucursal do Banco Nacional Ultramarino que se instalou em Luanda.

O Banco Nacional Ultramarino foi criado em Lisboa nos termos da carta da lei de 16 de Maio de 1864, por iniciativa do Ministro da Marinha e Ultramar José da Silva Mendes Morais e propunha-se ter sede em Lisboa. Segundo Ferreirinha (2009, p.14) o artigo nº 2 da carta da lei que criou o Banco Nacional Ultramarino segurava o início das operações de crédito comercial, agrícola, predial e móvel em Angola para o mês de Agosto de 1865.

Ainda conforme arquivo histórico do BNU, as primeiras operações bancárias exercidas pelo Banco Nacional Ultramarino foram as seguintes: descontos de letras de câmbio e da terra; empréstimos sobre penhores de objectos de ouro e prata, de jóias, acções de bancos e de companhias, de títulos

da dívida pública e de quaisquer géneros em depósito nas alfândegas; adiantamento sobre dividendos, mediante a necessária garantia; depósitos em conta corrente; transferência de cheques e ainda depósitos a prazo (Ferreirinha, 2009, p. 15).

Neste mesmo ano, o BNU lançou a primeira moeda angolana, sob o domínio de Portugal, que foi expressa em Reis.

Numa tentativa de síntese do percurso dos serviços de finanças, o Ministério das Finanças de Angola descreve a sua trajectória, e aponta o ano de 1901 o ano da criação da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade mediante uma Portaria do Ministério das Finanças e do Ultramar. Os Serviços de Fazenda encarregavam-se de garantir o cumprimento do fórum administrativo e financeiro por todas as instâncias da província em todos os distritos. O Director dos Serviços de Fazenda e Contabilidade reportava ao Governador-geral da província de Angola que por sua vez recebia orientações emitidas da Metrópole.

Oito anos após a criação da Direcção dos serviços de Fazenda e Contabilidade, em 1909, o Banco Nacional Ultramarino lançou uma nova série a que chamou “Emissão Vasco da Gama”. Em 1910 as emissões do Banco Nacional Ultramarino passaram a ser expressas em “escudos”, tornando o “escudo angolano” a representar a segunda moeda de Angola.

Com o forte crescimento do BNA e, conseqüente expansão do mesmo, em 1919 é evidente a necessidade de descentralização da execução do poder político no ultramar. Como medida de expansão, Norton de Matos foi nomeado para Comissário da República na província de Angola ao qual caberia orientar as relações com o BNU mediante a obtenção de empréstimos, autorizando os pagamentos e outras operações bancárias.

“O Coronel Norton de Matos chegou a Luanda a 16.04.1921 com o objectivo de realizar uma obra de fomento rápida e colonial. Tinha autorização de governar por meio de decretos o que lhe confiava um poder semelhante ao de Ministro das Colónias residente em Luanda. Das suas ideias de fomento do território Angolano destacam-se: abertura ao capital estrangeiro nas actividades em que não houvesse capacidade nacional” (Ferreirinha, 2009, p.88); autorização a empresas americanas para a prospecção de petróleo; vários projectos de infra-estruturas (estradas, porto no Rio Congo, melhoria do porto e caminho-de-ferro de Luanda e alargamento de várias cidades); incremento da produção de produtos para exportação (como o algodão e o milho); pagamento do salário aos nativos em dinheiro; a extensão da rede administrativa e ainda a cobertura sanitária e educativa às populações. No entanto, o desenvolvimento das obras de Norton de Matos levou a um descontrolo a nível de emissão monetária. O BNU foi incapaz de solucionar tal problema, conduzindo, desta forma a uma situação financeira insustentável na colónia de Angola. Para contornar tal situação, as autoridades criaram a Junta da Moeda que deu início a um processo de reforma monetária, tendo como primeira acção a constituição de um Banco emissor independente;

nasce então o Banco de Angola a 14 de Agosto de 1926 com sede instalada em Lisboa (cf. BNA). Em Setembro do mesmo ano a Junta da Moeda, em Angola, passa a emitir os “Angolares”, sendo a moeda oficial de Angola.

Para além da exclusividade de emissão de notas de Banco, o Banco de Angola exercia também a actividade comercial bancária, que a partir de 1957 passou a ter concorrência de outros bancos e instituições financeiras. O sistema bancário angolano era então composto pelo Banco de Angola (que funcionava como banco emissor e banco comercial) por cinco bancos comerciais, nomeadamente: o Banco Comercial de Angola (BCA), o Banco de Crédito Comercial e Industrial (BCCI), o Banco Totta Standart de Angola (BTSA), o Banco Pinto & Sotto Mayor (BPSM) e o Banco Inter Unido; e quatro instituições de crédito, a saber, o Instituto de Crédito de Angola, o Banco de Fomento Nacional, a Caixa de Crédito Agro-Pecuária e o Montepio de Angola.

Segundo o BNA, meio século depois, durante o período de transição entre o fim da luta armada e a proclamação da independência (ano de 1975) com a saída de quadros bancários constatou-se uma tentativa de esvaziamento das reservas internacionais do país. Tal situação ocasionou a que meses antes a proclamação da independência, concretamente no dia 14 de Agosto de 1975, as direcções dos bancos fossem suspensas de toda actividade em Angola levando a nacionalização da banca angolana por formas a evitar o desabamento de todo o sistema monetário e financeiro; tal acção ficou conhecida como “Tomada da Banca”. Foi então designado um grupo de técnicos bancários com a finalidade de executar um plano estabelecido pelo Ministério do Plano e Finanças que consistia na ocupação de instalações dos Bancos Comerciais em Luanda e destituição dos seus órgãos sociais. O trabalho levado a cabo por esse grupo de trabalhadores foi exaustivo, o que representa historicamente um marco importante da banca angolana, sendo que foi proclamado a 14 de Agosto de 1980 o “Dia do trabalhador bancário” (cf. BNA).

Com efeito, no quadro das alterações político-económicas que se vinham realizando, “*por força da Lei nº69/76 de 5 de Novembro (publicada no Diário da República nº 266 de 10 de Novembro de 1976)*” (Peres, 2011, p.33), o Governo apreendeu o activo e o passivo do Banco de Angola, e criou o Banco Nacional de Angola (BNA). “*O diploma Lei nº70/76, da mesma data, confiscou o BCA, instituindo em seu lugar o Banco Popular de Angola (BPA)*” (Peres, 2011, p.33). Ainda segundo Peres (2011), actividade bancária passou a ser de exclusividade do Estado, pelo que a partir de 1978 e mediante a Lei nº 4/78 de 25 de Fevereiro foram encerrados formalmente os bancos comerciais privados, possibilitando desta maneira que a rede de balcões do BNA se alargasse por todo o território nacional.

Neste mesmo ano, foi estabelecida a Empresa Nacional de Seguros de Angola (ENSA), única empresa estatal responsável por toda a actividade seguradora, que mais tarde, em 1981 veio a absorver todos os activos e passivos de todas as empresas privadas.

Peres (2011, p. 33) diz que em 1991 e com base na Lei Orgânica do BNA, Lei nº4/91 de 20 de Abril deu-se o início a implementação de um sistema financeiro de dois níveis, em que o BNA passou a exercer as funções de banco central, separado das funções comerciais e de investimento que ficaram a cargo de outras instituições financeiras. Tais instituições foram criadas ao abrigo da Lei nº5/91 de 20 de Abril que introduz no quadro financeiro as figuras de instituições bancárias (bancos comerciais e de desenvolvimento), as instituições especiais de crédito (cooperativas, caixas e mútuas de crédito e instituições de poupança e crédito imobiliário) e as instituições para-bancárias (sociedades financeiras). Foram inseridos também os primeiros instrumentos de política monetária, designadamente as reservas obrigatórias e foram aumentadas as taxas de juro⁶.

Duas novas instituições públicas foram criadas, O Banco de Comércio e Indústria (BCI), através do Decreto nº8-A/91 de 16 de Março e a Caixa de Crédito Agro- Pecuária e Pescas (CAP) - uma instituição com a finalidade de apoiar o alargamento da capacidade produtiva dos sectores agrícola e piscatório e dessa forma facultar o aumento da oferta de produtos essenciais- através do Decreto nº8-B/91 de 16 de Março, cuja sua actividade teve início a 29 de Maio do mesmo ano. Porém, a CAP abriu falência e através do Decreto nº.28/00 foi extinta em 26 de Maio de 2000 (Peres, 2011, p.34).

Mais tarde foram criadas sucursais de bancos estrangeiros, designadamente: o Banco Totta e Açores (BTA)⁷ a 29 de Abril de 1993; o Banco de Fomento e Exterior (BFE)⁸ a 9 de Julho de 1993 e o Banco Português do Atlântico (BPA) a 14 de Maio de 1994.

Entretanto, o BPA transformou-se sucessivamente em Banco Comercial Português (BCP) em 30 de Janeiro de 2002, e mais tarde no dia 22 de Fevereiro de 2006 por decisão do Conselho de Ministros, em Banco Millennium Angola.

Continuamente, foram surgindo bancos privados de direito angolano, a título de exemplo, o Banco Africano de Investimento (BAI) que surgiu a 3 de Outubro de 1997; o Banco Comercial Angolano (BCA) a 8 de Fevereiro de 1999; o Banco Sol (BS) a 8 de Outubro de 2001; o Banco Espírito

⁶ Neste novo quadro, o BNA transfere gradualmente a parte comercial aos bancos comerciais, passando, deste modo, “o Banco Popular de Angola, de mera caixa de captação de poupanças viu alargado o âmbito da sua actividade passando a ter funções de um verdadeiro banco comercial, e através do Decreto nº 47/91 de 16 de Agosto, altera a designação para Banco de Poupança e Crédito (BPC)” (Peres, 2011, p.34).

⁷ “A sucursal portuguesa do Banco Totta e Açores transformou-se em banco de direito angolano, com a designação de Banco Totta de Angola (BTA), por decisão do Conselho de Ministros de Angola de 22 de Fevereiro de 2002. Actualmente, por fusão com a Caixa Geral de Depósitos de Portugal adoptou a designação Banco Caixa Geral Totta de Angola” (Peres, 2011, p.34)

⁸ “A sucursal portuguesa do Banco de Fomento e Exterior transformou-se em banco de direito angolano, com a designação de Banco de Fomento Angola (BFA), por decisão do Conselho de Ministros de Angola de 22 de Fevereiro de 2011” (Peres, 2011, p.34).

Santo de Angola (BESA) a 24 de Janeiro de 2002; o Banco Regional Keve (BRK) a 1 de Outubro de 2003; e ainda outras instituições. De tais instituições, destaca-se o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), por ter características muito próprias. O BDA, ao abrigo de Decreto 37/06 de Julho de 2006⁹, foi criada fundamentalmente para apoiar o crescimento económico sustentado do país. Basicamente, o BDA centra-se no estímulo a iniciativa privada mediante a dotação de bens e equipamentos a capacitação e o acesso a novas tecnologias necessárias para a actividade produtiva das pequenas, médias e grandes empresas.

⁹ Conforme Banco de Desenvolvimento de Angola.

II – A POLÍTICA MONETÁRIA

2.1 O Papel do Banco Nacional de Angola

O BNA é o Banco Central de Angola e as suas principais funções são assegurar o poder de compra da moeda nacional, a estabilidade de preços do sistema financeiro, bem como condução e execução da política monetária¹⁰. Cabe ainda ao BNA o controle da política cambial e de crédito, a gestão do sistema de pagamentos e do meio circulante no âmbito da política económica do país. Para além de assegurar a preservação do valor da moeda nacional, como banco central, tem as seguintes competências: Actuar como banqueiro único do Estado; aconselhar o Executivo nos domínios monetários, financeiro e cambial; participar com o Poder Executivo na definição, condução, execução, acompanhamento e controlo a política cambial e respectivo mercado; agir, como intermediário, nas relações monetárias internacionais do Estado; velar pela estabilidade do sistema financeiro nacional, assegurando, com essa finalidade, a função de financiador de última instância; gerir as disponibilidades externas do país que lhe estejam cometidas, sem prejuízo do disposto em Lei especial; participar na elaboração da programação financeira anual do Executivo, de modo a compatibilizar a gestão das reservas cambiais e o crédito a conceder pelo Banco Nacional de Angola com as necessidades de estabilização e desenvolvimento da economia; garantir e assegurar um sistema de informação, compilação e tratamento das estatísticas monetárias, financeiras e cambiais e demais documentação, nos domínios da sua actividade por forma a servir como instrumento eficiente de coordenação, gestão e controlo; elaborar e manter actualizado o registo completo da dívida externa do País, assim como efectuar a sua gestão; laborar a balança de pagamentos externos do País¹¹.

No que se refere as relações do BNA com as instituições financeiras existentes no país, é da responsabilidade do BNA a supervisão das mesmas, bem como zelar pela solvabilidade e liquidez.

O exercício da emissão de notas e moedas metálicas é da exclusividade do BNA¹².

Quanto a composição dos seus órgãos, na sua estrutura apresenta o Governador, o Conselho de Administração, o Conselho de Auditoria e o Conselho Consultivo¹³.

O Governador representa e responde pelo BNA perante o Presidente da República e a Assembleia, e junto de instituições estrangeiras ou internacionais. Preside ao Conselho de Administração. Ao Conselho de Administração compete a administração das políticas do Banco. É composto pelo Governador e por três a cinco Administradores. A nomeação dos seus membros é feita por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Governador. Exercem os respectivos cargos

¹⁰ Art. 100º/ 1, da CRA.

¹¹ Art.16º da LBNA.

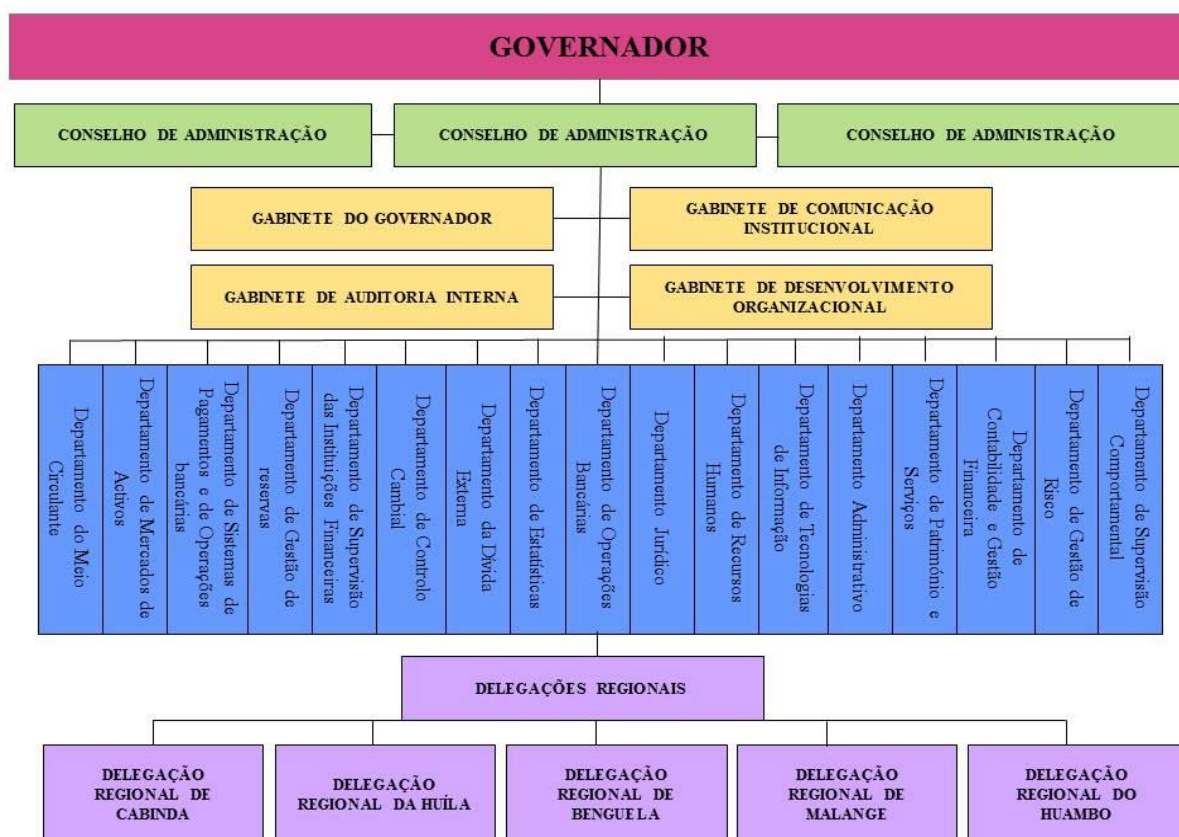
¹² Art. 6º da LBNA.

¹³ Art. 48º da LBNA.

por um período de cinco anos, renováveis por igual período (cf. artigos 57º, 57º, 59º LBNA). O Conselho de Auditoria acompanha o funcionamento do Banco e o cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis; emite parecer acerca do orçamento, do balanço e das contas anuais do Banco; examina a escrituração, as casas-fortes e os cofres do banco sempre que julgar conveniente, sujeita às próprias regras de segurança. É composto por quatro membros, três dos quais designados pelo Ministério das Finanças: o Presidente, um revisor oficial de contas (ROC) e uma personalidade de reconhecida competência técnica em matéria monetária, financeira e jurídica; e um outro membro designado pelos trabalhadores do Banco (cf. artigos 66º, 67º, 68º LBNA). O Conselho Consultivo pronuncia-se sobre o relatório anual da actividade do BNA e sobre os assuntos sobre outros assuntos submetidos pelo Governador ou pelo Conselho de Administração. É composto pelo Governador, que o preside, pelos Vice-governadores, pelos antigos Governadores, por um representante do departamento governamental responsável pelo planeamento económico, pelo presidente do Conselho de Auditoria do BNA, por dois vogais de reconhecida competência em matéria bancária e financeira, e ainda por um vogal de reconhecida competência em matéria económica (cf. artigos 74º e 75º LBNA).

Esquemáticamente, a estrutura orgânica do BNA é a seguinte:

Figura 1: Organograma do BNA



Fonte: BNA, Junho, 2014, elaboração da autora.

2.2 O Kwanza, o Novo Kwanza, o Kwanza Reajustado e a Problemática da Inflação.

Após a proclamação da independência de Angola, ano de 1975, e atendendo a faculdade de emissão de moeda como uma das atribuições de um Estado Independente, ao abrigo da alínea a) do artigo 38º da Lei Constitucional, foi decretada a Lei da Moeda Nacional pelo Conselho da Revolução. Assim, ao 11 de Novembro de 1976 nos termos dos artigos 8º e 30º da Lei Constitucional é criada a unidade monetária nacional, o Kwanza (AKZ) (BNA). Fisicamente era representado por notas e moedas metálicas, e ao longo da história monetária passou por um processo conturbado, difícil e complexo até atingir o estado que tem hoje. A moeda angolana percorreu quatro etapas e por isso, recebe outras designações, tal como Novo Kwanza (NKz), Kwanza Reajustado (KZR), e depois novamente Kwanza.

“Primeiro Kwanza” (1977-1990): as primeiras cédulas datavam o ano de 1976, mas foram apenas emitidas no dia 8 de Janeiro de 1977. Foram cunhadas moedas com valores entre 1 lwei e 20 Kwanzas, muitas delas sem data de emissão. Apesar da sua paridade face ao novo escudo, a troca foi efectuada até ao limite de vinte mil Kwanzas por agregado familiar, ao que o remanescente deste valor ficava depositado no BNA (Filipe, 2011).

Em Setembro de 1990 houve a necessidade de um novo reajuste monetário com a criação do *“Novo Kwanza” (1990-1995):* as primeiras cédulas eram impressões sobrepostas em notas antigas, com a nova designação de novo kwanza. A troca do Kwanza pela nova moeda foi acompanhada de uma redução da quantidade de moeda em circulação na economia angolana, capitando parte do valor em circulação, ou seja, as famílias só puderam trocar 5% das notas antigas pelas novas, depositando o resto das notas no BNA, com a promessa de entrega de títulos do governo, o que não aconteceu, sendo o mesmo reembolsado dois anos mais tarde.

Mais tarde, o Novo Kwanza foi substituído pelo *“Kwanza Reajustado” (1995-1999):* criado pela lei nº4/95 de 1 de Junho ao extinguir o Novo Kwanza com a redução de três zeros. Contrariamente as operações anteriores, a designação extinta, o Novo Kwanza, manteve o seu poder liberatório até ao dia 31 de Dezembro de 1995, executada a equivalência de mil Novos Kwanzas por Kwanzas Reajustados. As moedas metálicas deixaram de ter curso legal e poder liberatório, tendo sido objecto de troca naquela proporção.

Em 1999 ressurgiu o *“Kwanza” (1999):* criado pela Lei nº 11/99 de 12 de Novembro, passando a equivaler a um milhão de Kwanza Reajustados e tendo como fracção divisionária o cêntimo. O Kwanza é até hoje a moeda oficial de Angola.

Ao que parece, a mudança de designação esteve ligada a sucessivas desvalorizações da moeda nacional face ao dólar norte-americano (USD). É evidente que a inflação corrói a moeda, e Angola conheceu, ao longo destes anos, vários estágios de inflação que parece justificar o reajuste da moeda nacional. Na década de 90, os níveis de inflação eram muito elevados. No ano de 1995, a inflação em Angola atingiu três mil por cento devido a perda acelerada do poder aquisitivo. As famílias recebiam os seus rendimentos e imediatamente tinham de convertê-los em mercadorias ou divisas. Foi nesta época que começou a surgir no país o fenómeno da dolarização. As famílias convertiam os kwanzas em dólares americanos para se protegerem dos efeitos da depreciação do kwanza. Foi então que o BNA, a fim de evitar a transferência de activos para o exterior, autorizou a abertura de contas em moeda estrangeira, uma acção que vigora até os dias de hoje.

2.3 Instrumentos de Política Monetária do Banco Nacional de Angola

O Banco Central de Angola, o BNA, ao determinar a Política Monetária introduz um quadro operacional que actua de forma directa sobre as variáveis que estão sob o seu controle, aprofundando, desta forma, o mecanismo de transmissão da Política Monetária e, por essa via garantir a estabilidade dos preços na economia.

Segundo notas do BNA, o novo Quadro Operacional para a Política Monetária cria no sistema financeiro angolano o conceito de Taxa Básica de Juro de referência, designada Taxa BNA, com a finalidade de sinalizar a orientação da Política Monetária. Assim, uma subida da Taxa BNA aponta um seguimento mais rigoroso da política monetária. Contrariamente, uma descida da Taxa BNA aponta um seguimento mais expansionista da política monetária. O que diminui o custo de capital a aumenta a rendibilidade dos projectos, provocando um aumento nas despesas de investimento. Para além disso, o BNA determina as taxas de juro nominais de curto prazo, cuja variação, através da estrutura de prazos de taxa de juro apoiada na teoria das expectativas, influencia as taxas de longo prazo, que serão determinantes nas decisões de investimento.

Não obstante a função de sinalização da política monetária, a Taxa BNA serve ainda de referência para as taxas praticadas pelas instituições financeiras no mercado monetário interbancário, onde trocam distribuições de liquidez, e dessa forma, manipulam a taxa de juro a utilizar para a maioria das operações intermediadas pela banca nacional.

O BNA complementa a sua intervenção através da Taxa Básica de Juro (Taxa BNA), que ao mesmo tempo que influencia a estrutura das taxas de juro do sistema bancário, também realiza a gestão da liquidez do sistema (BNA, 2011).

Neste contexto, e com a finalidade de atingir os seus objectivos previamente estabelecidos, o BNA impõe as instituições de crédito a constituição de reservas mínimas em contas no BNA, realiza operações de mercado aberto, bem como operações de redesconto, fazendo deste conjunto os seus instrumentos de Política Monetária.

2.3.1 As Facilidades Permanentes

As facilidades permanentes têm como finalidade sinalizar a orientação de política monetária, ceder e absorver a liquidez “*overnight*” e ainda controlar os limites das taxas de juro do mercado interbancário (Janeiro e Gonçalves, 2001, p. 8)¹⁴.

Conforme tabela abaixo, o BNA disponibiliza das seguintes facilidades permanentes:

Tabela 1: Facilidades Permanentes – Acesso por Iniciativa das Instituições Financeiras Bancárias

Operações de Política Monetária	Tipo de Transacção		Prazo	Frequência	Procedimento
	Cedência de Liquidez	Absorção de Liquidez			
Cedência	Operações reversíveis (suportadas por BT, OT e TBC em MN)	-	Overnight	Diária	Taxa Básica mais Spread
		-	Intradia	Diária	Custo zero
Depósito	-	Depósitos (sem limites)	Overnight	Diária	Taxa Básica menos Spread

Fontes: BNA, Banco KEVE (2014).

2.3.2 As Reservas Obrigatórias

O regime de reservas mínimas do BNA é aplicável às Instituições Financeiras com o objectivo de controlar os níveis de liquidez na economia. As reservas obrigatórias são constituídas por meio de Depósitos no BNA na percentagem por este determinado. Estas reservas destinam-se a assegurar o reembolso dos depósitos bancários de dinheiro aos clientes, garantir a capacidade de concessão de crédito e de criação de moeda pela banca. As reservas obrigatórias têm ainda a função de estabilização das taxas de juro do mercado. São mecanismos de controlo da liquidez do sistema financeiro nacional que salvaguarda os interesses dos depositantes.

O valor das reservas mínimas a cumprir por cada instituição é determinado pelo BNA, enquanto entidade de supervisão e autoridade monetária. Conforme artigoº 76º/ 05 da Lei das Instituições Financeiras (LIF) este valor não pode ser inferior a 10% dos lucros líquidos apurados em cada exercício pelas instituições financeiras. Assim, com uma subida ou descida dessa percentagem, o

¹⁴ “Limite superior dado pela taxa de juro da facilidade permanente de cedência de liquidez e limite inferior dado pela taxa de remuneração da facilidade permanente de depósito” (Janeiro e Gonçalves, 2001, p. 8).

BNA pode aumentar ou diminuir a liquidez no mercado monetário; ou seja, o BNA aumenta a massa monetária na economia nacional quando baixa a percentagem de reserva obrigatória sobre os depósitos, contrariamente, o BNA enxuga a liquidez na economia nacional quando eleva a percentagem de reserva mínima.

Sem prejuízo das exigências do BNA de constituição de reservas mínimas, cabe a cada instituição financeira constituir reservas especiais para reforçar a situação líquida ou para cobrir eventuais prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar.

2.3.3 As Operações de Mercado Aberto

As operações de mercado aberto realizadas pelo BNA têm como objectivo controlar as taxas de juro de curto prazo, gerir a liquidez do mercado e ainda sinalizar a orientação de política monetária (BNA, 2011). Para a realização de operações de mercado aberto, o BNA dispõe de cinco tipos de instrumentos, sendo que o instrumento mais importante é constituído pelas operações reversíveis. O BNA pode ainda recorrer a transacções definitivas, à emissão de certificados de dívida pública, a swaps cambiais e à constituição de depósitos a prazo fixo. Estas operações ocorrem por iniciativa do BNA, que decide qual o instrumento a utilizar e os termos e condições para a sua execução.

As operações de mercado aberto são realizadas mediante leilões normais, algumas vezes leilões rápidos ou procedimentos bilaterais. Em função dos seus objectivos, regularidade e procedimentos, as operações de mercado aberto do BNA dividem-se nas cinco categorias que se seguem no quadro abaixo:

Tabela 2: Operações de Mercado Aberto – por Iniciativa do Banco Central (BNA)

Operações de Política Monetária	Tipo de Transacção		Prazo	Frequência	Procedimento
	Cedência de Liquidez	Absorção de Liquidez			
Operações de Refinanciamento de Curto Prazo	Operações reversíveis (suportadas por BT, OT e TBC em MN)	-	7 dias corridos	Semanal	Leilões de preço fixo ou variável (ou de spread)
Operações de Refinanciamento de Prazo Alargado			28 dias corridos	Mensal	Leilões de preço fixo ou variável (ou de spread)
Operações Ocasionais de Regularização	-	Operações reversíveis ou Depósito a prazo	1 a 28 dias	Não normalizada	Leilões de preço fixo ou variável (ou de spread)
	Swaps cambiais	-	Não regular	Não normalizada	Leilão de taxa variável
Emissões de Títulos do Banco Central	-	Emissão de TBC	14 e 28 dias	Não normalizada	Leilões de preço variável (preferencial) ou fixo ou spread
			63 dias	Semanal	
Operações Estruturais	Transacções definitivas (compra)	Transacções definitivas (venda)	-	Não normalizada	Leilão (títulos elegíveis têm de ter maturidade < 3 meses)

Fonte: BNA, Banco KEVE (2014)

2.3.4 Intervenção no Mercado Cambial

A autoridade cambial de Angola é o BNA, que para além de orientar e fiscalizar o mercado cambial, como instrumento de política monetária, define os princípios reguladores que regem as operações sobre ouro e divisas, autoriza, supervisiona e fiscaliza os pagamentos externos nos termos da lei, estabelece o limite de ouro e de disponibilidade em divisas que as instituições autorizadas a exercer o comércio de câmbios, poderão ter em posição própria e de depósitos de terceiros, conserva as disponibilidades sobre o exterior referidas em nível adequado às transacções internacionais. Cabe ao BNA publicar as taxas de câmbio determinadas pelo respectivo mercado.

Adicionalmente, no seu quadro de política monetária, o BNA separa claramente as Operações de Política Monetária das Operações de Prestamista de Última Instância. Assim, são estabelecidos dois níveis a para o Redesconto, conforme se segue:

Tabela 3: Operações de Redesconto

Operações de Política Monetária	Tipo de Transacção		Prazo	Frequência	Procedimento
	Cedência de Liquidez	Absorção de Liquidez			
Operações de Redesconto do primeiro Nível	Redesconto (suportado por TVM, créditos e direitos creditórios)	-	30 dias corridos, podendo ser recontratados até 60 dias	-	Exige apresentação da projecção das necessidades de caixa. Autorização do administrador do pelouro do DSI.
Operações de Redesconto do Segundo Nível	Redesconto (suportado por TVM, créditos e direitos creditórios)	-	45 dias corridos, podendo ser recontratadas até 90 dias	-	Exige apresentação da projecção das necessidades de caixa e plano de reestruturação. Autorização do CA do BNA.

Fonte: BNA, Banco Keve (2014).

2.4 Caracterização da Actuação do BNA Através da Análise do seu Balanço

Conforme previsto no Artigoº 73º da Lei Orgânica do BNA, as contas do BNA são sujeitas à auditoria externa anual, a ser realizada por uma empresa de autoria estabelecida em Angola seleccionada em concurso público. Ainda o número 2 do mesmo artigo, estabelece que a mesma empresa não pode exercer as referidas funções por um período superior a quatro anos, findo os quais só pode vir a ser novamente seleccionável decorrido igual período. Atualmente, as contas do BNA são auditadas pela Pricewaterhouse Coopers (Angola), que apresenta um relatório de auditor independente após relatório e parecer do Conselho de Auditoria do BNA.

O quadro seguinte apresentada as posições de fim de exercício das principais rúbricas do balanço do BNA no período de 2009 à 2013.

Tabela 4: Evolução da composição do balanço.

Valores em Milhares de Kz	2009	2010	2011	2012	2013
Activo					
Activos Sobre o Exterior	1.183.872.247	1.792.050.704	2.701.553.926	3.145.538.554	3.190.904.485
Crédito Interno	152.801.428	185.532.725	185.921.892	245.311.474	200.630.335
Imobilizações	14.992.075	16.598.524	17.917.881	20.587.851	21.754.210
Participações	106.313	78.305.874	82.247.974	79.296.168	1.306.594
Outros Valores Activos	15.530.899	49.146.373	291.116.673	152.373.326	146.887.128
Total do Activo	1.367.302.963	2.121.634.200	3.278.758.346	3.643.107.373	3.561.482.752
Passivo e Capital próprio					
Passivo					
Notas e Moedas em Circulação	213.937.176	229.389.326	287.545.937	335.504.851	410.181.669
Títulos do Banco Central	145.817.579	281.460.106	172.146.519	87.974.112	9.237.803
Depósitos de Residentes	839.600.149	1.266.153.441	2.055.386.193	2.366.957.077	972.625.932
Outras Responsabilidades - residentes	1.930.339		5.752.808	5.816.322	1.463.032.066
Responsabilidades Externas - não residentes	57.107.333	186.705.077	220.239.067	230.463.616	302.762.436
Provisões	616.721	40.315.013	54.789.666	84.702.112	31.708.311
Outros Valores Passivos	12.320.868	52.946.666	135.075.948	201.344.788	55.307.094
Total do Passivo	1.271.330.166	2.056.969.629	2.930.936.138	3.312.762.878	3.244.855.311
Capital Próprio					
Capital	5.000	5.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000
Reservas	109.353.337	44.302.319	71.506.211	50.228.055	32.530.736
Resultado Transitório	-28.174.497	-13.385.540	-13.385.540		-111.534
Resultado do Exercício	14.788.957	33.742.801	19.701.535	10.116.440	14.208.239
Total do Capital Próprio	95.972.797	64.664.580	347.822.206	330.344.495	316.627.441
Total do Passivo e do Capital Próprio	1.367.302.963	2.121.634.209	3.278.758.344	3.643.107.373	3.561.482.752

Fonte: BNA, Setembro, 2014.

O BNA tem executado as políticas monetárias e cambial tendo como foco o controlo da inflação. Assim, foram adotadas várias medidas, tais como a redução do coeficiente de reservas obrigatórias sobre os depósitos, a descida da taxa de redesconto e da taxa associada à facilidade permanente de liquidez, que culminou no esvaziamento das pressões inflacionistas no sentido de dar um estímulo prudente à economia.

Tabela 5: Factores de Variação de Liquidez

Factores (Kz)	2009	2010	2011	2012	2013
Activos Externos Líquidos	1.289	1.948	3.046	3.163	3.116
Crédito ao Governo Líquido	417	97	-409	-933	-653
Crédito à economia	1.333	1.678	2.156	2.665	2.928
Outros activos líquidos	-594	-1.136	-1.300	-1.443	-1.361
Massa monetária	2.548	2.728	3.647	3.876	4.432

Fonte: BNA, Setembro 2014.

Tabela 6: Evolução dos meios de pagamento e da reserva monetária

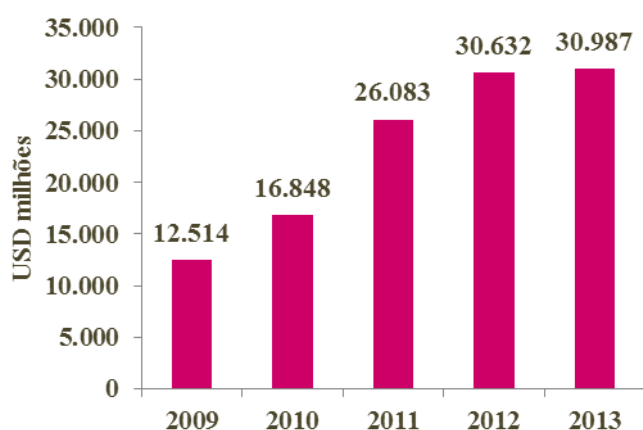
(Mil milhões de Kwanzas)	2009	2010	2011	2012	2013
M3	2.548	2.728	3.657	3.876	4.432
M2	2.304	2.626	3.506	3.799	4.379
M1	779	905	1.165	1.286	1.739
Base Monetária	704	843	968	1.011	1.164

Fonte: BNA (2014).

A base monetária mostrou-se expansionista durante o período em análise, registando no ano de 2013. A base monetária ampla, que inclui as reservas obrigatórias em moeda estrangeira, no ano 2010 apresentou um decréscimo significativo, passando de seiscentos e sete mil milhões de Kwanzas (Kz) em 2009 para duzentos e vinte e nove mil milhões de Kwanzas (Kz) em 2010. Em 2013, a base monetária expandiu-se em cerca de 15,1%. O comportamento da base monetária é influenciado por uma maior ou menor incidência da execução fiscal que reflecte nos depósitos dos bancos e no papel-moeda em circulação.

O comportamento das reservas internacionais líquidas é explicado pelos fluxos financeiros externos, na sequência da recuperação dos preços nos mercados internacionais de petróleo e diamante. Assim, no ano de 2009, em que houve uma contracção das reservas líquidas, verificou-se uma redução dos fluxos financeiros externos, do mesmo modo que nos dois anos seguintes os fluxos financeiros externos aumentaram, o que explica o comportamento expansionista das reservas internacionais líquidas (Cf. gráfico 6). Tal *“recuperação foi possível apesar de uma maior colocação de divisas no mercado cambial primário, factos que permitiram extinguir a significativa procura especulativa por divisas manifestada pelos agentes económicos entre 2009 e 2010”* Relatório de Fundamentação do Orçamento Geral do Estado (2012, p. 11).

Gráfico 4: Reservas Internacionais (líquidas)



Fonte: BNA (2014).

Os instrumentos de política monetária utilizados pelo BNA durante os cinco anos em análise (2009-2013) incluíram operações de mercado aberto, operações de facilidades permanentes, operações de redesconto e reservas mínimas.

Durante este período, o Conselho do BNA alterou as taxas de juro directórias em várias ocasiões, assim como introduziu, em 28 de Outubro de 2011 (BNA, 2011, p. 21) introduziu no novo quadro de política monetária a taxa BNA, a 10,50%, com o propósito de sinalizar a orientação da política monetária. No terceiro trimestre do mesmo ano, o BNA mudou a designação da taxa Interbancária para LUIBOR. O Conselho do BNA decidiu, em Novembro de 2010 reduzir a taxa em cinco pontos percentuais, passando assim para 25 % e mais tarde, em Maio de 2011 para 20%.

A execução da política monetária durante o período em análise foi impulsionada pelos esforços do BNA no sentido de fazer face às tensões em alguns segmentos dos mercados financeiros e a perturbação do funcionamento do mercado de transmissão da política monetária. Continuou a aplicar-se a colocação e procedimentos de leilão de taxa fixa às operações de refinanciamento principais de refinanciamento. Consequentemente, as operações de financiamento continuam a ser determinadas pela procura por parte das contrapartes, ao que reflecte as suas preferências pela liquidez.

O BNA realiza operações de mercado aberto para gerir a liquidez e controlar as taxas de juro de mercado, que compreendem operações de refinanciamento e ocasionais de regularizações, emissão de títulos do banco central e operações estruturais. O efeito líquido das operações do mercado aberto foi uma contracção de trezentos e quarenta e cinco mil milhões setecentos e vinte e dois mil e duzentos e noventa e sete (Akz 345.722.297), tendo sido realizadas operações de cedência de liquidez de Akz 388.462.260,99 mil e Akz 734.184.558,26 mil em operações de tomada de liquidez durante o ano de 2011 (BNA, 2013).

As Operações de Facilidade Permanente de Absorção e Cedência de liquidez, reduzidas em depósitos das instituições financeiras bancárias no BNA, sem garantias, a prazo overnight. Os seus custos são iguais à taxa BNA menos um ‘spread’ para as operações de absorção e mais um “spread” para as operações de cedência de liquidez. Assim, as operações de Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez para 2013 totalizaram Akz 27.897.629 mil que, comparativamente às operações de Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez, totalizaram Akz 831.988.117 mil. O efeito líquido destas operações foi uma contracção de Akz 804.090.487,65 mil.

As Operações de redesconto traduzem-se aos montantes solicitados pelos bancos comerciais ao BNA, para o cumprimento das reservas mínimas de caixa por via de operações de cedência de liquidez. No ano de 2010, ouve um aumento significativo das operações de redesconto. Tal aumento foi impulsionado pela redução da taxa de redesconto, passando de 30% para 20%.

O Banco continuou a usar reservas obrigatórias e a taxa de redesconto como instrumentos para orientar a actividade creditícia dos bancos comerciais; ao que, em 2011 procedeu novamente a redução do coeficiente de reservas obrigatórias para 20%. Trata-se da segunda redução deste, desde que o BNA o subiu em Maio de 2009 para 30%.

2.5 Sistema de Pagamentos de Angola

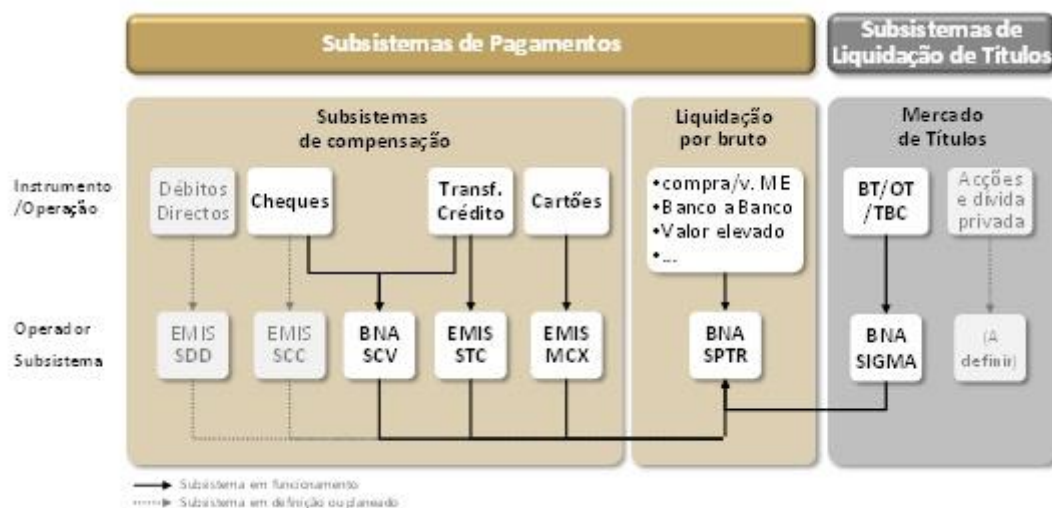
2.5.1 Aspectos Institucionais

A Lei do SPA, Lei nº05/05 de 29 de Julho, define o Sistema de Pagamentos como “*o conjunto estruturado de intervenientes, serviços, subsistemas, instrumentos de pagamento, tecnologia e procedimentos que facilita a transferência de fundos ou de dinheiro para a finalização de pagamento e a circulação do dinheiro na economia*”.

Relativamente aos seus intervenientes, o artigo 5º da Lei do SPA estabelece que o SPA tem como intervenientes o Banco Central; os bancos e cooperativas de crédito; o Tesouro Nacional; os operadores de Câmaras de compensação e operadores de subsistemas de pagamento. Para além destes, intervêm ainda no SPA a Empresa Interbancária de Serviços- EMIS¹⁵, como representante do mercado bancário a retalho angolano.

¹⁵ A EMIS (empresa interbancária de serviços) foi fundada a 27 de Julho de 2001, sob a forma de sociedade anónima e com a participação maioritária do BNA (51%), por autorização da Assembleia Nacional, através da Lei 5/2001 (Puna, 2008).

Figura 2: Sistema de Pagamentos e Sistema de Liquidação de Títulos



Fonte: BNA, 2014.

Tal como ilustra a figura acima, o SPA é assim composto por 4 subsistemas de compensação de pagamento, designadamente: o Serviço de Compensação de Valores (SCV), o Subsistema Multicaixa (MCX), o Subsistema de Transferência a Crédito (SC) e o Subsistema de Liquidação por Bruto em Tempo Real (SPTR), onde são liquidados os saldos das compensações e as operações efetuadas no SIGMA¹⁶.

2.5.2 Sistema de Liquidação por Bruto em Tempo Real - SPTR

O SPTR funciona durante 240 dias úteis, a sua disponibilidade, enquanto veículo de circulação de moeda nacional é indispensável no seio das instituições financeiras para o pleno funcionamento do sistema de pagamentos, bem como a estabilidade do sector financeiro.

Em relação a sua evolução, o ano de 2013 apresentou um crescimento de 19,32% do total das transações face ao ano de 2012, o que representa em valor Kz 76.497.199 milhões de transações. Esta evolução crescente é em virtude da evolução verificada ao nível das operações do SIGMA, cujo montante foi de Kz 62.201.219 milhões (mais de 50% face a 2012). Ainda em 2013 foram registadas 9 operações de crédito intradiário no montante total de Kz 9.000 milhões, conforme figura abaixo:

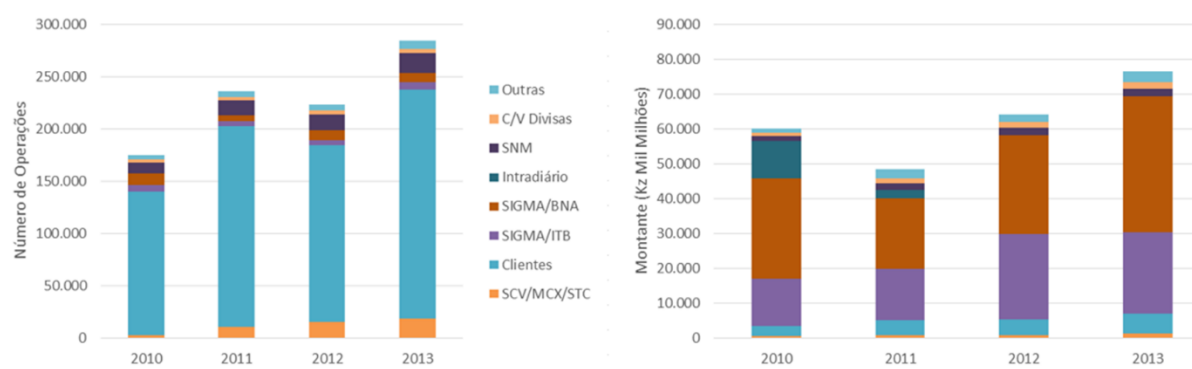
¹⁶ O SIGMA é o Sistema de Gestão de Mercado de Activos.

Tabela 7: Número e Valor (Kz mil milhões) de Operações Líquidas no SPT

	Número				Montante			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Total	175.016	235.850	223.584	283.969	60.130	48.506	64.112	76.496
SCV/MCX/STC	2.884	10.936	15.860	18.636	669	912	964	1.416
Cientes	137.293	191.881	168.363	219.262	2.881	4.204	4.531	5.743
SIGMA/ITB	6.066	4.629	5.293	6.771	13.481	14.816	24.334	23.259
SIGMA/BNA	11.390	5.781	8.881	8.923	28.828	20.258	28.382	38.942
Intradiário	254	98	0	9	10.671	2.396	0	9
SNM	10.015	13.795	15.548	18.927	1.354	1.798	2.014	2.103
C/V Divisas	3.223	3.375	3.472	3.507	1.080	1.464	1.779	1.949
Outras	3.891	5.355	6.167	7.934	1.166	2.658	2.108	3.075

Fonte: BNA (2014).

Gráfico 5: Evolução Anual do SPTR



Fonte: BNA (2014).

2.5.3 Subsistemas de Compensação

Os sistemas de pagamentos em Angola apresentam uma evolução significativa ao longo dos últimos anos. O rápido desenvolvimento de sistemas modernos resulta de uma ampla cooperação interbancária com o sentido do processamento automático de ordens de pagamento.

Tabela 8: Evolução do Sistema de Compensação

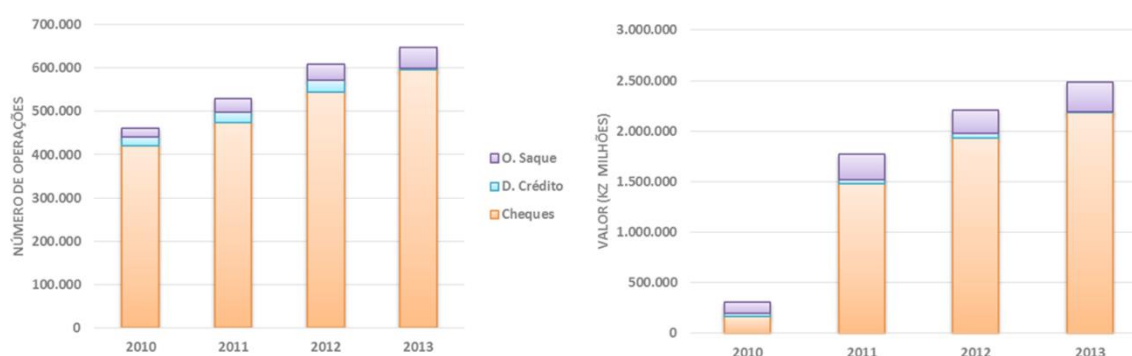
Subsistema	Número				Valor das Operações (Kz milhões)			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Tipo								
SCV	461.362	529.422	608.122	647.326	308.452	1.774.101	2.206.554	2.485.361
Cheques	420.408	474.319	544.723	595.460	162.919	1.477.176	1.930.511	2.184.156
Documentos de Crédito	19.937	24.070	27.749	4.110	36.397	44.625	50.074	9.675
Ordens de Saque	21.017	31.033	35.650	47.756	109.136	252.300	225.969	291.530
MCX	39.536.011	57.891.921	81.030.643	103.827.331	366.931	534.252	796.473	1.075.284
Levantamentos	31.843.877	44.716.958	60.267.381	72.644.452	296.918	414.529	598.285	747.095
Pagamentos	7.692.134	13.174.963	20.763.262	31.182.879	70.013	119.723	198.188	328.189
STC	n.a	n.a	122.460	383.336	n.a	n.a	86.557	228.668
Transferências a Crédito	n.a	n.a	122.460	383.336	n.a	n.a	86.557	228.668

Fonte: BNA (2014).

Na tabela acima podemos ver a evolução do subsistema de compensação, em que no ano de 2013 os subsistemas de compensação do SPA obtiveram um crescimento de 28,25% no número de operações e 22,65% no seu valor total, sendo que o subsistema Multicaixa mostrou-se predominante, em termos de número de operações (99,02% do total) e do SCV em termos de valor (65,59% do montante global).

Em relação ao SCV, tal como mostra a sua evolução, o cheque continuou a ser o instrumento de referência, sendo que em 2013 representa 91,99% das operações e 87,88% dos montantes deste subsistema, cf mostra gráfico abaixo:

Gráfico 6: Número e Montante de Documentos Compensados do SCV

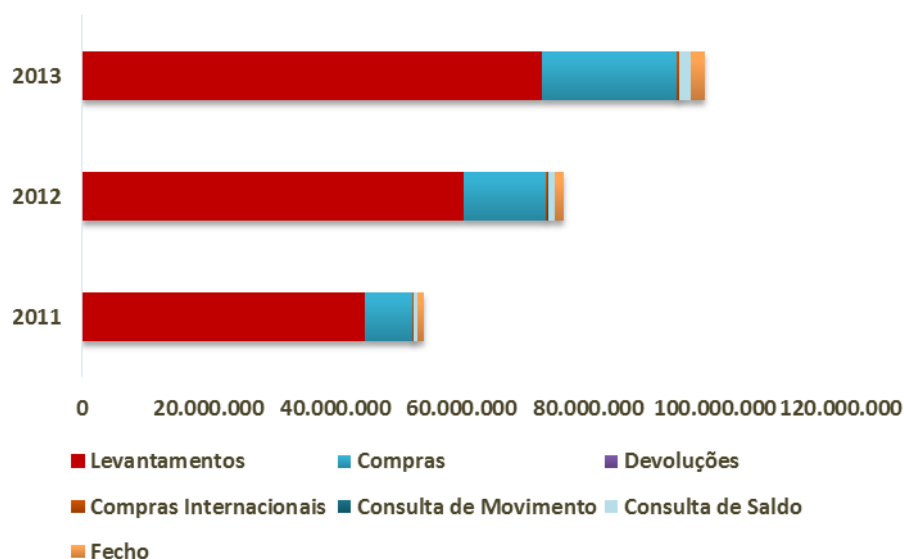


Fonte: BNA (2014).

O subsistema de compensação no ano de 2012 contou com a entrada do subsistema de transferências eletrónicas a crédito (STC). Assim, foram registadas 122.460 transferências que totalizam um montante de K 86.557 milhões. Com a entrada desse subsistema, verifica-se uma melhoria da eficiência nos pagamentos de salários por crédito em conta. A sua evolução tem sido crescente sendo que no ano de 2013 o subsistema de transferências electrónicas a crédito (STC) processou 383.336 transferências no montante de Kz 228.668 milhões, isto é, mais de 38% em relação ao ano de 2012.

A rede Multicaixa corresponde o maior número de operações processadas nos subsistemas do SPA, reflectindo assim as suas características de subsistema de operações de retalho, com valor unitário reduzido por comparação com os demais subsistemas do SPA. Em 2013, foram processadas 103,33 milhões de operações financeiras realizadas com cartões Multicaixa, predominantemente levantamentos em numerário em caixas automáticas (72,15 milhões).

Gráfico 7: Número de Operações Multicaixa (2011 – 2013)



Fontes: Emis e BNA (2014).

2.6 Modelo de Supervisão do Sistema Financeiro Angolano

O Sistema Financeiro angolano assenta num modelo de Supervisão Institucional¹⁷ adequado aos três segmentos de mercado existentes – o financeiro, o bancário e o segurador. Santos (2002, p.6) diz que neste modelo, a supervisão é efetuada por segmento de mercado, a que corresponde a autoridade de supervisão, em que a mesma supervisiona todas as vertentes da actividade do intermediário financeiro, incluindo desde os processos de selecção de entrada, à sua actividade patrimonial e ainda as eventuais saídas do sistema financeiro.

O BNA além de exercer as funções de banco central, é responsável pela supervisão das instituições financeiras bancárias e as instituições financeiras não bancárias ligadas à moeda e crédito. Enquanto a Comissão de Mercado de Capitais (CMC) é a entidade responsável pelo segmento de mercado financeiro, que efectua uma supervisão horizontal sobre todas as instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento (Cf. n° 3 do Artigo n°5 da LIF). Por sua vez, o Instituto de Supervisão de Seguros (ISS) exerce as suas funções de supervisão sobre as instituições financeiras não bancárias ligadas à actividade seguradora e previdência social (Cf. n° 2 do Artigo n° 5 da LIF).

¹⁷O modelo de Supervisão Institucional é “adequado a sistemas financeiros onde haja uma clara distinção entre os três segmentos de mercado – o bancário, financeiro e segurador - e onde cada operador exerça a sua actividade em apenas um destes segmentos” (Santos, 2002, p.6).

A figura abaixo mostra uma representação do actual modelo de Supervisão do Sistema Financeiro angolano, em que é clara a distinção entre os três segmentos de mercado existentes.

Figura 3: Modelo Actual de Supervisão do Sistema Financeiro em Angola

O Modelo de Supervisão Angolano

Organismo de Supervisão	Banco Nacional de Angola	Comissão de Mercado de Capitais	Instituto de Supervisão de Seguros
Área de Supervisão	Moeda e Crédito	Mercado de Capitais e Investimento	Seguros e Previdência Social
Segmento de Mercado	Bancário	Financeiro	Segurador
	Supervisão Vertical	Supervisão Horizontal	Supervisão Vertical

Fonte: BNA (2014).

2.6.1 Banco Nacional de Angola

No âmbito da supervisão, é função do BNA monitorar de maneira contínua as instituições financeiras sob sua jurisdição com o propósito de velar pela estabilidade e confiança do sistema financeiro nacional.

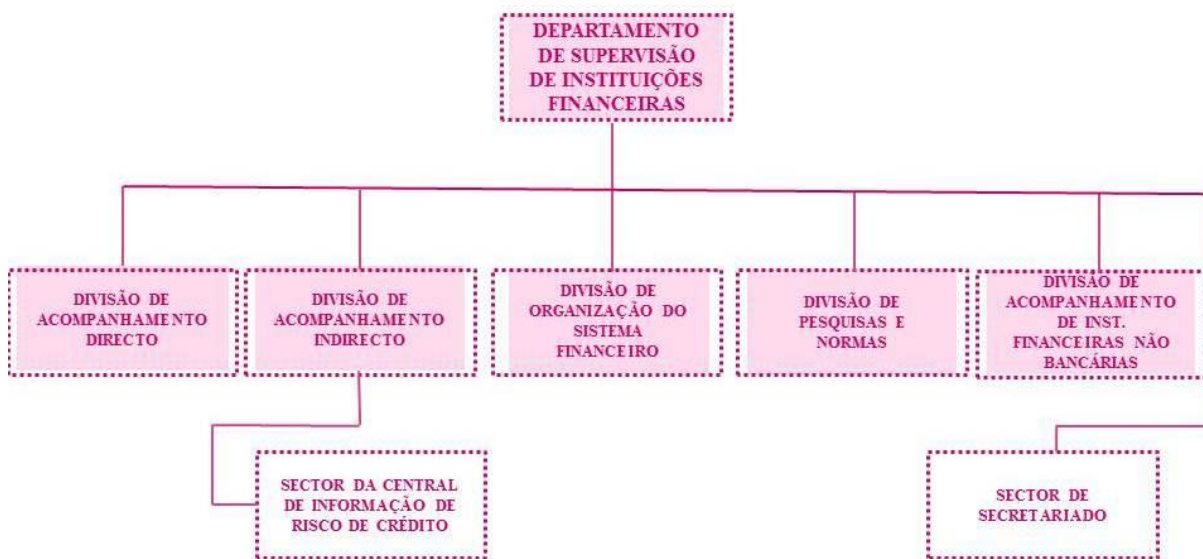
Conforme organização do BNA, o Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (DSI) é o principal órgão de execução das funções de supervisão do sistema financeiro angolano atribuídas pelo BNA.

“Compete ao Banco Nacional de Angola (...) definir o âmbito da supervisão em base consolidada, emitindo as instruções a que devem obedecer as Instituições abrangidas (...)
Artigo nº 21 da LBNA.

As funções e poderes concretos do BNA são detalhados na Lei das Instituições Financeiras, Lei nº 13/05 de 30 de Setembro.

Para o cumprimento das suas funções, o DSI tem a seguinte estrutura orgânica:

Figura 4: Estrutura Orgânica do DSI



Fonte: BNA (2014)

2.6.2 Instituto de Supervisão de Seguros

O Instituto de Supervisão de Seguros (ISS)¹⁸ é a autoridade nacional responsável pela regulação e supervisão prudencial e comportamental da actividade seguradora, resseguradora, dos fundos de pensões e respectivas entidades gestoras e da mediação de seguros.

Segundo o ISS, este tem um regulamento interno que estabelece que a sua organização interna deve ser estruturada em Unidades Orgânicas, a que correspondem níveis diferenciados da estrutura aprovados por Norma de Serviço.

O ISS detém competência executiva de fiscalização no que toca a observância das suas competências. Neste contexto, conforme Artigo nº 10 do EOISS, o ISS acompanha e aprecia o exercício das actividades das empresas de seguros, autoriza a exploração de novos ramos ou modalidades de seguros, estabelece apólices e tarifas uniformes para determinados contratos de seguros, avalia e aprova bases técnicas, condições gerais, condições especiais e condições de tarifas dos contratos de seguro, aprecia e determina rectificações, quando necessário, aprecia e emite pareceres sobre as contas de exercício das empresas sujeitas à sua supervisão, –certifica as

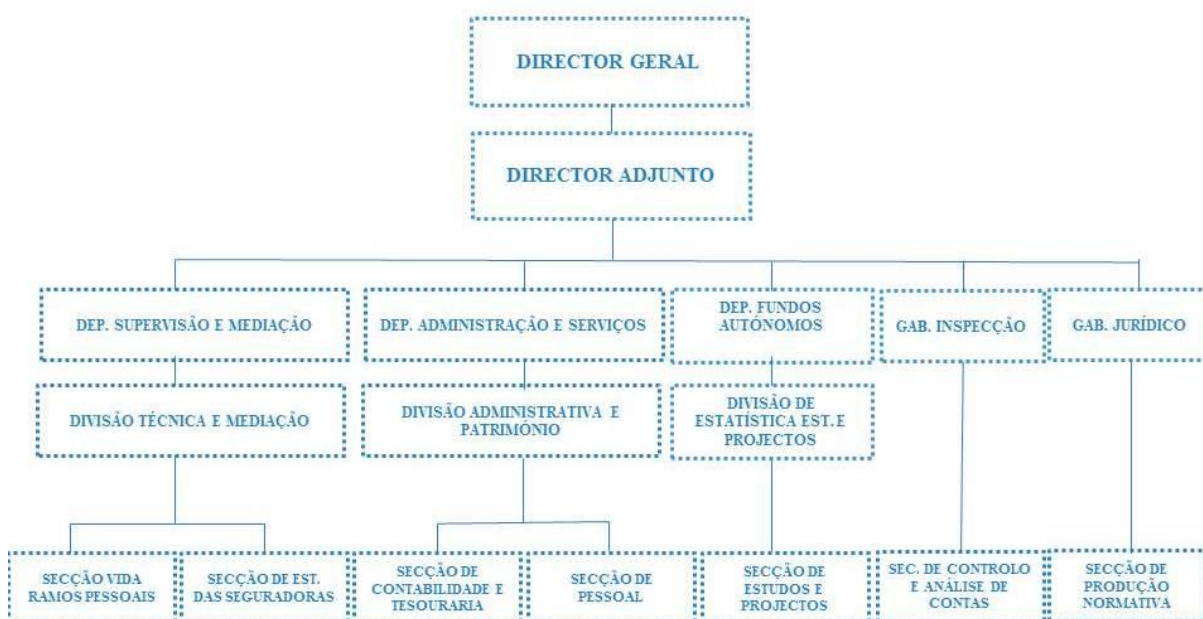
¹⁸Segundo Decreto nº 63/04 de 28 de Setembro, o ISS foi criado pelo Artigo nº32 do Decreto- Lei nº 4/98 de 30 de Janeiro e sucedeu a ENSA que assegurava, anteriormente, as funções de coordenação e fiscalização do sector segurador. O ISS rege-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 63/04 de 28 de Setembro - Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Seguros (EOISS).

mesmas empresas, verifica o cumprimento das normas prudenciais, inspeciona as empresas, instaura e instrui processos de transgressões ou de contra- ordenação, aplicando as respectivas sanções¹⁹, certifica os agentes de mediação de seguros²⁰, colabora com todas as autoridades nacionais nas matérias da sua competência para assegurar a protecção dos direitos e obrigações de todas as partes ligadas ao sector, em especial com o Banco Nacional de Angola e a Comissão de Mercado de Capitais, com vista a assegurar a eficácia da supervisão global do sistema financeiro.

A actual estrutura interna do ISS assenta em cinco órgãos de gestão e serviços, designadamente: o Director Geral, o Director- Adjunto, o Conselho Directivo, o Conselho Técnico Consultivo e o Conselho Fiscal, e cinco órgãos executivos e de apoio, nomeadamente: Departamento de Supervisão e Mediação, Departamento de Administração e de Serviços Gerais, Departamento de Fundos Autónomos, Gabinete de Inspeção e Gabinete Jurídico (cf. Artigo 9º do EOISS).

A figura abaixo representa a actual estrutura orgânica do ISS:

Figura 5: Organograma do Instituto de Supervisão de Seguros



Fonte: ISS (2014)

¹⁹ Em conformidade com o Artigo nº 15 do Decreto nº 7/02 de 9 de Abril.

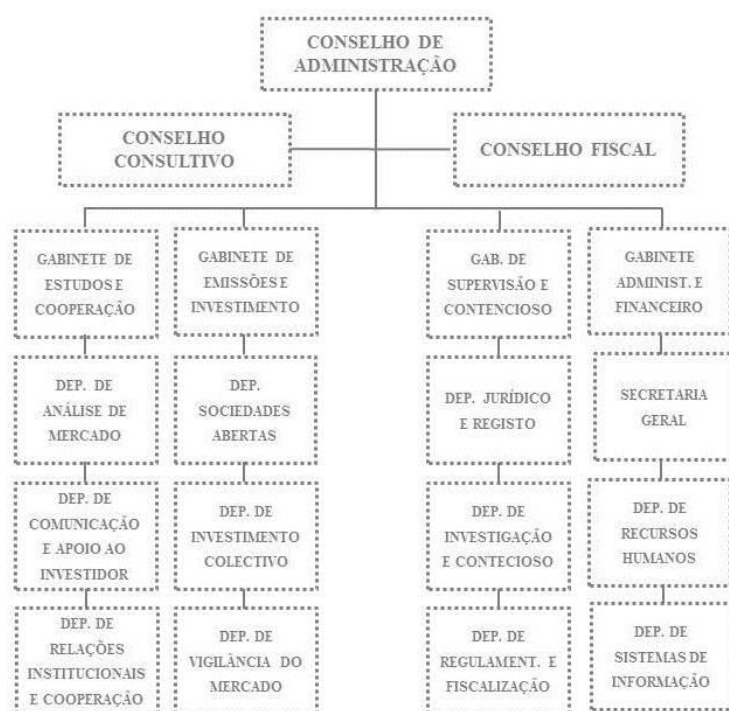
²⁰ Artigo 11º nº1 do Decreto Executivo nº 7/03 de 24 de Janeiro.

2.6.3 Comissão de Mercado de Capitais

A Comissão de Mercado de Capitais²¹ é uma pessoa colectiva de direito público e rege-se pela Lei dos Valores Mobiliários, pela Lei das Instituições Financeiras, pelo seu Estatuto Orgânico e pelo regulamento interno. Compete-lhe a supervisão e regulação dos mercados de valores mobiliários, dos sistemas de liquidação, das ofertas públicas sobre valores mobiliários, dos sistemas centralizados de valores mobiliários e ainda de todos os intervenientes directos do mercado de capitais (cf. Artigo 5º do EOCMC).

Conforme EOCMC, a sua actual estrutura orgânica compreende três órgãos, a saber: Conselho de Administração, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, conforme a seguinte figura:

Figura 6: Organograma da Comissão de Mercado de Capitais



Fonte: CMC (2014)

²¹ Em conformidade com o Decreto nº 9/05 de 18 de Março, a Comissão de Mercado de Capitais foi criada em conjugação dos artigos 110º e 113º da Lei Constitucional.

III – BANCOS COMERCIAIS

O sistema financeiro angolano, nas suas três vertentes apresenta o sector bancário, cuja constituição passa pelas instituições financeiras bancárias. Peres (2011, p.36) definiu instituições financeiras bancárias como sendo as empresas em que a sua actividade principal está em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicar por conta própria, através da concessão de crédito; ou seja, são os bancos em geral.

O BNA como órgão de regulamentação e supervisão, no âmbito da crise financeira, tem vindo a produzir legislação de natureza prudencial e contabilística, o que introduzir, deste modo, alterações no exercício da actividade bancária em Angola. Uma das iniciativas foi a publicação do Plano Contabilístico das Instituições Financeiras (CONTIF)²², que sobreveio da conversão dos procedimentos contabilísticos às normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards- IFRS).

O sector bancário tem um papel importante na economia angolana, e insere-se no seu todo na economia do país. Consequentemente, é influenciado pelas políticas económicas, porém, a actividade bancária é fortemente influenciada pela política monetária.

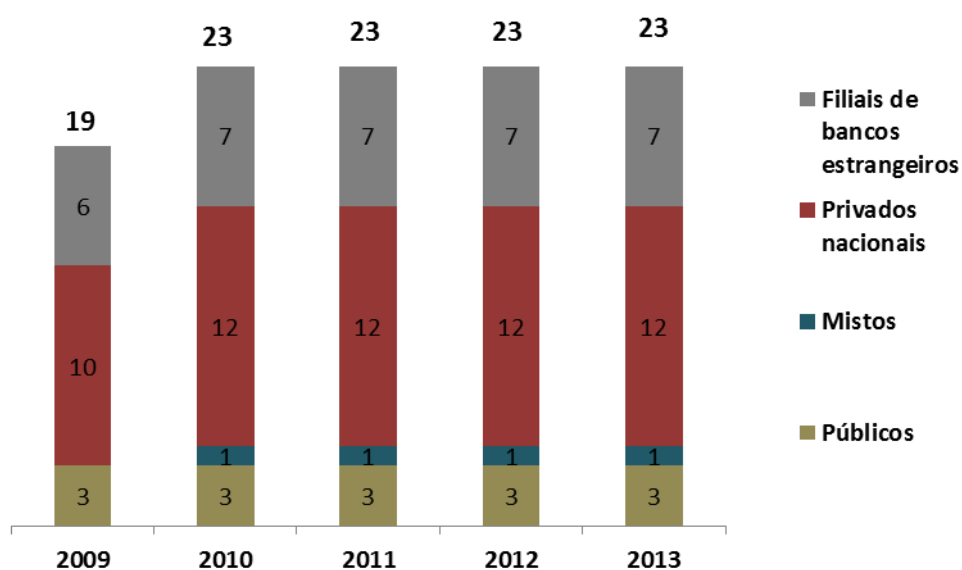
3.1 Estrutura e composição do Sistema Bancário Angolano

No mês de Dezembro de 2013, o Sistema Bancário Angolano era composto por 29 instituições financeiras bancárias autorizadas, das quais 23 estão em funcionamento. Destas, três de capitais públicos, dezanove de capitais privados, sendo sete desses últimos filiais de bancos estrangeiros e um banco misto²³. De igual modo, estavam em funcionamento 61 (sessenta e uma) instituições financeiras não bancárias das quais 57 (cinquenta e sete) casas de câmbio, 3 (três) sociedades de microcrédito e 1 (uma) sociedade de remessas de valores.

²² O novo Plano de Contas das Instituições Financeiras entrou em vigor no ano de 2010, mediante Instrutivo nº 09/07 de 19 de Setembro (KPMG, 2011, P.20).

²³ Conforme a lista das instituições financeiras autorizadas pelo BNA, o Banco para a Promoção e Desenvolvimento (BPD) ainda não iniciou as suas actividades, embora a sua constituição tenha sido feita em 2010 (BNA, 2012).

Gráfico 8: N° de bancos por segmento de origem de capitais



Fonte: BNA (2014).

Conforme gráfico acima, o crescimento do sector tem sido marcado pela entrada de bancos privados nacionais. No ano de 2010 verificou-se a entrada de dois bancos privados nacionais, designadamente o Banco Comercial do Huambo e o Banco Valor, uma filial do Banco Sul-africano (Standard Bank de Angola) e ainda com capitais mistos, o Banco para a Promoção e Desenvolvimento (BPD). Consequentemente, esse crescimento levou a uma expansão da rede comercial a nível nacional.

De acordo com o Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras, até fim do segundo trimestre de 2011 existiam cerca de novecentos e dois balcões de bancos comerciais em todo o país, na sua maioria concentrados na capital, conforme mapa abaixo.

Esse forte crescimento do sector bancário, bem como a inovação tecnológica que se tem verificado na prestação dos serviços, proporcionam benefícios adicionais à banca angolana, o que permite, desde já segmentar as instituições bancárias em grupos. A KPMG classifica-os em quatro grandes grupos. A KPMG (2011), classifica-os em: “*Bancos Comerciais, bancos Regionais, Bancos de Desenvolvimento e Investimento e Bancos Especialistas ou de Nicho*”.

Relativamente ao modelo de negócio, os bancos do sistema operam na banca comercial, na banca a retalho e na banca de investimento. Entretanto, o Banco Sol e o Banco BAI Microfinanças estão particularmente vocacionados à oferta de produtos e serviços de microfinanças e de microcréditos.

Atendendo a dimensão e estratégia, os bancos oferecem os produtos e serviços a particulares e as empresas, ao que delimitam da sua estrutura funcional. Assim, conforme Pinheiro (2012, p. 6) a banca angolana oferece os seguintes produtos e serviços:

Figura 7: Produtos e Serviços da Banca Angolana

Particulares	Transversais	Empresarial e Institucional
<ul style="list-style-type: none"> ○ Crédito; ○ Consumo ou Pessoal; ○ Automóvel; ○ Habitação; ○ Adiantamentos salariais; ○ Bolsas escolares. 	<p>Produtos</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Depósitos à ordem; ○ Contas de poupança; ○ Depósitos à prazo; ○ Depósito Bankita; ○ Bankita Crescer; ○ Repasse de Títulos; ○ Emissão de Obrigações <p>Serviços</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Extractos bancários; ○ Emissão de cheques; ○ Transferências intra/interbancárias (nacionais e internacionais); ○ Compra e venda de moeda estrangeira; ○ Cartões de débito/crédito; ○ Garantias bancárias; ○ Internetbanking; ○ Mobilibanking. 	<p>Créditos</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Descobertos autorizados (plafond); ○ Crédito em conta corrente (plafond); ○ Empréstimos (rendas); ○ Sindicato bancário (grandes projectos); ○ Factoring; <p>Serviços</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Processamento de salários; ○ Forward (cobertura cambial); ○ TPA's; ○ Cobrança de conta alheia; ○ Recolha, transporte e tratamento de valores (numerário e cheques); ○ Remessas e créditos documentários; ○ Consulta fiscal, financeira, cambial e contabilística; ○ Linhas de crédito de apoio à importação.

Fonte: UCAN (2013)

Com a evolução tecnológica e forte investimento nas tecnologias de informação e comunicação, os bancos em Angola têm diversificado os seus canais de distribuição. Portanto, conta com uma rede de balcões espalhados por todo o país, postos de atendimentos, centros de empresa e de investimento, multicaixas, POS ou TPA's, Internetbanking e ainda mobilibanking.

Outro aspecto importante é a quota de mercado. Segundo publicação da KMPG (2011), a concentração no sector continua a subsistir, onde 80% do mercado é detido pelas cinco maiores instituições financeiras. Porém, tem-se verificado, embora de forma gradual, uma perda de quota de mercado, o que indicia uma maior competitividade do sector.

Relativamente a distribuição geográfica, as agências e dependências das instituições financeiras bancárias e não bancárias continuam concentradas nas províncias de Luanda, Benguela, Huíla e Huambo com respectivamente, 52,34%, 8,58%, 6,63% e 4,08% (BNA, 2014).

3.2 Desempenho do Sistema Bancário

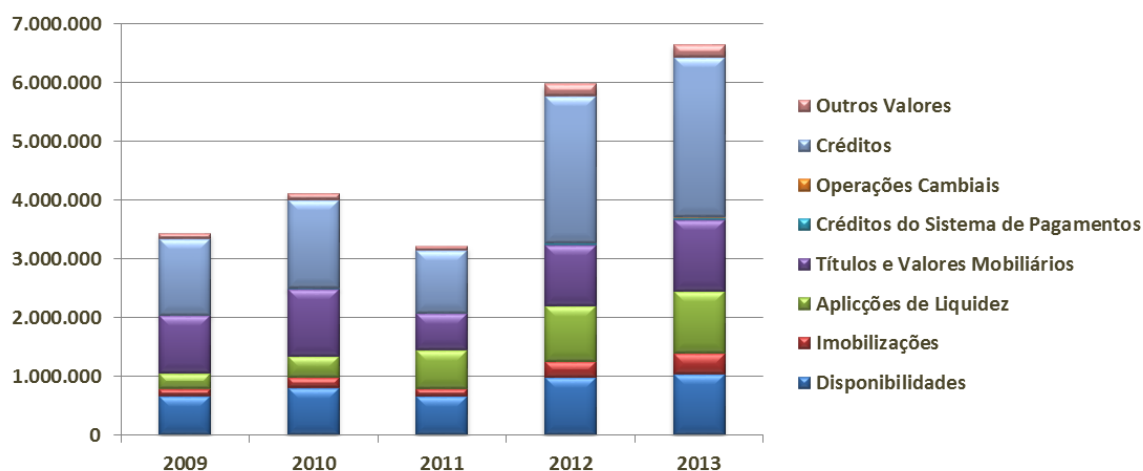
➤ Activo

Relativamente aos activos, o sector continua a evidenciar um forte crescimento, quer devido a novos players no mercado quer devido ao crescimento orgânico dos bancos. Conforme dados do BNA (2014), no fim de 2013, o sector bancário evidenciou um crescimento no seu activo de 11,14% face ao ano de 2012, isto é, o Activo Total do sistema bancário totalizou Kz 6.649.316 milhões, contra Kz 5.982.813 milhões registados em Dezembro de 2012. Tal aumento foi motivado principalmente pelo aumento da carteira de crédito em cerca de Kz 323.619 milhões (cerca de 13,52%).

Na sua estrutura destacam-se o Crédito sobre os clientes (40,86%) e os Títulos de Valores Mobiliários (18,48%) como rúbricas de maior peso.

Em Dezembro do ano de 2013, a carteira de crédito do sistema bancário aumentou Kz 323.619 milhões (13,52%), ao passar de Kz 2.393.104 milhões em Dezembro de 2012, para Kz 2.941.790 milhões em 2013. Deste total, Kz 1.831.067 milhões (62,24%) corresponde a crédito concedido em moeda nacional e Kz 1.110.722 milhões (37,76%) em moeda estrangeira.

Gráfico 9: Evolução da Decomposição do Activo Total (Kz)



Fonte: BNA (2014).

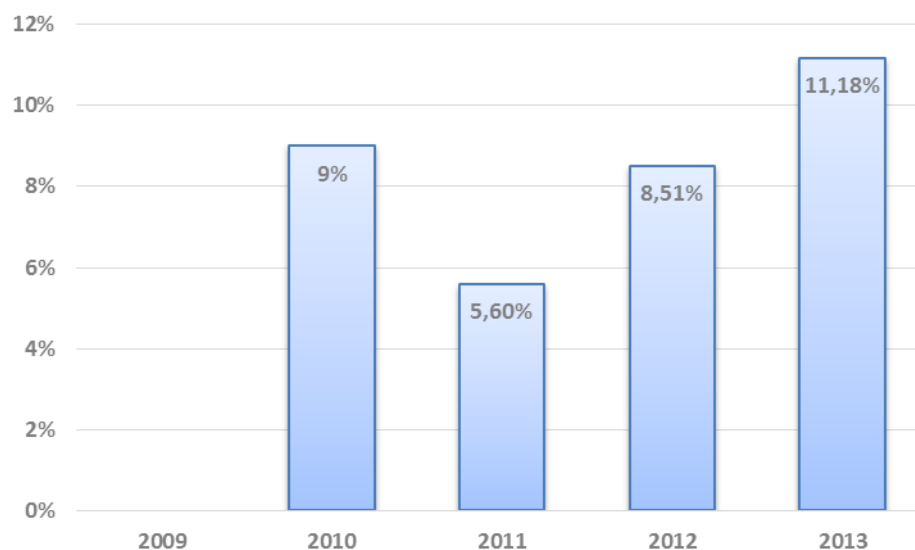
Tabela 9: Decomposição do Activo Total (Kz)

Activo	Período				
	2009	2010	2011	2012	2013
Disponibilidades	669.188	800.194	659.729	974.600	1.039.288
Imobilizações	124.009	174.337	132.391	282.987	347.094
Aplicações de Liquidez	253.046	372.046	652.655	948.276	1.052.587
Títulos e Valores Mobiliários	990.864	1.143.276	621.660	1.030.839	1.228.794
Créditos do Sistema de Pagamentos	477	4.356	439	28.718	29.257
Operações Cambiais	6.951	5.072	5.206	8.376	17.288
Créditos	1.300.568	1.502.904	1.071.107	2.502.611	2.716.911
Outros Valores	91.124	109.952	65.115	205.809	218.763

Fonte : BNA (2014)

O crédito vencido agravou-se de Kz 286.564 milhões para Kz 323.619 milhões, representando um aumento de Kz 41.303 milhões (14,41%). Como resultante, o rácio do crédito vencido sobre o total do crédito deteriorou-se de 8,51% em Dezembro de 2012, para 11,18% em Dezembro de 2013, representando um acréscimo de 2,70 p.p (cf. Gráfico abaixo).

Gráfico 10: Rácio de Crédito Vencido (%)

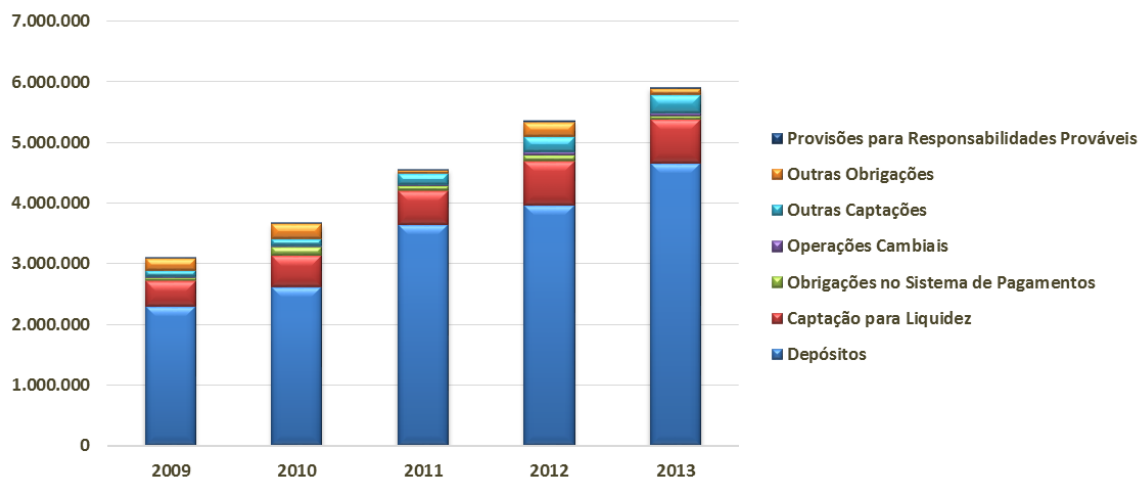


Fonte: BNA (2014).

➤ Passivo

No que concerne aos passivos, também se tem verificado um aumento, ao que em Dezembro de 2013 o seu crescimento era de 10,39% face ao ano anterior. Tal expansão, resultou, sobretudo do aumento dos depósitos em cerca de 17,46% face à 2012. Os depósitos no sistema bancário representam a maior fonte de captação de recursos das instituições financeiras.

Gráfico 11: Evolução da Decomposição do Passivo Total (Kz)



Fonte: BNA (2014)

Tabela 10: Decomposição do Passivo Total (Kz)

Passivo	Período				
	2009	2010	2011	2012	2013
Depósitos	2.304.960	2.622.693	3.640.507	3.961.418	4.649.830
Captação para Liquidez	418.075	509.674	570.683	737.943	728.828
Obrigações no Sistema de Pagamentos	37.801	147.627	68.430	87.889	59.158
Operações Cambiais	23.137	14.342	27.028	57.878	46.735
Outras Captações	108.358	116.442	182.440	252.948	304.664
Outras Obrigações	202.325	245.148	50.450	239.550	103.527
Provisões para Responsabilidades Prováveis	10.637	14.462	18.828	21.436	20.705

Fonte: BNA (2014)

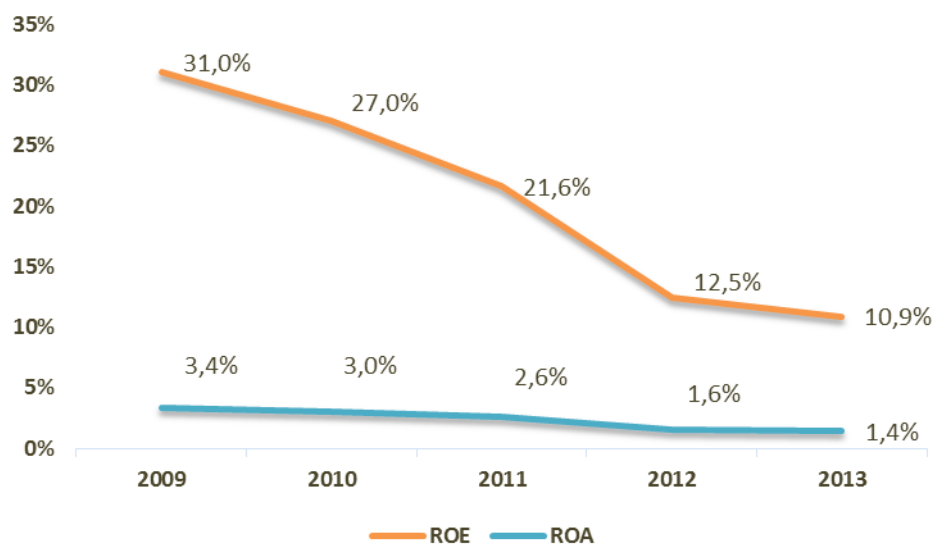
Segundo dados do BNA (2014), do total do Passivo, cerca de Kz 3.373.585 milhões (57,03%) correspondiam a passivos em moeda nacional e Kz 2.542.227 milhões (42,97%) a passivos em moeda estrangeira.

➤ **Rendibilidade**

O sistema bancário encerrou o exercício económico de 2013 com desempenho financeiro positivo, situando-se o resultado líquido na ordem de Kz 94.500 milhões, representando um aumento de Kz 2.272 milhões (2,46%) em relação a Kz 92.227 milhões registados no período homólogo (2012). O acréscimo do resultado foi motivado pelo aumento da margem financeira de Kz 209.448 milhões em Dezembro de 2012 para Kz 233.411 milhões em Dezembro de 2013, resultante sobretudo do aumento dos proveitos de créditos em cerca de Kz 24.228 milhões e proveitos de aplicações de liquidez em cerca de Kz 4.563 milhões, bem como pela diminuição dos custos com provisões para

crédito de liquidação duvidosa e prestação de garantias de Kz 95.857 milhões para Kz 74.693 milhões, isto é, Kz 21.164,10 milhões (-22,08%).

Gráfico 12: Rendibilidade do Sistema Bancário



Fonte: BNA (2014).

As instituições financeiras que integram esta análise registaram, em termos agregados, uma diminuição significativa na rendibilidade dos capitais próprios (ROE), conforme ilustra o gráfico acima.

➤ **Liquidez**

No fim do ano de 2013 os activos líquidos do sistema totalizaram Kz 2.002.727 milhões, tendo aumentado Kz 403.769 milhões (25,25%) em relação aos Kz 1.598.957 milhões registados no período homólogo. Por conseguinte, o rácio de liquidez imediata²⁴ aumentou de 33,96% para 36,89%. Contrariamente, o rácio de liquidez geral²⁵ reduziu de 109,66% para 106,87%, devido ao crescimento proporcionalmente inferior dos activos líquidos e dos activos remunerados em relação ao crescimento dos passivos remunerados. Todavia, de um modo geral, os bancos continuam a apresentar níveis de liquidez satisfatórios (acima de 100%), o que não põe em causa o cumprimento das obrigações perante terceiros.

➤ **Solvabilidade**

²⁴ O Rácio de liquidez imediata é medido pela relação entre os activos líquidos e os passivos de curto prazo (BNA, 2014).

²⁵ O Rácio de liquidez geral é medido pela relação entre os activos líquidos mais os activos remunerados sobre os passivos remunerados (BNA, 2014).

No mês de Dezembro de 2013 os indicadores de capital do sistema bancário continuaram a registar níveis adequados para absorver potenciais riscos inerentes à sua actividade.

No conjunto, os Bancos possuíam Fundos Próprios Regulamentares avaliados em Kz 902.951 milhões, Activos Ponderados pelo Risco de Kz 4.278.686 milhões e exigência de capital para o risco cambial de Kz 35.995 milhões, perfazendo um rácio de solvabilidade de 19,47%, acima do limite mínimo de 10% estabelecido no Aviso N°05/07, de 12 de Setembro.

O ligeiro aumento do rácio de solvabilidade regulamentar deve-se ao aumento em maior magnitude dos fundos próprios regulamentares comparativamente aos activos ponderados pelo risco, influenciado pelo aumento das reservas.

IV – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS

A Lei das Instituições Financeiras define as Instituições Financeiras não Bancárias como sendo aquelas cuja sua actividade principal passa por “*operar e comercializar contratos de seguros; realizar; operações de capitalização, realizar operações no mercado de capitais; através das sociedades de intermediação; efectuar transacções por conta própria ou alheia sobre instrumentos do mercado monetário, financeiro ou cambial; participar em emissões e colocações de valores mobiliários e prestações de serviços correlativos; prestar consultoria, guarda, administração e gestão de carteira de valores mobiliários; praticar o comércio de compra e venda de notas, moedas estrangeiras ou de cheques de viagem e outras operações análogas que a lei não proíba*” (Artigo 4º).

Actualmente, em Angola existem as seguintes instituições financeiras não bancárias:

- i. Instituições financeiras não bancárias ligadas a actividade seguradora e previdência social: sociedades seguradoras e resseguradoras; os fundos de pensões e suas sociedades gestoras e ainda outras sociedades que sejam como tal qualificadas por lei. Essas instituições estão tuteladas pelo Instituto de Supervisão de Seguros (Artigo 5, nº 2).
- ii. Instituições financeiras não bancárias ligadas, à moeda e crédito: casas de câmbio; sociedades cooperativas de crédito; sociedades de cessão financeira; sociedades de locação financeira; sociedades mediadoras dos mercados monetário ou de câmbios; sociedades de micro crédito; sociedades prestadoras de serviço de pagamento; as sociedades operadoras de sistemas de pagamentos, compensação ou câmara de compensação, nos termos da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola e outras sociedades que sejam como tal qualificadas por lei. Estas sociedades estão sob a jurisdição do Banco Nacional de Angola (Artigo 5º nº 1).
- iii. Instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento: sociedades corretoras de valores mobiliários; as sociedades de capital de risco; sociedades distribuidoras de valores mobiliários; sociedades gestoras de participações sociais; sociedades de investimento; sociedades gestoras de patrimónios; sociedades gestoras de fundos de investimento; sociedades gestoras de fundos de titularização; sociedades de gestão e investimento imobiliário; sociedades operadoras de sistemas ou câmaras de liquidação e compensação de valores mobiliários com observância da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola e outras sociedades que sejam como tal qualificadas por lei. Estas instituições sujeitam-se à jurisdição da Comissão de Mercado de Capitais (Artigo 5º, nº 3).

A actividade dessas instituições, com excepção das instituições financeiras ligadas à moeda e crédito, é regulada pela Comissão de Mercado de Capitais que emite normas legais e regulamentos para o melhor funcionamento da mesma. Cabe ao BNA emitir normas e regulamentos para o exercício de actividade das instituições ligadas à moeda e crédito.

4.1 Empresas Seguradoras

O quadro jurídico-legal da actividade seguradora e de mediação de seguros é estipulado pela Lei Geral da Actividade Seguradora- Lei nº 1/00 de 3 de Fevereiro. Assim, a constituição de sociedades seguradoras requer prévia autorização do Ministério das Finanças. No caso de seguradoras com capital de origem estrangeira, há a obrigatoriedade de pelo menos 30% do capital social seja de um parceiro nacional.

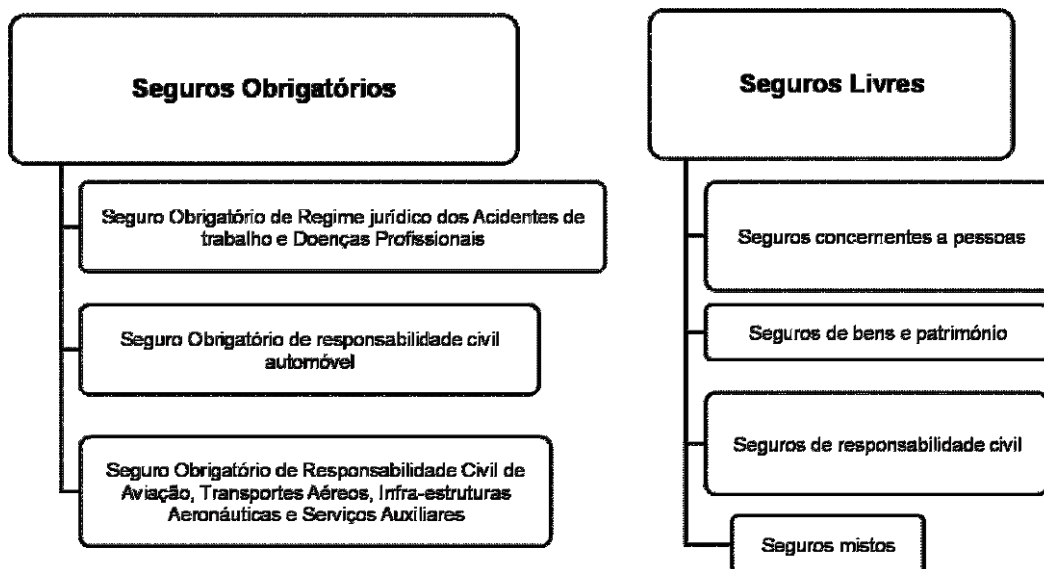
O sector segurador angolano tem registado um crescimento de forma sustentada e acelerada, na medida em que contribui para o crescimento sócio- económico, enquanto instrumento financeiro privilegiado de captação de riqueza, eficaz complemento da segurança social e um meio de protecção dos bens patrimoniais da sociedade (Dumbo, 2011, p. 15).

O mercado segurador angolano é actualmente composto por dez (10) companhias de seguros, e mais quatro (4) em processo de licenciamento. De igual modo, também se tem evidenciado uma expansão da mediação e corretagem de seguros. As companhias de seguro são: a ENSA Seguros de Angola, a AAA Seguros, a Nossa Seguros, a GA Angola Seguros, a Mundial Seguros, a Global Seguros, a Confiança Seguros, a Universal Seguros e a Corporação Angolana de Seguros.

A comercialização de seguros é feita por agentes designados por mediadores e/ou correctores (Dumbo, 2011, p.11). O Artigo 42º da Lei Geral da Actividade Seguradora em Angola, estabelece que os mediadores de seguros podem ser pessoas colectivas ou singulares que exerçam a actividade de angariadores, agentes ou ainda correctores de seguro e/ou resseguro. Com isso, os actos e omissões decorridos da actividade de mediação são da responsabilidade dos mediadores, sendo que as infracções por eles cometidas são puníveis com aplicação de sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

A estrutura dos seguros em Angola é apresentada pelo ISS, que os subdivide em dois tipos, designadamente seguros obrigatórios e seguros livres. No caso dos seguros obrigatórios, é da responsabilidade do Ministério das Finanças a aprovação das condições gerais e especiais, bem como as bases técnicas e tarifas dos seguros. Cabe ainda ao Ministério das Finanças a aprovação das apólices e outros instrumentos técnicos que lhe sejam submetidos pelas seguradoras.

Figura 8: Classificação das Seguradoras pelo ISS



Fonte: ISS.

Conforme Decreto nº 53/05, de 15 de Agosto (DR Nº-97/05, Iª Série), o *Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais* dá garantia do direito à reparação de danos provenientes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais aos trabalhadores por conta de outrem e seus familiares, abrigados pelo sistema de protecção social obrigatório.

O Decreto nº.35/09 de 11 de Agosto de 2009 (DR N:150, Iª Série) procede à regulamentação do *Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel*, instituído pelo Artigo 10º. Da Lei nº. 20/03, de 19 de Agosto, Lei de Base dos Transportes Terrestres, e fixa as regras e procedimentos a observar pelos vários intervenientes, com vista a satisfação da responsabilidade civil automóvel.

Relativamente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Aviação, Transportes Aéreos, Infra-estruturas Aeronáuticas e Serviços Auxiliares, o Decreto nº.9/09 de 9 de Julho de 2009 (DR Nº.123,Iª Série) determina as regras que regulam direitos, obrigações e processos aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros, bagagens e cargas, incluindo nesta, animais, no quadro do seguro obrigatório de responsabilidade civil de viação civil.

A Lei Geral da Actividade Seguradora em Angola apresenta a modalidade de seguros para os seguros livres:

1. Seguros concernentes a pessoas

- a) Seguro de vida:
 - Em caso de vida:
- a) Reforma;

b) Capitalização.

- Em caso de morte;
- Outros;
- Combinação dos riscos precedentes (a+b+c).

b) Seguros de casamento, nascimento e suas combinações.

c) Seguros contra danos corporais:

- Em caso de acidente:
- Acidentes pessoais
- Prestações convencionadas
- Prestações indenizatórias
- Combinação de ambas
- Pessoas transportadas
- Em caso de doença:

1. Prestações convencionais

2. Prestações indenizatórias

3. Combinação de ambas

- Viagens;
- Combinação dos riscos precedentes (a+b+c).

d) Seguros de assistência à viagem

e) Combinação dos seguros concentrados a pessoas (1+2+3+4).

2. Seguros referentes a bens e património

a) Seguros de coisas:

- Determinados em função do risco:
- Seguro de incêndio
- Incêndio e elementos da natureza
- Riscos simples
- Riscos múltiplos
- Cristais
- Seguro de roubo
- Seguro de cataclismos naturais
- Seguro de riscos políticos
- Seguro de construções e montagens
- Seguro de informática e leasing
- Combinação dos riscos precedentes

- Seguros determinados em função da qualidade do objecto:
 - a) Seguro de transportes ferroviários
 - b) Casco
 - c) Responsabilidade civil
 - d) Mercadorias transportadas
 - e) Pessoas transportadas
 - f) Seguro marítimo
 - g) Seguro automóvel
 - h) Seguro de avaria de máquina
 - i) Seguro de quebra de vidros
 - j) Seguro agrícola
 - k) Cultivo de solos
 - l) Pecuária
 - m) Silvicultura
 - Seguro de petróleo (petroquímica);
 - Combinação dos riscos precedentes (a+b+c)
 - b) Seguros de perdas pecuniárias
 - Seguro de crédito
 - Interno
 - Externo
 - Insolvência geral
 - Crédito a exportação
 - Crédito hipotecário
 - Crédito agrícola
 - Vendas a prestações
 - Seguro de caução
 - Caução directa
 - Caução indirecta
 - Seguro de outras perdas pecuniárias
1. Lucros cessantes
 2. Riscos de emprego
 3. Insuficiência de receitas
 4. Persistência de despesas gerais
 5. Despesas comerciais imprevisíveis

6. Perda de valor venal
 7. Perda de rendas ou rendimentos
 8. Outras perdas pecuniárias
 - Combinação dos riscos precedentes (a+b+c)
- c) Combinação de seguros de bens e património (1+2)

3. Seguros de responsabilidade civil

- Seguros de responsabilidade civil geral
 - Seguros de responsabilidade civil profissional
 - Instrutores auto
 - Mediadores
 - Caçadores
 - Outros
 - Seguros de responsabilidade civis – produtos
- a. Exploração (fabrico)
 - b. Vendas
 - c. Outros
 - Combinação dos riscos precedentes (1+2+3)

4. **Seguros mistos**, nomeadamente seguros de combinações de pessoas, bens e responsabilidade civil (I+II+III)

4.2 Fundos de Pensões

Os Fundos de Pensões em Angola são regulamentados pelo Decreto nº 25/98 de 7 de Agosto-Regulamento sobre os Fundos de Pensões, que aprova a criação dos fundos de pensões, bem como do seu regulamento.

De acordo com as disposições do referido decreto, um Fundo de Pensões é um património exclusivamente afecto à realização de um ou mais planos de pensões, os quais se expressam no programa de define as condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma pensão a título de reforma por velhice, invalidez, ou então por sobrevivência.

Igualmente às sociedades seguradoras, a constituição de se sociedades gestoras de fundos de pensões carece da prévia autorização do Ministro das Finanças, ouvido o Ministro da Administração, Emprego e Segurança Social. O início da actividade dessas sociedades depende também de prévia inscrição das mesmas no Instituto de Supervisão de Seguros. A constituição deve ser feita sob a forma de sociedades anónimas, devem ter sede em território angolano e o seu

capital social mínimo (USD 1.250.000) deve ser realizado na data da constituição e nos termos a regulamentar pelo Ministro das Finanças.

Em Angola existem actualmente cinco sociedades a gerir fundos de pensões, nomeadamente: a Gestão de Fundos, a AAA Pensões, a ENSA Seguros de Angola, a FÉNIX Pensões e a BESAACTIV. Os objectivos principais destas, passa pela prática da boa administração e gestão de fundos; ou seja, essas sociedades são as representantes dos associados, participantes e beneficiários do fundo no exercício de todos os direitos decorrentes das respectivas participações; seleccionam os valores a constituir o fundo, conforme a política de aplicações; actuam sobre cobranças das contribuições previstas, que directa ou indirectamente garante os pagamentos devidos aos beneficiários e ainda conservam em ordem a seu escrita e a do fundo de pensões (Artigo 8º do Regulamento sobre Fundos de Pensões).

Os Fundos de Pensões revestem a forma de fundos abertos ou fechados. Um Fundo de Pensão é aberto quando a adesão ao fundo depender unicamente da aceitação pela entidade gestora, dispensando a existência de algum vínculo entre os diferentes aderentes, sendo que esta adesão pode ser colectiva ou individual. Já o Fundo de pensão é fechado quando respeita apenas a um associado, ou na possibilidade de envolver vários associados, basta a existência de um vínculo de natureza empresarial associativo, profissional ou social entre eles e que seja necessário o seu acordo para a inclusão de novos associados no fundo.

No que concerne a sua constituição, os Fundos Abertos são constituídos por iniciativa das sociedades gestoras, sendo que o seu valor global líquido será dividido em unidades de participação, que podem ser representados por certificados. Consideram-se então constituídos na data da aprovação do regulamento de gestão, regulamento esse que será apresentado pelas sociedades gestoras, juntamente com o requerimento para o pedido da constituição do Fundo junto do Ministério das Finanças; do que resulta o objecto de publicações do Diário da República. Assim, no regulamento de gestão é obrigatório constar os seguintes elementos: denominação do fundo de pensões; denominação, capital social e sede da entidade gestora; nome e sede do banco depositário; valor da unidade de participação na data de início do fundo de pensões; forma de cálculo do valor da unidade de participação; dias fixados para o cálculo do valor da unidade de participação; esquema de aplicações do fundo; remuneração máxima da entidade gestora; limites máximo e mínimo das comissões de emissão e de reembolso das unidades de participação; remuneração máxima do banco depositário; condições em que se fará a transferência da gestão do fundo para outra entidade gestora ou do depósito dos valores do fundo para outra instituição depositária; condições em que a entidade gestora se reserva o direito de modificar as cláusulas do

regulamento de gestão; causas de extinção do fundo de pensões e o processo a adoptar no caso de extinção do fundo de pensões.

Com uma periodicidade mínima mensal, o valor da unidade de participação, a composição discriminada das aplicações do fundo e o número de unidades de participação em circulação devem ser calculados e publicados. Assim, para obtenção do valor de cada unidade de participação, dividir-se-á o valor global do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor global líquido do fundo será obtido mediante dedução ao valor dos activos que integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes (Artigo 17º Regulamento sobre os Fundos de Pensões).

As adesões aos fundos de pensões abertos podem ser individuais²⁶ ou colectivas²⁷. No caso de adesão individual, as unidades de participação serão pertença dos participantes, e os planos são accionados por uma pessoa individual.

No caso dos Fundos de Pensões Fechados, a sua promoção será por iniciativa de empresas ou mesmo grupos de empresas, associações socioprofissionais, acordo entre associações patronais e sindicais. São constituídos mediante contrato escrito entre as sociedades gestoras e os associados fundadores, do que o seu regulamento de gestão resulta objecto de publicação do Diário da República (Artigo 15º do Regulamento sobre os Fundos de Pensões). Nestes termos, do contrato escrito devem constar a identificação dos Associados; a identificação das pessoas que podem ser participantes e beneficiárias do fundo; denominação do fundo de pensões; valor do património inicial do fundo, discriminando os bens que a este ficam adstritos; objectivo do fundo e respectivo plano ou planos de pensões a garantir; regras de administração do fundo e representação dos associados; no caso de fundos contributivos, forma de representação dos participantes e beneficiários, a qual não pode ser delegada no associado; condições em que se fará a transferência da gestão do fundo para outra entidade gestora ou do depósito dos títulos e outros documentos do fundo para outra instituição depositária; direitos dos beneficiários quando deixem de estar abrangidos pelo fundo ou quando este se extinguir ou abandonar o fundo; se podem ser concedidos empréstimos aos participantes e sob que forma; condições em que as entidades gestoras e os

²⁶ “A adesão individual a um fundo aberto dá-se quando as unidades de participação são adquiridas por pessoas singulares, ou por uma entidade patronal a favor e em nome dos seus trabalhadores” (Artigo 18º Regulamento sobre os Fundos de Pensões).

²⁷ “Dá-se a adesão colectiva a um fundo de pensões aberto, quando as unidades de participação são subscritas pelos associados que pretendem aderir a este” (Artigo 18º do Regulamento sobre os Fundos de Pensões).

associados se reservam o direito de modificar as cláusulas inicialmente acordadas e também causas de extinção do fundo.

No mercado angolano, o montante dos fundos de pensões fechados tem representado quase a totalidade daquele mercado (95,9% em 2010). Conforme relatório da KPMG, no ano de 2010 os Fundos Abertos totalizaram cerca de 1.543 Milhões de Kwanzas, enquanto os Fundos Fechados ascenderam a 36.206 Milhões de Kwanzas, o que sobressai um elevado desequilíbrio entre os dois tipos de fundos. Contudo, nos Fundos de Pensões têm sido um elevado captador de poupança pela sua tecnologia particular e pelos avultados valores que os movimentam; os Fundos de Pensões são verdadeiros investimentos institucionais (ISS, 2012).

4.3 Outras Instituições

4.3.1 Mediação e Corretagem

A mediação de seguros é a actividade intermediária remunerada, que tende a realização, à assistência ou à realização ou ambas de contratos de seguro entre pessoas singulares ou colectivas e empresas de seguros (Artigo 2º do Regulamento sobre a mediação e Corretagem). A actividade de mediação e corretagem de resseguros é regulada pelo Decreto n.º 6/01, de 2 de Março, em matéria específica no âmbito do resseguro e co-seguro.

O quadro jurídico-legal em vigor para a actividade de mediação de seguros²⁸ prevê que essa actividade só pode ser exercida por pessoas singulares ou colectivas registadas numa das seguintes categorias:

- i. *Agente de Seguros*- exerce a actividade de mediação em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros; faz prospecção do mercado, presta assistência ao segurador no âmbito do contrato celebrado e poderá proceder a cobrança de prémios (Artigo 10º);
- ii. *Angariador de seguros*- desempenha as mesmas acções que o agente de seguros. Tais acções são executadas junto da seguradora onde exerce a sua profissão (Artigo 13º);
- iii. *Corretor de seguros*- após concessão de autorização e inscrição no ISS, no exercício da sua actividade o corretor prepara a celebração dos contratos, presta assistência a esses mesmos contratos e pode ainda prestar serviços de consultoria no âmbito dos seguros junto dos

²⁸ Regulamento sobre a Mediação e Corretagem de Seguros.

assegurados. O corrector de seguros pode realizar estudos e emitir pareceres técnicos sobre os seguros (Artigo 17º).

O acesso ao mercado é condicionado por algumas exigências, as quais se diferenciam de acordo com as respectivas categorias. Tais exigências evoluem de maneira progressiva, em linha com o grau de complexidade e autonomia com que é desenvolvida a actividade.

Segundo KPMG (2012), o canal profissional de mediação em Angola precisa de um amadurecimento, uma vez que o número de mediadores de seguros a operarem é ainda muito reduzido.

4.3.2 Casas de Câmbio

As Casas de Câmbio são instituições financeiras não bancárias ligadas à moeda e crédito, sujeitas à jurisdição do Banco Nacional de Angola que se dedicam ao comércio de compra e venda de notas ou moeda estrangeira, ou de cheques de viagem, seguindo regulamentação própria (Artigo 2º LIF). O exercício dessa actividade é condicionado pela prévia autorização do BNA, que para tal, devem ter como objecto exclusivo a realização das operações acima mencionadas.

No exercício da sua actividade, as casas de câmbio realizam operações com residentes e com não-residentes. Nas operações com residentes, efectuam a venda contra Kwanzas notas e moedas estrangeiras ou cheques de viagem destinados ao pagamento de despesas ocorridas com deslocações ao estrangeiro, nos termos do Regulamento de Câmbios de Taxas Flutuantes e efectuam a compra contra Kwanzas, notas e moedas estrangeiras ou cheques de viagem. Ao passo que nas operações com não residentes efectuam a compra contra Kwanzas, notas e moedas estrangeiras e cheques de viagem e também procedem a venda de notas e moeda estrangeira ou cheques de viagem contra Kwanzas remanescentes nos termos do Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes.

É da competência do BNA a emissão de instruções técnicas para o exercício da actividade, ao que poderá determinar os limites das respectivas posições cambiais e o destino a dar aos montantes que os ultrapassam, para cada casa de câmbio. Portanto, a organização de balanços e outros documentos como a valorimetria dos elementos patrimoniais das casas de câmbio devem estar conforme às instruções do BNA. A expansão das casas de câmbio em localidades onde não mantenham balcões, sujeita-se a uma autorização especial do BNA.

As casas de câmbio devem enviar para o BNA, conforme instruções emitidas e nos prazos por este fixado, os elementos de informação, estatísticas ou ainda qualquer outra informação que lhes sejam solicitadas (Artigo 12º Lei Cambial).

Mediante autorização do BNA, as casas de câmbio podem ainda efectuar a importação, exportação e reexportação de notas e moedas metálicas com curso legal no país ou no estrangeiro, e de cheques de viagem.

A data de Dezembro de 2013, encontravam-se autorizadas pelo BNA setenta (70) casas de câmbio, oito (8) sociedades de microcrédito, três (3) sociedade prestadora de serviços de pagamentos e 10 escritórios de representação em Angola de Instituições Financeiras Bancárias com sede no estrangeiro (DSI, 2014).

De acordo com Manuel (2010, p.42), o microcrédito consiste na concessão de empréstimo de baixo valor, voltado para o desenvolvimento de actividades quer no sector forma, quer no informal da economia. A actividade de microcrédito em Angola não tem uma legislação específica. Com efeito, a LIF (Lei nº 13/05 de 30 de Setembro) determina que a supervisão das sociedades de microcrédito compete ao BNA (Artigo 5º). Nos termos do Artigo 3º do Aviso nº 08/12²⁹ de 30 de Março, as sociedades financeiras devem ser constituídas sob a forma de sociedade anónima e com um capital social mínimo de dois milhões e quinhentos mil Kwanzas (Kz 2.500.000,00).

4.3.3 Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento

O regulamento das Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento condiciona, entre outras matérias, a constituição e o funcionamento destas sociedades. Assim, a constituição destas sociedades está condicionada a autorização da CMC, ao que devem ser constituídas sob a forma de sociedade comercial anónima ou por quotas, com um capital social realizado e património líquido de dez milhões de Kwanzas (Kz 10.000.000,00), e ter como objecto social exclusivo a instituição, organização e administração de fundos de investimento e clubes de investimento. As suas principais funções são a emissão e a determinação do valor das quotas; a selecção dos valores, quer mobiliários quer imobiliários, a constituir o fundo; a emissão de instruções para que se efectue operações adequadas e manter a contabilidade do fundo organizada.

Os fundos de investimento geridos por essas sociedades são:

- i. *Fundo de Investimento Mobiliário (FIM)*: é um património autónomo integrado por contribuições de pessoas singulares e colectivas para investimento em carteira de títulos e valores mobiliários, ou outros valores equiparados, segundo o princípio da divisão de riscos. Podem ser constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechados. Nos fundos abertos, os quotistas podem solicitar o resgate das suas quotas, ao passo que nos fundos abertos, as quotas são resgatadas apenas no término do seu prazo de duração, ou mesmo

²⁹ Aviso que regula o processo de instrução de pedidos de constituição e estabelece os requisitos mínimos de funcionamento das sociedades de microcrédito em Angola.

que ocorrer a sua liquidação. Podem ainda ser autorizados fundos fechados com duração indeterminada, porém, estão condicionados à admissão à negociação das respectivas quotas em mercado de bolsa (Artigo 4º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Mobiliários).

- ii. *Fundo de Investimento Imobiliário (FII)*: é um património autónomo que engloba contribuições de pessoas singulares e colectivas, destinados a realização de empreendimentos imobiliários, como por exemplo a construção e/ou aquisição de imóveis (Artigo 1º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário). A constituição do fundo carece de aprovação da CMC, bem como o seu funcionamento e o registo de distribuição de quotas. As quotas do fundo de investimento imobiliário correspondem a fracções ideais do seu património. Podem ser representadas, conforme estabelecer o regulamento do fundo, por Certificados de Investimento, ou mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela CMC. Os certificados de investimento somente podem ser emitidos após a constituição do fundo e devem ser entregues aos quotistas no prazo de sessenta (60) dias da constituição do mesmo, devendo ser respeitado igual prazo no caso de emissões posteriores, contados a partir do encerramento da subscrição. As demonstrações financeiras do fundo obedecem ainda as normas contabilísticas das instituições financeiras e outras a serem expedidas pela CMC. As demonstrações financeiras do fundo são auditadas semestralmente por auditor registado na Comissão do Mercado de Capitais e publicadas pela entidade gestora do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pela CMC.

V - MERCADO DE CAPITALIS

O mercado de Capitais é o segmento do sistema financeiro em que são transaccionados os fundos com prazo de vencimento ou maturidade superior a 1 ano (Marques, 1998, p.126). O acesso ao mercado subdivide-se em duas fases, nomeadamente. Esses mercados têm a sua organização própria, mas como um todo é objecto de supervisão da Comissão de Mercado de Capitais (CMC), tutelado pelo Ministério das Finanças.

No mercado de capitais angolano, os principais títulos negociados são os representativos do capital de empresas; ou seja, as acções, as obrigações e ainda títulos de dívida pública.

5.1 Mercado Primário

O mercado primário é o mercado da emissão de valores mobiliários, ou seja, é o mercado onde são feitas novas emissões de títulos (Artigo 3º LVM). Os valores mobiliários são emitidos por entidades públicas e privadas, respeitando legislação em vigor.

As emissões no mercado primário devem ser registadas junto da Comissão de Mercado de Capitais pelas entidades emissoras. No registo de uma emissão devem apresentar “*os documentos onde constam as suas características, bem como as do emissor e os direitos e obrigações dos respectivos titulares*” (Artigo 28º LVM). É igualmente obrigatório o registo dos programas de emissão de valores.

A entidade emissora de valores mobiliários deve informar a CMC, a bolsa e ao público sempre que há ocorrência de factos relevantes relativos à companhia.

Os valores mobiliários podem ser subscritos por oferta pública e privada. A oferta pública consiste na oferta dos valores mobiliários ao público em geral ou a um número determinado deste, através de comercialização pública. Considera-se igualmente oferta pública a emissão de acções por uma sociedade aberta cuja subscrição é reservada aos accionistas. Considera-se que a oferta é privada quando “*se trata de uma emissão de obrigações que é colocada de forma privada junto de investidores institucionais*” (Bastardo, 2011, p.27).

5.1.1 Dívida Pública

A Dívida Pública pode ser entendida como uma das formas de financiar o défice orçamental. (Rocha e Delgado, 2012, p.264). O Estado angolano emite Títulos do Tesouro Nacional com a base legal Lei Quadro da Dívida Pública Directa, bem como Decretos nº 51/03 e 52/03, de 8 de Julho, que regulamentam, respectivamente as Obrigações do Tesouro (OT) e os Bilhetes do Tesouro (BT), fazendo desses os títulos emitidos. Assim, conforme legislação vigente, os Títulos

do Tesouro “*gozam de garantia do pagamento integral do capital e dos juros, directamente junto das instituições financeiras e do Banco Nacional de Angola; não são passíveis de confisco ou de qualquer outro acto de intervenção da administração do Estado; podem ser subscritos por quaisquer pessoas singulares ou colectivas residentes no País ou no estrangeiro; podem, nas condições complementares ou específicas que forem estabelecidas pelo Governo, ser utilizados como garantia de créditos bancários, no pagamento de obrigações fiscais e no pagamento das responsabilidades financeiras em processos de privatização ou outros e podem ser objecto de resgate antecipado, nas condições que vierem a ser determinadas, para cada emissão, pelo Ministro das Finanças*” (Artigo 9º Lei Quadro da Dívida Pública Directa).

Nos termos do Decreto nº 51/03, por Decreto executivo do Ministro das Finanças, são definidos o valor nominal da OT, as taxas de juro de cupão e o prazo de resgate, não sendo este superior a 30 anos. No dia 15 de cada mês, ou quando este não seja útil no dia útil seguinte são pagáveis semestralmente os juros de cupão; sendo que o resgate é feito ao par, acrescidos dos juros do último cupão no dia 15 de cada mês, ou quando este não seja útil no dia útil seguinte. Com efeito, consideram-se fungíveis os títulos com as mesmas taxas de juro e datas de resgate.

No que toca aos Bilhetes do Tesouro, o Decreto 52/03 diz que os prazos de resgate são de 28, 63, 91, 182 e 364 dias. O Ministro das Finanças, mediante Despacho, fixa o montante máximo em circulação, ponderando o montante em circulação em 31 de Dezembro do ano anterior e o limite máximo de financiamento interno inscrito na Lei do Orçamento do Estado. São colocados no mercado primário pelo seu valor facial descontado do montante correspondente aos juros, sendo que o resgate é feito pelo valor nominal na data de vencimento. Os juros de cada emissão são contabilizados na respectiva data de vencimento, quando esta ocorre dentro do mesmo exercício orçamental, caso contrário, no seu último dia útil, pelo valor de compromisso.

5.1.2 Obrigações de Empresas

As obrigações são títulos representativos de dívida de sociedades abertas, em que a entidade emitente se compromete a pagar ao seu detentor juros periódicos, e a reembolsar o capital nos termos estabelecidos à data da emissão (Artigo 3º LVM). Para Bastardo (2011, p.42), um empréstimo obrigacionista oferece ao emitente algumas vantagens na medida em que o possibilita a diversificação de financiadores, bem como certa autonomia junto dos bancos, relativamente ao crédito.

A oferta pública de obrigações está sujeita ao disposto na LVM. Com isso, o contrato de emissão celebrado pela emissora e o representante das obrigações, bem como os futuros obrigacionistas,

deve limitado a escritura pública e registado na CMC; ao que esta irá regular as características das emissões de obrigações, e os termos do contrato (Artigo 51º LVM).

Nos termos do Artigo 56º da LVM, algumas obrigações podem ser convertíveis em acções da empresa, nas modalidades e bases determinadas pela assembleia de accionistas. Essas obrigações chamam-se obrigações convertíveis e podem ser emitidas por oferta pública.

5.1.3 Acções

As acções são “*títulos representativos do capital social de uma sociedade anónima com um rendimento incerto (dividendo)*” (Bastardo, 2011, p.77). O adquirente das acções tem o direito de participar e votar em assembleia geral da sociedade. Quanto ao tipo, as acções podem ser ordinárias ou preferenciais. Para Bastardo (2011, p.78), estas últimas diferem das primeiras pelo facto de não darem direito ao voto, e muitas vezes o recebimento de dividendos é em função dos resultados da sociedade, tendo direito apenas ao dividendo preferencial.

5.2 Mercado Secundário

O mercado secundário é uma extensão do mercado primário onde são transaccionados os valores mobiliários já emitidos (Artigo 3º LVM). Bastardo (2011, p.29) reforça a importância do mercado secundário ao afirmar que a sua existência possibilita a liquidez dos valores mobiliários já emitidos, o que os torna mais atractivos para os investidores na medida em que facilita as fontes de financiamento dos emitentes para suprirem as suas necessidades.

Desta forma, neste mercado ocorrem as vendas e compras dos títulos adquiridos no mercado primário. Assim, as transacções podem ser feitas de duas formas: no mercado de bolsa³⁰ e em balcão³¹.

Na Lei Quadro da Dívida Pública Directa consta que as Obrigações do Tesouro angolano podem ser transaccionadas no mercado secundário, desde que se proceda o registo da alteração de titularidade (Artigo 7º).

³⁰A Lei dos Valores Mobiliários (Artigo 3º), diz que o mercado de bolsa é um “*mecanismo centralizado no qual os intermediários financeiros, em conformidade com o disposto nos respectivos regulamentos internos das bolsas, realizam transacções com valores mobiliários registados*”.

³¹ Conforme Matos (2009,p. 221), no mercado de balcão é onde são cotados os títulos não cotados em bolsa, o que permite as empresas a transaccionar os títulos a custos reduzidos.

5.2.1 Bolsa de Valores e Derivados de Angola

Nos termos da Lei dos Valores Mobiliários (Artigos 64º e 65), a Bolsa de Valores pode se constituir como uma associação civil sem fins lucrativos ou sociedade anónima com fins lucrativos. O seu capital social é representado por títulos patrimoniais ou acções. Sujeita-se a supervisão da CMC, entretanto possui autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Em Angola, a Bolsa de Valores e Derivados de Angola (BVDA) foi criada a 16 de Março de 2006, com um capital inicial de dezasseis milhões de dólares (USD 16.000.000,00) atribuídos por vinte e sete (27) subscritores. Entre os subscritores, estão as principais empresas angolanas, detendo com cerca de 43% do capital, designadamente: a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola (SONANGOL), a Empresa Nacional de Diamantes de Angola (ENDIAMA), a Empresa Nacional de Seguros (ENSA), o Fundo de Desenvolvimento Económico e Social (FDES) e o Banco de Poupança e Crédito (BPC) (Delloitte, 2006, p.10).

Apesar de o quadro jurídico-legal para o funcionamento da BVDA estar pronto, a mesma ainda não começou a funcionar. Conquanto, no início do presente ano (2012), foi nomeada uma comissão de reestruturação e gestão da CMC com a finalidade de possibilitar a sua abertura. Porém, esse processo não é fácil, uma vez que está condicionado *“a um conjunto de factores tais como a situação comercial, empresarial e jurídica do país”* (Cruz, 2011, p.32).

Assim sendo, a abertura da Bolsa de Valores e Derivados de Angola apresenta-se como uma nova maneira de acesso ao financiamento das empresas, o que proporciona uma alternativa ao financiamento bancário.

A CMC, como entidade reguladora, de supervisão e fiscalização, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 18º e nº 2 do Artigo 67º, ambos da LVM (Lei nº 12/05) e da alínea a) do nº 1 do Artigo 7º do Estatuto Orgânico da CMC, aprova o Regulamento das Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros, no qual estabelece que o acesso à BVDA é para o público em geral e é feito por intermédio das sociedades corretoras de valores mobiliários. A BVDA tem como objectivo principal a promoção da negociação de valores mobiliários registados, que para tal, disponibiliza serviços, sistemas e mecanismos adequados para intermediação de maneira contínua e transparente de valores de oferta pública e instrumentos derivados. Os títulos e valores negociados transaccionados são previamente registados à negociação, de acordo com determinadas normas. Aos investidores, será disponibilizada toda a informação tida como relevante, quer por parte por parte das entidades emitentes dos valores, quer pela Bolsa. Para além das mercadorias, são negociáveis as acções, obrigações e debentures, incluindo obrigações e debentures de caixa,

emitidas por entidades nacionais ou estrangeiras; os fundos públicos³² nacionais e estrangeiros e os valores mobiliários; os títulos de participação; as quotas de fundos de investimento; valores mobiliários que por disposição legal ou então aprovação da CMC seja atribuída a negociabilidade em Bolsa, e os direitos de conteúdo económico destacáveis dos valores mobiliários mencionados ou sobre eles constituídos e que sejam susceptíveis de negociação autónoma. Tais valores serão permitidos a negociação fora da Bolsa sempre que destinados à distribuição pública, durante o período da respectiva distribuição, e sempre que sejam relativos a negociações privadas. A compra e venda de títulos e valores mobiliários serão efectuadas por *ordens de compra e venda* de títulos dadas aos intermediários.

No Artigo 30º do mesmo regulamento, consta ainda que a Bolsa deve constituir um Fundo de Garantia para garantir “*todas as obrigações das sociedades corretoras de valores mobiliários perante seus clientes em relação às operações realizadas dentro e fora da bolsa*”. Esse fundo tem um valor mínimo que deve ser estipulado pela CMC, e deve ser constituído por contribuição mensal, pelas sociedades corretoras, pelos valores fixados pelo Conselho de Administração da CMC e por uma parcela dos resultados da Bolsa, desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Embora a BVDA seja uma realidade longínqua, com o seu arranque, os investidores poderão obter um grau de liquidez mais elevado, na medida que poderão realizar um número elevado de transacções. Uma outra importa vantagem com a abertura da BVDA é o facto de a obrigação das empresas virem a organizar-se de modos a publicarem periodicamente os seus relatórios de contas nos órgãos de comunicação social.

Conclusão

O Sistema Financeiro angolano sofreu uma grande transformação nos últimos anos. O Banco Nacional de Angola, que começou a funcionar em 1976, exerceu até 1991 as funções de autoridade

³² Os fundos públicos são os valores mobiliários representativos da dívida nacional, incluindo os valores mobiliários emitidos por instituições públicas e fundos públicos e todos os valores nacionais que mediante base legal se venham a classificar como fundos públicos. Considera-se também fundos públicos os valores mobiliários emitidos por organismos estrangeiros de carácter público; nos termos do Artigo 24º do Regulamento das Bolsas de Valores, mercadorias e Futuros.

monetária e funções comerciais. Desde então, quando houve a implementação de um sistema bancário de dois níveis, o BNA deixou de abrir contas de depósitos que passou para a responsabilidade dos bancos comerciais e de investimento.

Após um estudo sobre a realidade normativa e regulamentar da estrutura do Sistema Financeiro Angolano, constatámos que o sistema financeiro angolano é caracterizado por um elevado peso do sector bancário no financiamento da economia, em detrimento do mercado de capitais. O canal de transmissão dos riscos para o sistema financeiro angolano apresentar uma forte dependência das contas externas face às exportações petrolíferas do impacto da sua variabilidade nas receitas fiscais e, naturalmente, nas necessidades de financiamento do Estado, nas taxas de juro e nos recursos disponíveis dos bancos comerciais para a expansão e diversificação do crédito à economia.

No entanto, o mercado financeiro angolano tem vindo a desenvolver-se nos últimos anos, desenvolvimento esse promovido, em parte, pela possibilidade de oferta de novos produtos, pela criação de organismos reguladores eficazes, pela entrada de bancos internacionais, bem como pelo aumento do índice de bancarização da população.

O actual Sistema Financeiro angolano está estruturado nas vertentes do Banco Central e dos bancos comerciais e de investimentos, como escritórios de representação, e instituições financeiras não bancárias ligadas à moeda e crédito, sujeitas a jurisdição do BNA, ligadas à actividade seguradora e previdência social, sujeitas à jurisdição do ISS e ligas ao mercado de capitais e ao investimento, sujeitas à jurisdição da CMC.

Ao nível do mercado monetário, é de assinalar o crescimento acentuado do volume de transacções e o aumento da liquidez. Como complemento, o BNA recorre á política cambial através da realização de leilões de divisas, com o propósito de manter em equilíbrio as taxas de câmbio, e deste modo assegurar a efectiva estabilidade do Kwanza.

No sector bancário observou-se um expressivo crescimento nos últimos anos, com as reformas estruturais implementadas pelo Governo. Assistiu-se ainda um aumento da competitividade do sector bancário, que se traduz numa redução da quota de mercado dos principais bancos, associada ao dinamismo dos bancos mais pequenos. Apesar disso, o sector bancário revela ainda uma capacidade insuficiente de financiamento da economia.

Relativamente ao sector segurador, a legislação em vigor autorizou o início da actividade seguradora à instituições privadas, criando, desta forma, um marco decisivo na nova construção do sistema financeiro nacional. Desta forma, o sector apresenta um crescimento bastante expressivo, embora que reduzido quando comparado com outras economias, o que apresenta assim muitas

oportunidades de desenvolvimento e crescimento. No ano de 2010, por exemplo, o sector segurador apresentou um crescimento acima do crescimento da própria economia.

Os Fundos de Pensões existentes investem em imóveis, depósitos a prazo e instrumentos de obrigações do Estado. O desenvolvimento do sector dos Fundos de Pensões é limitado pela inexistência do mercado de capitais.

A criação do Mercado de Capitais, com apoio na Bolsa de Valores e Derivados de Angola (BVDA), representa uma valência complementar para o financiamento da economia pública, e acessão das capacidades limitadas do crédito bancário e simplificador da atracção de fluxos de investimento estrangeiro (incremento dos factores de liquidez).

Quanto a abertura da BVDA, é fundamental que seja implementada para o mercado financeiro angolano, apesar de ser um mercado de risco, é uma fonte de rendimento, uma vez que viabiliza o financiamento por parte das empresas, e contribui para a economia nacional na medida em que as famílias disponibilizam os seus excedentes. Portanto, para garantia da segurança nas suas obrigações, é imprescindível que se crie condições objectivas e subjectivas eficazes.

Através do Programa de Avaliação do Sector, o FMI tem monitorando os sectores financeiros numa base voluntária. Nesta base, o FMI examina três componentes-chave: a solidez dos bancos e outras instituições financeiras, a qualidade da supervisão do mercado financeiro no sector bancário, e se for o caso, de seguros e valores mobiliários e ainda a capacidade dos supervisores, formuladores de políticas e redes de segurança financeira para responder eficazmente em caso de uma crise.

Para concluirmos, usaremos o Programa de Avaliação do Sector Financeiro (FSAP – Financial Sector Assessment Program) para avaliar o sistema financeiro angolano. O Índice de Estabilidade Financeira revelou maior estabilidade do sistema financeiro, em relação ao período homólogo, influenciado pelo aumento dos activos líquidos e pela maior capacidade de os Bancos honrarem os seus compromissos de curto prazo com terceiros, bem como pela maior estabilidade cambial reflectida na diminuição dos níveis de variação da taxa de câmbio face o dólar.

Certo é que, apesar do empenho das autoridades na modernização do Sistema Financeiro angolano, este é ainda jovem e incipiente, é preciso reforçar a supervisão para então aumentar a sua contribuição à intermediação financeira, e assim, ao crescimento económico.

Bibliografia

ANGOLA, 1992. “*Regulamento sobre a Compra e venda de Notas e Moeda estrangeira*”. Aviso nº 6/92 de 12 de Agosto.

ANGOLA, 1997. “*Lei Cambial*”. Lei nº5/97 de 27 de Junho.

ANGOLA, 1998. “*Regulamento sobre os Fundos de Pensões*”. Decreto nº 25/98 de 7 de Agosto.

ANGOLA, 1999. “*Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras*”. Lei nº1/99 de 23 de Abril.

ANGOLA, 2000. “*Lei Geral da Actividade Seguradora*”. Lei nº1/00 de 03 de Fevereiro.

ANGOLA, 2001. “*Sobre o Resseguro e Co-seguro*”. Decreto nº 6/01 de 1 de Março.

ANGOLA, 2002. “*Lei Quadro da Dívida Pública Directa*”. Lei nº 16/02 de 5 de Dezembro.

ANGOLA, 2003. “*Regulamento sobre a Mediação e Corretagem de Seguros*”. Decreto Executivo nº7/03 de 24 de Janeiro.

ANGOLA, 2004. “*Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Seguros*”. Decreto nº63/04 de 28 de Setembro.

ANGOLA, 2005. “*Estatuto Orgânico da Comissão de Mercado de Capitais*”. Diário da República, I Série- nº 33.

ANGOLA, 2005. “*Lei das Instituições Financeiras*”. Lei nº 13/05 de 30 de Setembro.

ANGOLA, 2005. “*Lei do Sistema de Pagamentos de Angola*”. Lei nº 5/05 de 29 de Julho.

ANGOLA, 2005. “*Lei dos Valores Mobiliários*”. Lei nº 12/05 de 23 de Setembro.

ANGOLA, 2005. “*Regulamento Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças profissionais*”. Decreto Executivo 53/05 de 15 de Agosto.

ANGOLA, 2006. “*Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário*”. Decreto Executivo do Conselho de Ministros.

ANGOLA, 2007. “*Regulamento das Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros*”.

ANGOLA, 2007. “*Regulamento das Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento*”.

ANGOLA, 2008. *Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel*". Decreto Executivo nº 35/09 de 11 de Agosto.

ANGOLA, 2009. "*Regulamento das Câmaras de Compensação e dos Subsistemas de Pagamentos e de Liquidação do Sistema de Pagamentos de Angola*". Aviso nº 01/09, de 24 de Março.

ANGOLA, 2009. "*Regulamento das Câmaras de Compensação e dos Subsistemas de Compensação e Liquidação*". Instrutivo nº 02/09, de 24 de Março.

ANGOLA, 2009. "*Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Aviação, Transportes Aéreos, Infra-estruturas Aeronáuticas e Serviços Auxiliares*". Decreto Executivo nº 9/09 de 9 de Julho.

ANGOLA, 2010. "*Constituição da República de Angola*".

ANGOLA, 2010. "*Lei do Banco Nacional de Angola*". Lei nº16, de 15 de Julho.

ANGOLA, 2011. "*Lei do Combate ao Branqueamento de capitais e Financiamento ao terrorismo*". Lei nº 34/11 de 12 de Dezembro.

ANGOLA, 2011." Regulamento do Contrato de Locação Financeira". I série- nº 72, p.2636.

ANGOLA,2011. "Regulamento sobre a Actividade das sociedades de Locação Financeira". Diário da República. I Série- nº 72.

ANGOLA, 2011. "*Regulamento da Actividade das Sociedades de Cessão Financeira*". Diário da República, I Série- nº 79.

ANGOLA, 2012. "*Diário da República, Iª Série, nº 62, de 30 de Março*".

BASTARDO, C. (2011). "*Gestão de Activos Financeiros*". Lisboa: Escolar Editora.

BNA, 2011. "*Política Monetária: Reservas Obrigatória*". Instrutivo nº 002/11 de 28 de Abril.

BNA, 2011. "*Quadro Operacional Para a Política Monetária*".

BNA, 2012. "*Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Nacional de Angola*". Departamento de Supervisão das Instituições Financeiras.

CAMATI, M. (2012). "*Os Títulos do Banco Central de Angola*". Luanda: Mayamba Editora.

CARVALHO, A. (2011). "*Angola Economia e Petróleo de 2002 a 2010*". Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

- CRUZ, C. (2011). *“Principais Diferenças entre o Plano Geral de Contabilidade de Angola e o Sistema de Normalização Contabilística de Portugal”*. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão.
- DILOLWA, C. (2000). *“ Contribuição à História Económica de Angola”*. (2ª ed.) Luanda: Editorial Nzila.
- JORGE, J. (2010). *“Avaliação do Desempenho de uma Empresa Através de Rácios Financeiros: Caso da Indústria Hoteleira”*. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão.
- MANUEL, A. (2010). *“O Incumprimento dos Empréstimos no Mercado de Microcrédito do Sistema Bancário Angolano: Um Estudo Aplicado ao banco SOL e ao Banco de Poupança e Crédito”*. Coimbra: Universidade de Coimbra- Faculdade de Economia.
- MARQUES, W. (1998). *“Moeda e Instituições Financeiras”*. (2ª ed.) Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- MATOS, F. (2009). *“A Bolsa para Iniciados”*. (2ª ed.). Lisboa: Editorial Presença.
- PERES, J. (2011). *“Contabilidade Bancária”*. Universidade Lusíada de Angola.
- ROCHA, M. (2011). *“Estabilização, Reformas e Desenvolvimento em Angola”*. (2ª ed.) Luanda: Mayamba Editora.
- ROCHA, M. e DELGADO, V. (2012). *“Finanças Públicas”*. (3ª ed.) Luanda: Centro de Estudos e Investigação Científica da Universidade Católica de Angola.
- SANTOS, F. (2002). *“A Regulação do Sistema Financeiro”*. In: Conferência *“O Sistema Financeiro e a Globalização”*. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão.
- PINHEIRO, C. (2012). *“Evolução e Perspectivas da Banca Angolana”*. In: Estudos. Luanda: Universidade Católica de Angola.

Webgrafia

ANGOLA, 1992. “*Lei da Revisão Constitucional*”. Disponível em:

<http://www.ucp.pt/site/resources/documents/IEP/LusoForum/Constituicao%20angola.pdf>

[consultado em: 29-10-2012].

ANGOLA, 2011. “*Orçamento Geral do Estado 2012*”. Disponível em:

<http://www.casacivilpr.ao/pt/documentos/5a4f9184f3134472295ceeeaf6f5ac1c23d763f.pdf>

[consultado em 30-12-2011].

BANCO KEVE, 2012. “*Indicadores do Mercado Financeiro*” 4ºT11. Disponível em:

<http://www.bancokeve.ao/upl/%7B0f1b6541-d1f3-4db0-8346-a0b54edd1826%7D.pdf> [consultado em 19-10-2012].

BNA, 2011. “*BNA procede a Redução da taxa de redesconto*”. In: Nota de Imprensa. Disponível em:

<http://www.bna.ao/uploads/%7B167858a2-a192-4ec5-aef0-0acb74f013a5%7D.pdf> [consultado em 03/08/2012].

BNA, 2012. “*Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Nacional de Angola*”. Disponível em:

http://www.bna.ao/Conteudos/Artigos/lista_artigos_medias.aspx?idc=142&idsc=834&idl=1
[consultado em 12-11-2012].

BNA. Notas e Moedas. Disponível em:

http://www.bna.ao/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=139&idsc=172&idl=1 [consultado em 07-06-2012].

BNA. “*Estatísticas, Indicadores Económicos*”. Disponível em:

http://www.bna.ao/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=841&idsc=950&idl=1 [consultado em 08-05-2012].

BNA. “*Intervenções Públicas*”. Disponível em:

http://www.bna.ao/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=174&idl=1&idi=847 [consultado em 20-03-2012].

BCB, 2000. “8º Encontro de Juristas Bancários de Expressão Oficial Portuguesa”. Disponível em:

<http://www.bcb.gov.br/?JURISTA8> [consultado em 28-04-2012].

BNU, (2009). “Breve História do Banco Nacional Ultramarino”. Património Histórico. Disponível em:

<http://www.bnu.tl/Grupo-CGD/Historia-BNU/Documents/Breve-Historia-BNU.pdf> [consultado em 01-06-2012].

DELOITTE, 2006. “Banca em Análise”. Angola. Disponível em:

http://www.deloitte.com/assets/Dcom-Portugal/Local%20Assets/Documents/pt%28pt%29_fsi_bancaangola06.pdf [consultado em 22-11-2011].

DSI, 2011. “Avaliação de Desempenho do Sistema Financeiro Angolano no Segundo Trimestre de 2011”. Disponível em:

<http://www.bna.ao/Conteudos/All/lista.aspx?idc=145&idsc=330&idl=1> [consultado em 20-12-2011].

GABINETE LEGAL ANGOLA (2011). “Novas Formas de Financiamento para o Empresariado”. Disponível em:

http://www.plmj.com/xms/files/newsletters/2011/Outubro/A_TAO-ESPERADA_REGULAMENTACAO_DOS_CONTRATOS_DE_LEASING_E_FACTORING.pdf [consultado em 02-11-2012].

JANEIRO, E., GONÇALVES, O. (2001). “Sistemas Financeiros na Área do Euro-Desenvolvimentos Recentes”. Disponível em:

http://pascal.iseg.utl.pt/~aafonso/eif/pdf/eif2001-2_4.pdf [consultado em 14-02-2012].

KPMG, (2011). “Análise ao Sector Bancário Angolano”. Disponível em:

<http://www.kpmg.com/PT/pt/IssuesAndInsights/Documents/kpmg-bank-ao2011.pdf> [consultado em 09-05-2012].

KPMG, (2011). “Análise ao Sector Segurador e Fundo de Pensões em Angola”. Disponível em:

<http://www.kpmg.com/PT/pt/IssuesAndInsights/Documents/kpmg-insurance-ao2012pt.pdf>

[consultado em 09-05-2012].

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DE ANGOLA. “*Percurso dos Serviços de Finanças Públicas em Angola*”. Disponível em:

http://www.minfin.gv.ao/docs/dspHistoria_B1.htm [consultado em 01-06-2012].

PERES, L. (2012). “*As Complexidades do Kwanza até a sua Maturidade*”. Disponível em:

<http://www.angolabelazebelo.com/?s=as+complexidades+do+kwanza&x=0&y=0> [consultado em 27-09-2012].

PUNA, (2008). “*Mensagem do Presidente da Emis*”. Disponível em <http://www.emis.co.ao/index.php?file=company&pageid=45> [consultado em: 06-11-2012].

VALÉRIO, N., e FOUNTOURA, M. (1994). “*A Evolução Económica de Angola durante o segundo período colonial – uma tentativa de síntese*”, [Análise Social], XXIX (129), 1193- 1208.

Disponível em:

<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223378499Z0nPY8gw2Ur97QN4.pdf> [consultado em: 18-10-2012].

ANEXOS

Anexo A: Evolução Económica de Angola de 1953 à 1973

Ano	PIB (preços correntes) Mil milhões	Índice de preços (base:1963)	Pib (preços de 1963)	População (10 ³ habitantes)	PIB/habitante (preços de 1963) escudos
1953	9	93	10	4340	2239
1954	9	93	10	4406	2285
1955	10	94	10	4474	2318
1956	10	95	11	4543	2351
1957	10	95	11	4613	2385
1958	11	94	12	4684	2463
1959	11	97	12	4757	2470
1960	12	95	12	4830	2528
1961	13	91	14	4908	2829
1962	13	98	14	4988	2718
1963	15	100	15	5069	2924
1964	19	106	18	5151	3436
1965	19	112	17	5235	3272
1966	22	116	19	5319	3597
1967	25	125	20	5406	3653
1968	28	130	22	5493	3973
1969	34	141	24	5582	4289
1970	39	146	27	5673	4735
1971	42	155	27	5851	4641
1972	46	168	27	6034	4536
1973	59	200	29	6223	4717

Fonte: Moura Roque, et al, 1991 (citado por Valério e Fountoura, 1994)

Anexo B: Lei da Revisão Constitucional: Lei N° 23/92 de 16 de Setembro

REPÚBLICA DE ANGOLA

LEI N.º 23/92 DE 16 DE SETEMBRO

LEI DE REVISÃO CONSTITUCIONAL

As alterações à Lei Constitucional introduzidas em Março de 1991, através da Lei n.º 12/91 destinaram-se principalmente à criação das premissas constitucionais necessárias a implementação da democracia pluripartidária, a ampliação do reconhecimento e garantias dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, assim como a consagração constitucional dos princípios basilares da economia de mercado.

Tratando-se apenas de uma revisão parcial da Lei Constitucional tão necessária quanto urgente, algumas matérias constitucionalmente dignas e importantes referentes à organização de um Estado democrático e de direito ficaram de ser, como é devido, tratadas convenientemente na Lei Constitucional através de uma segunda revisão constitucional.

Como consequência da consagração constitucional da implantação da democracia pluripartidária e da assinatura a 31 de Maio de 1991 dos Acordos de Paz para Angola, realizar-se-ão em Setembro de 1992 e pela primeira vez na história do País, eleições gerais multipartidárias assentes no sufrágio universal directo e secreto para a escolha do Presidente da República e dos Deputados do futuro Parlamento.

Sem descuidar as competências da Assembléia Nacional em matéria de revisão da actual Lei Constitucional e a aprovação da Constituição da República de Angola, afigura-se imprescindível a imediata realização da revisão da Lei Constitucional, como previsto, virada essencialmente para a clarificação do sistema político, separação de funções e interdependência dos órgãos de soberania, bem como para a explicitação do estatuto e garantias da Constituição, em conformidade com os princípios já consagrados de edificação em Angola dum Estado democrático de direito.

É indispensável à estabilidade do país, à consolidação da paz e da democracia que os órgãos de soberania da Nação, especificamente os surgidos das eleições gerais de Setembro de 1992, disponham de uma Lei Fundamental clara no que se refere aos contornos essenciais do sistema político, as competências dos órgãos de soberania da Nação, à organização e funcionamento do Estado, até que o futuro órgão legislativo decida e concretize o exercício das suas competências de revisão constitucional e aprovação da Constituição da República de Angola.

A presente Lei de Revisão Constitucional introduz, genericamente, as seguintes alterações principais:

- altera a designação do Estado para República de Angola, do órgão legislativo para Assembléia Nacional e retira a designação Popular da denominação dos Tribunais;
- no título II, sobre direitos e deveres fundamentais, introduz alguns novos artigos visando o reforço do reconhecimento e garantias dos direitos e liberdades fundamentais, com base nos principais tratados internacionais sobre direitos humanos à que Angola já aderiu;
- no título III, sobre os órgãos do Estado introduzem-se alterações de fundo que levaram à reformulação de toda a anterior redacção. O sentido da alteração é o da clara definição de Angola como Estado democrático, de direito assente num modelo de organização do Estado baseado na separação de funções e interdependências dos órgãos de soberania e

num sistema político semi-presidencialista que reserva ao Presidente da República um papel activo e actuante. Introduzem-se de igual modo e no mesmo sentido, substanciais alterações na parte respeitante à administração da justiça, à organização judiciária e definem-se os contornos essenciais do estatuto constitucional dos magistrados judiciais e do Ministério Público;

- a matéria referente à fiscalização da Constituição por um Tribunal Constitucional, assim como o processo, competências e limites da revisão Constitucional passam a ser especificamente tratados num título à parte da Lei Constitucional, depois do título dedicado à Defesa Nacional.

- Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 51º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea q) do artigo 47º da mesma Lei, a Assembléia do Povo aprova e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1º

São aprovadas as alterações a Lei Constitucional constantes do diploma anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 3º

1 - A Assembléia do Povo Mantém-se em funcionamento até a investidura dos Deputados da Assembléia Nacional, eleitos no quadro de realização das eleições legislativas de 29 e 30 de Setembro de 1992.

2 - As Assembléias Populares Provinciais cessam o seu mandato com a investidura dos Deputados da Assembléia Nacional mencionados no numero anterior.

Artigo 4º

1 - No período de transição referido no artigo anterior, o Presidente da República é o Presidente da Assembléia do Povo e o Chefe do Governo.

2 - Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente da Assembléia do Povo, as suas reuniões são dirigidas por um membro da Comissão Permanente designado pelo Presidente da Assembléia do Povo.

Artigo 5º

1 - O mandato do Presidente da República vigente à data de publicação da presente Lei, considera-se válido e prorrogado até à tomada de posse do Presidente da República eleito nas eleições Presidenciais de 29 e 30 de Setembro de 1992.

2 - Em caso de morte ou impedimento permanente do actual Presidente da República, a Comissão Permanente da Assembléia do Povo designa de entre os seus membros e por período não superior a 30 dias, quem exercerá provisoriamente o cargo, competindo à Assembléia do Povo sob proposta da Comissão Permanente eleger um Presidente da República interino até ao empossamento do Presidente da República eleito nas próximas eleições presidenciais por sufrágio universal directo e secreto.

Artigo 6º

Enquanto o Tribunal Constitucional não for instituído, competirá ao Tribunal Supremo exercer os poderes previstos nos artigos 134º e 135 da mesma Lei Constitucional.

Artigo 7º

Enquanto o Conselho Superior da Magistratura Judicial não for instituído, competirá ao Plenário do Tribunal Supremo exercer as atribuições previstas no artigo 132º

Artigo 8º

Enquanto o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público não for instituído, competirá à direcção da Procuradoria Geral da República exercer as atribuições cometidas àquele órgão.

Artigo 9º

Enquanto não for designado o Provedor de Justiça as funções gerais que lhe são cometidas pela Lei Constitucional serão exercidas pelo Procurador Geral da República.

Artigo 10º

1 - Os oficiais das Forças Armadas Angolanas não podem ser destituídos ou afastados das suas funções por razões políticas.

2 - Os oficiais membros do Comando Superior das Forças Armadas e dos seus Estados Maiores não podem ser destituídos e afastados das suas funções, durante o período de cinco anos contados da publicação da presente Lei, salvo por razões disciplinares e incapacidade nos termos da Lei referente às normas de prestação de serviço militar.

Artigo 11º

Os membros do Conselho da República à data da publicação da presente Lei cessam o seu mandato após as eleições gerais multipartidárias de 29 e 30 de Setembro de 1992, com a tomada de posse dos novos membros do Conselho da República, nos termos previstos pelo artigo 77º da Lei Constitucional.

Artigo 12º

A primeira sessão legislativa da Assembleia Nacional eleita nas eleições gerais multipartidárias de 29 e 30 de Setembro de 1992, tem início até trinta dias após a publicação dos resultados finais do apuramento ou, em caso de realização de uma segunda volta das eleições presidenciais, até quinze dias após o empossamento do Presidente da República.

Artigo 13º

Os órgãos de soberania saídos das eleições presidenciais e legislativas de 29 e 30 de Setembro de 1992 regularão a forma, organização e termos do respectivo

empossamento, ouvido o Tribunal Supremo no caso de empossamento do Presidente da República.

Artigo 14º

A Lei Constitucional da República de Angola vigorará até a entrada em vigor da Constituição de Angola, aprovada pela Assembleia Nacional nos termos previstos pelo artigo 150º e seguintes da Lei Constitucional.

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo

Publique-se

Luanda, aos 25 de Agosto de 1992.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS



Sexta-feira, 18 de Março de 2005

I Série — N° 33

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 90,00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E P em Luanda Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1 e 2 séries é de Kz 75 00 e para a 3ª série Kz 95 00 acrescido do respectivo imposto do selo dependendo a publicação da 3ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E P
		Ano	
	As três séries	Kz 365 750 00	
	A 1 série	Kz 214 750 00	
	A 2 série	Kz 112 250 00	
	A 3ª série	Kz 87 000 00	

SUMARIO

Conselho de Ministros

Decreto n° 9/05

Cria sob tutela do Ministério das Finanças a Comissão do Mercado de Capitais designadamente CMC e aprova o seu estatuto orgânico

Ministerio da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n° 26/05

Extingue a Empresa de Prestação de Serviços à Agricultura Pecuária e Silvicultura da Lusida Sul Unidade Económica Estatal — AGRISER UEE e cria a comissão liquidatária da empresa ora extinta

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n° 9/05
de 18 de Março

A República de Angola inserida nas regiões económicas da África Central e Austral não pode ficar indiferente aos esforços integrados para o alcance dos objectivos que subscreveu no interesse de reduzir e eliminar a miséria e a pobreza através da promoção do crescimento e do desenvolvimento. O desenvolvimento económico e social sustentável que se propõe alcançar a Nação Angolana requer do Estado uma visão estratégica conjuntural que prioriza a reestruturação do sistema financeiro da economia angolana. Nesta conformidade a implementação do Mercado de Capitais em Angola é uma exigência que satisfaz a necessidade de recursos para o financiamento do crescimento e desenvolvimento económico tão desejados pelo Estado. Esta perspectiva e

reconhecida em qualquer circunstância e muito mais ainda na condição particular de recuperação em que se encontra a economia do País

Havendo necessidade de se sincronizar os trabalhos ligados à reestruturação e modernização do Sistema Financeiro Nacional com os respeitantes à actualização da legislação económica e a criação de dispositivos normativos de forma a permitir uma verdadeira modernização do Sistema Financeiro Nacional e das Finanças Empresariais

Necessitando o Estado Angolano de criar as instituições específicas de um Sistema Financeiro moderno visando a implementação de um Mercado de Capitais em Angola

Nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110° e do artigo 113° ambos da Lei Constitucional o Governo decreta o seguinte

Artigo 1° — É criada sob a tutela do Ministério das Finanças a Comissão do Mercado de Capitais designada abreviadamente CMC Órgão de Supervisão do Mercado de Capitais dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelo disposto no estatuto anexo ao presente decreto e do qual é parte integrante

Art 2° — É aprovado o quadro de pessoal e o organograma da Comissão do Mercado de Capitais anexo ao presente decreto do qual fazem parte integrante

Art 3° — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas em Conselho de Ministros

Art 4* – O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em Luanda aos 29 de Outubro de 2004

Publique-se

O Primeiro Ministro *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 22 de Março de 2005

O Presidente da República *José EDUARDO DOS SANTOS*

ESTATUTO ORGÂNICO DA COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

CAPÍTULO I

Comissão do Mercado de Capitais

SECÇÃO I

Da Denominação, Natureza e Composição

ARTIGO 1

(Denominação e natureza)

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio sujeita à tutela do Ministério das Finanças

ARTIGO 2

(Sede e âmbito)

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) tem a sua sede em Luanda e exerce a sua actividade em todo o território nacional

ARTIGO 3

(Regime)

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) rege-se pela Lei dos Valores Mobiliários pelo presente estatuto e pelo seu regulamento interno bem como no que não for especialmente regulado exclusivamente pelo regime jurídico e financeiro aplicável aos Institutos Públicos

ARTIGO 4

(Mandato)

Os membros da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) têm um mandato de cinco anos podendo ser renovável não mais do que cinco vezes

SECÇÃO II

Das Atribuições, Jurisdição e Competência

ARTIGO 5

(Atribuições)

1 Constituem atribuições da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) nos termos e dentro dos limites estabelecidos no presente diploma a regulação supervisão fiscalização e promoção do mercado de capitais e das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham directa ou indirectamente tendo em vista a realização dos seguintes objectivos

- a) estimular a formação da poupança e a sua aplicação em valores mobiliários
- b) promover a organização e funcionamento regular e eficiente do mercado de capitais
- c) assegurar a transparência do mercado de capitais e das transacções que nele se efectuam
- d) assegurar aos investidores e intermediários financeiros em geral uma informação suficiente verdadeira objectiva clara acessível e atempada sobre os valores mobiliários as entidades que os emitem e as transacções que são efectuadas

2 Cabe ainda a Comissão do Mercado de Capitais (CMC)

- a) assessorar o Ministro das Finanças em todas as matérias relacionadas com os mercados de capitais
- b) assegurar a cooperação com as autoridades congéneres de todos os países do mundo
- c) desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei

ARTIGO 6

(Jurisdição)

1 A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) tem jurisdição em todo o território nacional e a ela ficam sujeitos os intervenientes do mercado de capitais com excepção do Estado enquanto emissor

Anexo D: Evolução do PIB

Estrutura Percentual (%)	PERÍODO					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Agricultura	7,7	6,6	10,2	9,9	9,3	7,0
Pescas e Derivados	0,3	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Diamantes e Outros	1,8	1,1	0,9	1,0	0,8	0,8
Petroleo	55,8	57,9	45,6	46,0	48,6	46,9
Indústria Transformadora	5,3	4,9	6,2	6,3	6,1	6,8
Construção	4,9	5,2	7,7	8,1	7,9	8,6
Energia	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Serviços Mercantis	16,9	17,9	21,2	21,0	19,9	22,1
Outros	7,2	6,1	7,8	7,4	7,0	7,4
PIB a custos de factores	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
PIB a preços de mercado	102,00	102,5	102,5	102,5	102,4	102,3

Anexo E: Evolução do PIB per capita em Angola comparativamente a média da SADC

Produto Interno Bruto (PIB) per capita (USD)					
	2007	2008	2009	2010	2011
1 África do Su	9.700	10.100	10.300	10.700	11.100
2 Angola	7.800	8.800	8.300	8.200	6.000
3 Botswana	14.300	13.900	12.700	14.000	16.200
4 Lesoto	1.400	1.500	1.600	1.700	2.000
5 Madagáscar	900	1.000	1.000	900	900
6 Malawi	800	800	800	800	900
7 Maurícias	11.300	12.000	12.900	14.000	15.100
8 Moçambique	800	900	900	1.000	1.100
9 Namíbia	5.200	6.300	6.600	6.900	7.500
10 RDC	300	300	300	300	400
11 Seychelles	16.600	19.800	20.800	23.200	25.000
12 Suazilândia	4.700	5.100	4.400	4.500	5.400
13 Tanzânia	1.300	1.300	1.400	1.400	1.500
14 Zâmbia	1.400	1.500	1.400	1.500	1.600
15 Zimbabué	200	200	100	500	500
	76.700	83.500	83.500	89.600	95.200
	5.113	5.567	5.567	5.973	6.347
	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011
Angola	7.800	8.800	8.300	8.200	6.000
SADC	5.113	5.567	5.567	5.973	6.347

Fonte: Index Mundi

Anexo F: Evolução da variação populacional em Angola e na SADC

	População				
	2007	2008	2009	2010	2011
1 África do Sul	-0,46	0,83	0,28	-0,05	-0,38
2 Angola	2,18	2,14	2,1	2,06	2,03
3 Botswana	1,5	1,43	1,94	1,84	1,66
4 Lesoto	0,14	0,13	0,12	0,28	0,33
5 Madagáscar	3,01	3,01	3	2,99	2,97
6 Malawi	2,38	2,39	2,39	2,76	2,76
7 Maurícias	0,8	0,8	0,78	0,75	0,73
8 Moçambique	1,8	1,79	1,79	1,8	2,44
9 Namíbia	0,48	0,95	0,95	0,91	0,87
10 RDC	3,39	3,24	3,21	3,17	2,61
11 Seychelles	0,43	0,43	1	0,97	0,95
12 Suazilândia	-0,34	-0,41	-0,46	1,21	1,2
13 Tanzânia	2,09	2,07	2,04	2,03	2
14 Zâmbia	1,66	1,65	1,63	3,12	3,06
15 Zimbabué	0,6	-0,79	1,53	2,95	4,31
Total	19,66	19,66	22,30	26,79	27,54
Angola	2,18	2,14	2,10	2,06	2,03
SADC	1,31	1,31	1,49	1,79	1,84
	0,87	0,83	0,61	0,27	0,19

Fonte: Index Mundi.

Anexo G: Principais Indicadores Económicos (2007-2011)

Principais Indicadores Económicos						
	Unidades	2007	2008	2009	2010	2011
Rendimento Nacional e Preços						
PIB nominal	AOK mil milhões	4.637	6.316	5.989	7.580	9.467
	USD mil milhões	60,5	84,2	75,5	82,5	101,5
	EUR mil milhões	44,2	57,3	54,1	62,3	70,5
PIB Real	variações anuais em percentagem	23,2	13,8	2,4	3,4	7,8p
Sector Petrolífero	variações anuais em percentagem	20,4	12,3	-5,1	2,7	2,3p
Sector Não-petrolífero	variações anuais em percentagem	25,7	15	8,2	7,7	11,2p
Inflação (medida pelo IPC-Luanda)	t.v.média anual	12,2	12,5	13,7	14,5	14,9
Contas Fiscais						
Receitas Totais	em percentagem do PIB	45,8	50,9	30,9	43,4	39,7
Das quais: petróleo	em percentagem do PIB	37,1	41,2	19,5	33,3	30
Despesas Totais	em percentagem do PIB	34,5	42	39,5	34,5	35,2
Saldo Global	em percentagem do PIB	11,3	8,9	-8,6	8,9	4,5
Moeda e Crédito						
Activos Externos Líquidos	t.v.anual	11,1	43,7	-23,8	45,6	13,8
Sector Externo						
Exportações	t.v.anual em USD correntes	39,3	44	36,1	23,9	-0,9
Importações	t.v.anual em USD correntes	55,6	53,6	8	-19,1	38,2
Balança Correntes	em percentagem do PIB	17,5	8,5	-10	8,6	-4,7
Balança Comercial	em percentagem do PIB	50,8	51	24,1	39,1	27,2
Dívida Externa	USD mil milhões	9,69	13,91	15,14	17,78	17,9
	em percentagem do PIB	16	16,5	20	21,6	19,7
Taxas de Câmbio						
Taxa Bilateral USD/AOK	taxa média	76,7	75,0	79,3	91,9	93,3
Taxa Bilateral EUR/AOK	taxa média	105,0	110,3	110,6	121,6	134,2

Fontes: BNA, Ministério das Finanças (Angola) e FMI.

Notas: (p) valores programados

Anexo H: Síntese de Contas Monetárias

Tabela 3. Contas Monetárias, 2008-12 ¹
(Em mil milhões de kwanzas, salvo indicação em contrário)

	2008	2009	2010		2011		2012
			4a. Aval.	Est.	4a. Aval.	Proj.	Proj.
I. Síntese Monetária							
Activos externos líquidos	1.481	1.129	1.493	1.646	1.671	2.357	3.772
Activos internos líquidos	616	1.419	1.614	1.100	1.688	979	354
Crédito (líquido) ao governo central	-264	417	248	72	67	-355	-1.354
Crédito ao sector privado	794	1.267	1.766	1.582	2.330	2.310	2.657
Outras rubricas (líquidas) ²	49	-434	-400	-875	-509	-1.189	-1.213
Meios de pagamento (M3)	2.097	2.548	3.107	2.746	3.760	3.336	4.127
Moeda e quase-moeda (M2)	1.417	2.304	2.835	2.609	3.459	3.115	3.905
Moeda	637	779	892	891	1.089	997	1.251
Moeda em circulação	126	170	134	173	164	162	200
Depósitos à ordem em moeda nacional	511	609	758	718	925	834	1.051
Quase-moeda	42	260	393	417	482	501	631
Depósitos a prazo e de poupança em moeda nacional	42	260	393	417	482	501	631
Depósitos em moeda estrangeira	738	1.265	1.549	1.301	1.888	1.617	2.024
Instrumentos do mercado monetário e outros passivos	680	244	272	137	301	222	222
II. Síntese das Autoridades Monetárias							
Activos externos líquidos	1.314	1.127	1.417	1.683	1.704	2.356	3.993
Reservas internacionais líquidas	1.315	1.128	1.418	1.605	1.706	2.279	3.927
Outros activos externos (líquidos)	-1	-2	-2	78	-2	77	67
Activos internos líquidos	-912	-423	-633	-841	-749	-1.368	-2.846
Créditos a outras sociedades de depósitos	0	85	80	38	80	34	42
Crédito (líquido) ao governo central	-934	-272	-420	-543	-645	-1.138	-2.062
Crédito a outras unidades do sector público ³	1	1	...	24	...	0	0
Crédito ao sector privado	2	2	3	2	4	2	2
Outras rubricas (líquidas) ²	113	-93	-33	-80	-160	-194	-342
Titulos do BNA detidos pelos bancos comerciais	-94	-146	-264	-281	-28	-72	-486
Base monetária	402	704	783	843	955	988	1.148
Moeda em circulação	168	214	202	229	249	230	283
Depósitos dos bancos comerciais	234	490	581	613	706	757	864
Por memória:							
Base monetária (variação percentual)	61,5	75,2	11,2	19,6	21,9	17,3	16,2
Meios de pagamento (M3) (variação percentual)	104,1	21,5	21,9	7,8	21,0	21,5	23,7
Moeda e quase-moeda (M2) (variação percentual)	66,2	62,6	23,0	13,2	22,0	19,4	25,4
Crédito ao sector privado (variação percentual)	65,7	59,5	39,4	24,8	31,9	46,1	15,0
Rácio M2/PIB (em percentagem)	22,4	38,5	36,5	34,4	39,0	31,8	32,6
Rácio M2/PIB não petrolífero (em percentagem)	51,6	69,2	70,9	62,4	71,5	60,3	61,0
Multiplicador monetário (M2/base monetária)	3,5	3,3	3,6	3,1	3,6	3,2	3,4
Velocidade de circulação da moeda (PIB/M2)	4,5	2,6	3,1	2,9	2,8	3,1	3,1
Velocidade de circulação da moeda (PIB não petrolífero/M2)	1,9	1,4	1,6	1,6	1,5	1,7	1,6
Crédito ao sector privado (em percentagem do PIB)	12,6	21,2	22,8	20,9	26,2	23,6	22,2
Crédito real ao sector privado (variação percentual)	46,4	39,9	...	8,2	...	28,3	3,4
Depósitos em moeda estrangeira (parcela do total de depósitos)	57,2	59,3	...	53,4	...	54,8	54,6
Crédito em ME ao sector privado (parcela do total de cred. ao sector priv.)	60,4	63,8	...	64,3	...	60,4	59,9

Fontes: Autoridades angolanas e estimativas e projecções do corpo técnico do FMI.

¹ Fim do período.

² inclui a valorização.

³ inclui as empresas públicas e as administrações locais.

Fonte: FMI.

Anexo I: Títulos do Banco Central (Emissão e Resgate)

	EMIÇÃO				
	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	69.086.280.000,00	42.391.686.000,00	66.847.889.000,00	36.446.927.000,00	133.979.455.000,00
Fevereiro	0,00	13.345.594.000,00	66.188.280.000,00	21.957.197.000,00	77.375.066.000,00
Março	0,00	15.074.570.000,00	93.460.730.000,00	16.693.808.000,00	136.264.052.000,00
Abril	0,00	510.000,00	84.416.327.000,00	5.602.204.000,00	115.456.382.000,00
Mai	0,00	0,00	43.878.088.000,00	0,00	143.721.677.000,00
Junho	0,00	0,00	111.416.725.000,00	16.044.790.000,00	50.261.817.000,00
Julho	0,00	0,00	90.341.104.000,00	16.356.394.000,00	9.105.666.000,00
Agosto	11.315.580.000,00	21.849.793.000,00	88.933.615.000,00	28.954.390.000,00	42.801.129.000,00
Setembro	36.238.495.000,00	38.565.907.000,00	87.282.080.000,00	72.356.737.000,00	1.073.371.000,00
Outubro	38.302.805.000,00	26.122.108.000,00	32.221.312.000,00	19.985.219.000,00	
Novembro	44.244.106.000,00	59.410.371.000,00	10.727.281.000,00	94.073.000.000,00	
Dezembro	32.435.362.000,00	6.943.555.000,00	10.731.127.000,00	76.673.519.000,00	
Total	231.622.628.000	223.704.094.000	786.444.558.000	405.144.185.000	690.038.615.000
RESGATES					
	2008	2009	2010	2011	2012
	66.525.670.000,00	33.493.189.000,00	31.148.835.000,00	37.038.895.000,00	94.076.000.000,00
	52.436.555.000,00	27.550.603.000,00	82.305.698.000,00	47.865.576.000,00	66.523.519.000,00
	38.514.939.000,00	25.114.938.000,00	91.552.243.000,00	56.021.498.000,00	144.129.455.000,00
	39.372.783.000,00	12.071.495.000,00	76.468.954.000,00	3.852.730.900,00	70.238.066.000,00
	8.705.260.000,00	5.318.511.000,00	41.123.890.000,00	29.213.933.000,00	93.466.592.000,00
	10.395.550.000,00	0,00	55.997.123.000,00	69.132.584.000,00	166.790.842.000,00
	27.548.183.000,00	0,00	36.342.921.000,00	10.335.028.000,00	101.169.008.000,00
	4.653.830.000,00	8.061.500.000,00	43.691.107.000,00	58.131.417.000,00	12.897.576.000,00
	1.853.939.000,00	14.941.407.000,00	43.060.657.000,00	42.122.708.000,00	6.517.515.000,00
	12.758.594.000,00	8.968.972.000,00	57.451.119.000,00	3.272.200.000,00	
	32.236.566.000,00	7.644.380.000,00	39.063.568.000,00	35.266.380.000,00	
	55.391.469.000,00	28.497.150.000,00	52.595.916.000,00	58.080.219.000,00	
	350.393.338.000	171.662.145.000	650.802.031.000	450.333.168.900	755.808.573.000

Fonte: BNA.

Anexo J: Obrigações do Tesouro (Emissão e Resgate)

EMISSÃO					
	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro					
Fevereiro		3.262.851.783,38	1.732.128.818,56		
Março		3.773.109.038,81	4.565.116.114,99		14.160.921.282,98
Abril		68.125.183.730,26		2.299.721.211,90	
Maio		12.011.525.558,63		3.558.828.755,00	
Junho		111.715.711.256,06		1.902.607.748,46	
Julho		50.048.688.438,64		1.330.574.866,21	
Agosto		21.930.957.138,13		3.843.288.192,24	
Setembro		22.815.232.951,78		3.277.131.815,81	
Outubro		26.638.896.393,25		1.250.354.569,16	
Novembro		1.468.977.003,46		1.350.643.604,69	
Dezembro		56.599.100.300,16	118.173.642.627,88	6.768.224.129,70	
Total	0	378.390.233.633	124.470.887.561	25.581.374.893	14.160.921.283

RESGATE					
	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	0,00	281.808.701,36	999.449.806,64	765.498.736,44	
Fevereiro	12.905.131,96	2.947.721.314,79	2.394.212.793,82	4.941.741.964,75	
Março	20.849.356,14	2.081.511.919,79	2.036.857.206,35	33.685.181.769,37	3.013.526.297,58
Abril	30.510.335,31	3.078.850.277,39	3.510.628.515,68	10.845.001.549,13	
Maio	25.795.215,68	1.996.590.470,52	4.632.185.643,80	5.774.849.819,12	
Junho	22.515.950,29	2.034.593.410,54	4.149.578.261,83	101.811.209.838,64	
Julho	24.299.168,41	1.751.869.678,76	5.253.552.321,13	39.756.013.371,30	
Agosto	69.520.426,18	2.014.223.371,67	9.126.738.056,60	5.782.588.309,92	
Setembro	43.633.666,96	1.910.958.168,99	7.692.462.494,35	11.521.112.938,57	
Outubro	46.334.828,58	4.094.361.585,13	4.411.711.247,24	7.420.653.585,62	
Novembro		3.499.464.377,17	4.459.539.733,69	7.141.301.505,84	
Dezembro		3.379.544.710,30	1.286.933.279,69	0,00	
Total	296.364.080	29.071.497.986	49.953.849.361	229.445.153.389	3.013.526.298

Fonte: BNA.

Anexo K: Bilhetes do Tesouro (Emissão e Resgate)

EMISSÃO					
	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	19.444.615.000	76.221.016.907	430.753.502		
Fevereiro	76.198.469.000	41.866.422.776		26.468.209.710	
Março	82.772.652.000	76.918.758.809		48.500.881.934	9.053.324.000
Abril	88.014.848.000	266.115.883		39.630.647.701	
Mai	76.221.298.000	49.085.791.427		40.636.442.560	
Junho	92.086.005.000	37.776.731.067		47.918.237.384	
Julho	127.132.217.000	38.233.618.107		21.741.873.209	
Agosto	126.138.730.000	14.258.608.671		20.798.882.184	
Setembro	149.150.159.000	0		16.526.692.579	
Outubro	170.744.845.000	0		12.815.278.065	
Novembro	146.420.262.000	9.132.572.294	34.857.706.987	18.039.153.848	
Dezembro	149.843.520.000	46.364.150.888	57.519.066.830	21.086.765.263	
Total	1.304.167.620.000	390.123.806.858	92.807.527.318	314.163.064.437	9.053.324.000

RESGATE					
	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	0	73.415.815.000	25.810.320.000		5.107.824.000
Fevereiro	925.551.000	76.993.196.000	27.760.519.000	7.133.130.000	28.542.495.000
Março	3.993.519.000	153.120.200.000	42.340.334.000	7.061.600.000	49.612.011.000
Abril	20.042.184.000	142.860.739.000	0	0	
Mai	39.285.035.000	135.287.244.000	20.961.893.000	6.574.317.000	
Junho	35.951.518.000	107.859.720.000	33.237.861.000	16.285.699.000	
Julho	53.227.702.000	49.983.692.000	8.747.259.000	3.774.910.000	
Agosto	83.910.466.000	17.595.980.000	3.909.094.000	16.567.186.000	
Setembro	109.167.976.000	33.585.308.000	0	22.354.367.000	
Outubro	151.980.660.000	0	0	12.203.878.000	
Novembro	114.541.380.000	33.045.930.000	0	39.459.868.000	
Dezembro	105.658.358.000	13.310.553.000	0	51.624.190.000	
Total	718.684.349.000	837.058.377.000	162.767.280.000	183.039.145.000	83.262.330.000

Fonte: BNA.

Anexo L: Panorama das Taxas Nominais de Juros (médias ponderadas) de Títulos Primário

	TBC					BT				OTMN-TXC					OT-IPC				OTMN-NR					
	14 dias	28 dias	63 dias	91 dias	182 dias	364 dias	63 dias	91 dias	182 dias	364 dias	OT 2 anos	OT 3 anos	OT 4 anos	OT 5 anos	OT 6 anos	OT 2 anos	OT 3 anos	OT 4 anos	OT 5 anos	OT 2 anos	OT 3 anos	OT 4 anos	OT 5 anos	
Jan-12			7,08%		6,80%			3,94%	4,82%	5,18%														
Fev-12			6,93%		6,80%			3,94%	4,82%	5,18%														
Mar-12			6,77%					3,91%	4,01%	4,56%	7,00%	7,25%	7,50%	7,75%							7,00%	7,25%	7,50%	7,75%
Abr-12			6,55%					3,91%	3,99%	4,96%	7,00%	7,25%	7,50%	7,75%							7,00%	7,25%	7,50%	7,75%
Mai-12			4,93%		3,91%			3,53%	3,83%	3,96%	7,00%	7,25%	7,50%	7,75%							7,00%	7,25%	7,50%	7,75%
Jun-12			3,21%		3,94%			3,29%	3,57%	3,68%	7,00%	7,25%									7,00%	7,25%	7,50%	7,75%
Jul-12			3,16%		3,25%			3,03%	3,28%	3,74%	7,00%	7,25%											7,50%	7,75%
Ago-12			3,76%		4,10%			2,80%	3,60%	3,95%			7,50%	7,75%										
Set-12					5,04%			2,75%		4,00%			7,50%	7,75%										
Out-12			4,96%						3,89%	5,22%			7,50%											7,50%
Jan-11		7,89%	9,67%					10,82%	11,55%	13,69%		7,00%												
Fev-11		7,62%	9,18%					10,19%	10,89%	12,75%		7,00%												
Mar-11		7,18%	8,62%					10,00%	10,59%	12,41%		7,00%												
Abr-11		7,25%	8,72%					10,00%	10,73%	12,41%		7,00%		7,75%										
Mai-11			8,04%					9,23%	10,04%	11,07%		7,00%		7,75%										
Jun-11			8,40%					8,34%	7,87%	9,00%		7,00%		7,75%	8,00%									
Jul-11			5,74%					5,45%	5,61%	6,10%		7,00%		7,75%	8,00%									
Ago-11			5,56%					4,09%	4,06%	4,97%		7,00%	7,25%	7,75%	8,00%									
Set-11			5,59%					3,58%	3,74%	4,76%		7,00%	7,25%	7,75%	8,00%									
Out-11			6,85%		6,80%			3,48%	3,49%	5,49%		7,00%	7,25%	7,75%	8,00%									
Nov-11			7,18%		6,80%			4,00%	3,75%	5,97%		7,00%	7,25%	7,75%	8,00%									
Dez-11			7,18%		6,80%			3,94%	4,82%	5,18%		7,00%	7,25%	7,75%	8,00%									
Jan-10		2,83%	5,72%	0,00%	1,70%	0,00%																		
Fev-10		24,74%	24,59%	24,87%	23,91%	25,00%																		
Mar-10		23,95%	24,47%	24,98%	24,00%	25,00%																		
Abr-10		20,63%	21,88%	23,87%	23,98%	24,88%																		
Mai-10		17,88%	18,35%	20,03%	21,58%	23,28%																		
Jun-10		15,00%	16,48%	17,91%	18,78%	20,76%																		
Jul-10		15,00%	16,50%	18,00%	18,91%	21,00%																		
Ago-10		14,95%	16,50%	18,00%	19,00%	21,00%																		
Set-10		14,99%	16,49%	18,00%	18,98%	20,95%																		
Out-10		14,73%	12,37%	17,74%	18,75%	21,00%																		
Nov-10		10,00%	11,00%	11,92%	12,41%	13,86%		11,92%	12,41%	13,86%														
Dez-10		7,00%	8,50%	9,99%	10,82%	11,55%	13,69%	10,82%	11,55%	13,69%		7,00%	7,00%	7,00%										
Jan-09		13,91%	14,15%	14,80%	14,95%	14,92%		14,80%	14,95%	14,92%														
Fev-09		13,91%	14,15%	14,67%	15,00%	14,89%		14,67%	15,00%	14,89%														
Mar-09		13,93%	14,19%	14,55%	14,98%	14,92%		14,55%	14,98%	14,92%														
Abr-09											4,63%	5,13%	5,63%	6,63%										
Mai-09					14,98%	14,91%			14,98%	14,91%	4,32%	4,82%	5,32%	6,32%		3,00%	4,00%	5,00%						
Jun-09					9,15%	10,32%			9,15%	10,32%	5,16%	5,66%	6,16%	7,16%		3,00%	4,00%	5,00%						
Jul-09					8,13%	5,65%			8,13%	5,65%	5,02%	5,52%	6,02%	7,02%		2,00%	3,00%	4,00%	5,00%					
Ago-09						11,79%	12,96%			11,79%	12,96%	4,85%	5,47%	5,97%	6,97%		2,00%	3,00%	4,00%	5,00%				
Set-09				13,93%	10,08%			13,93%	10,08%			4,69%	5,23%	5,73%	6,73%		2,00%	3,00%	4,00%	5,00%				
Out-09				16,52%	18,73%			16,52%	18,73%			4,60%	5,10%	5,60%	6,60%		2,00%	3,00%	4,00%	5,00%				
Nov-09			19,49%	19,97%	20,37%			19,97%	20,37%															
Dez-09		20,04%	21,44%	23,28%	0,00%			23,28%	0,00%															

Jan-08	12,92%	12,94%	14,64%	14,99%	14,99%	14,99%	14,99%	14,99%	14,99%										
Fev-08		12,82%	13,99%	14,87%	14,01%			14,87%	14,01%										
Mar-08		12,84%	13,99%	14,92%	14,47%			14,92%	14,47%										
Abr-08		12,83%	13,75%	14,81%	14,56%			14,81%	14,56%										
Mai-08		12,82%	13,75%	14,82%	14,60%			14,82%	14,60%										
Jun-08		12,79%	13,72%	14,60%	14,48%			14,60%	14,48%										
Jul-08		12,73%	13,77%	14,45%	14,43%			14,45%	14,43%										
Ago-08		12,96%	13,94%	14,60%	14,92%	14,48%		14,60%	14,92%	14,48%									
Set-08		13,20%	14,15%	14,60%	14,92%	14,84%		14,60%	14,92%	14,84%									
Out-08		13,49%	14,17%	14,43%	14,95%	14,90%		14,43%	14,95%	14,90%									
Nov-08		13,76%	13,99%	14,47%	14,82%	14,90%		14,47%	14,82%	14,90%									
Dez-08		13,86%	14,09%	14,59%	14,89%	14,94%		14,59%	14,89%	14,94%									
Jan-07		4,83%	5,32%	6,47%	7,94%	10,17%													
Fev-07		5,79%	7,00%	7,35%	8,24%	10,33%													
Mar-07		5,55%	7,44%	7,28%	9,00%	9,28%	10,96%												
Abr-07		8,44%	9,81%	11,59%	14,24%	12,40%	12,69%												
Mai-07		9,15%	12,45%	14,12%	14,99%	14,83%	14,36%												
Jun-07		9,73%	12,75%	14,19%	14,98%	14,89%	14,78%												
Jul-07		11,71%	13,08%	14,96%	14,99%	14,97%	14,89%												
Ago-07		12,97%	14,01%	14,76%	14,99%	14,99%	14,99%												
Set-07		12,74%	12,61%	14,59%	14,46%	14,99%	14,94%												
Out-07		12,88%	12,43%	14,58%	14,99%	14,99%	14,99%												
Nov-07		12,92%	12,72%	14,59%	14,99%	14,99%	14,99%												
Dez-07		12,92%	12,84%	14,65%	14,99%	14,99%	15,00%												

Fonte: BNA

Anexo M: Operações de Redesconto

	REDESCONTO				
	2012	2011	2010	2009	2008
Janeiro	31.000.766.301,65	347.143.250.172,50	1.610.526.656.511,97	1.284.173.046.799,97	1.505.984.418,30
Fevereiro		1.147.129.211.290,39	1.242.814.261.078,05		
Março		2.193.945.775.286,29	1.564.620.697.854,72	155.367.959.410,54	220.985.381.909,16
Abril	31.000.004.462,14	1.366.472.499.390,80	1.054.017.257.879,50	7.620.002.294,96	375.838.305.912,89
Maio		580.688.633.572,74	1.164.755.111.801,31	1.164.254.902,31	283.185,79
Junho			1.195.863.467.392,75	125.349.396.124,00	127.251.278.821,01
Julho			1.333.646.496.977,23	152.060.516.936,70	240.854.086.710,38
Agosto		26.566.226.355,70	400.215.488.416,69	10.249.207.880,00	207.977.812.757,17
Setembro		6.509.571.570,00	1.017.972.781.480,47	142.556.422.000,00	147.790.018.224,82
Outubro		236.829.627.041,37	1.391.786.220.110,54	1.132.797.896.000,00	13.760.001.459,69
Novembro		50.549.544.547,94	1.159.169.756.371,14	550.245.472.400,00	62.270.004.616,63
Dezembro		85.450.007.867,80	295.847.527.566,50	1.895.669.000.000,00	2.800.000.829,78
TOTAL-2012	62.000.770.763,79	6.041.284.347.095,53	13.431.235.723.440,90	5.457.253.174.748,48	1.401.033.158.845,62

Fonte: BNA

Anexo N: Taxas Nominais de Juro de Referência

TAXAS DE JURO DE REFERÊNCIA - POLÍTICA MONETÁRIA				
	TAXA BNA	F.A. OVERNIGHT	F.C. OVERNIGHT	REDESCONTO
Jan-12	10,50%	2,00%	12,50%	20,00%
Fev-12	10,25%	2,00%	12,00%	20,00%
Mar-12	10,25%	2,00%	12,00%	20,00%
Abr-12	10,25%	2,00%	12,00%	20,00%
Mai-12	10,25%	1,50%	11,75%	20,00%
Jun-12	10,25%	1,50%	11,75%	20,00%
Jul-12	10,25%	1,50%	11,75%	20,00%
Ago-12	10,25%	1,50%	11,75%	20,00%
Set-12	10,25%	1,50%	11,50%	20,00%
Out-12	10,25%	1,50%	11,50%	20,00%
Nov-12				
Dez-12				
	TAXA BNA	F.A. OVERNIGHT	F.C. OVERNIGHT	REDESCONTO
Jan-11				25,00%
Fev-11				25,00%
Mar-11				25,00%
Abr-11				25,00%
Mai-11				20,00%
Jun-11				20,00%
Jul-11				20,00%
Ago-11				20,00%
Set-11				20,00%
Out-11				20,00%
Nov-11	10,50%	2,00%	12,50%	20,00%
Dez-11	10,50%	2,00%	12,50%	20,00%

Anexo O: Taxa LUIBOR

TAXAS LUIBOR						
	OVERNIGHT	1 MÊS	3 MESES	6	9	12 MESES
Jan-12	6,37%	8,22%	10,20%	10,69%	11,37%	12,39%
Fev-12	6,42%	8,29%	9,61%	10,63%	11,55%	12,31%
Mar-12	6,50%	8,23%	9,83%	10,66%	11,47%	12,04%
Abr-12	6,23%	8,21%	9,40%	10,48%	11,35%	11,80%
Mai-12	5,64%	7,86%	8,99%	9,79%	10,74%	11,15%
Jun-12	5,39%	7,59%	8,65%	9,25%	10,24%	10,76%
Jul-12	5,20%	7,46%	8,26%	9,09%	9,93%	10,64%
Ago-12	5,21%	7,30%	8,31%	8,91%	9,88%	10,55%
Set-12	5,40%	7,44%	8,44%	9,01%	10,07%	10,70%
Out-12	5,56%	7,56%	8,26%	9,13%	10,22%	10,73%
Nov-12						
Dez-12						
INTERBANCÁRIAS*/LUIBOR						
Jan-11	16,89%					
Fev-11	17,69%					
Mar-11	17,81%					
Abr-11	16,98%					
Mai-11	13,78%					
Jun-11	11,06%					
Jul-11	8,00%					
Ago-11	6,97%					
Set-11	7,26%					
Out-11	6,01%					
Nov-11	6,42%	8,21%				
Dez-11	6,39%	8,34%	10,05%			
INTERBANCÁRIAS*						
Jan-10	21,96%					
Fev-10	22,53%					
Mar-10	22,69%					
Abr-10	22,76%					
Mai-10	23,27%					
Jun-10	23,41%					
Jul-10	23,62%					
Ago-10	23,47%					
Set-10	22,78%					
Out-10	22,50%					
Nov-10	19,11%					
Dez-10	17,12%					

INTERBANCÁRIAS*						
Jan-09	12,53%					
Fev-09	13,30%					
Mar-09	15,73%					
Abr-09	12,36%					
Mai-09	18,12%					
Jun-09	12,71%					
Jul-09	10,99%					
Ago-09	10,97%					
Set-09	9,79%					
Out-09	17,56%					
Nov-09	21,53%					
Dez-09	21,94%					
INTERBANCÁRIAS*						
Jan-08	13,42%					
Fev-08	13,36%					
Mar-08	13,69%					
Abr-08	13,87%					
Mai-08	14,03%					
Jun-08	14,02%					
Jul-08	14,04%					
Ago-08	14,03%					
Set-08	13,98%					
Out-08	13,08%					
Nov-08	13,02%					
Dez-08	12,53%					
INTERBANCÁRIAS*						
Jan-07	5,69%					
Fev-07	5,73%					
Mar-07	5,61%					
Abr-07	5,45%					
Mai-07	6,39%					
Jun-07	8,33%					
Jul-07	8,86%					
Ago-07	9,44%					
Set-07	10,76%					
Out-07	12,71%					
Nov-07	13,10%					
Dez-07	13,35%					

Fonte: BNA.

Anexo P: Resumo da evolução do balanço dos bancos (2007/2011)

	2007	2008	2009	2010	2011
Activo					
Disponibilidades	220.732	371.601	669.188	800.194	913.284
Aplicações de Liquidez			253.046	372.046	849.045
Títulos e Valores Mobiliários	373.655	951.521	990.864	1.143.276	1.078.472
Instrumentos Financeiros Derivados			3	0	0
Créditos no Sistema de Pagamentos	170.081	317.231	477	4.356	2.170
Operações Cambiais			6.951	5.072	6.373
Créditos	502.079	798.675	1.300.568	1.502.904	1.879.013
Outros Valores	81.234	166.664	83.436	106.215	164.666
Inventários comerciais e Industriais			7.688	3.737	812
Imobilizações			124.009	174.337	216.800
Total do Activo	1.347.781	2.605.692	3.436.230	4.112.138	5.110.633
Passivo					
Depósitos	953.172	1.666.082	2.304.960	2.622.693	3.640.507
Captação para Liquidez			418.075	509.674	570.683
Captações com Títulos e Valores Mobiliários			168.730	205.538	717
Instrumentos Financeiros Derivados			34	0	44
Obrigações no Sistema de Pagamentos			37.801	147.627	68.430
Operações Cambiais			23.137	14.342	27.028
Outras Captações			108.358	116.442	182.440
Adiantamentos de Clientes			0	1047	2.255
Outras Obrigações	251.197	724.460	33.561	38.563	47.434
Provisões	20.874	24.603	10.637	14.462	18.828
Total do Passivo	1.225.243	2.415.145	3.105.293	3.670.389	4.558.364
Capital Próprio					
Capital			84.178	112.686	130.429
Reserva de Actualização Monetária do Capital Social			7.337	8.709	8.337
Reservas e Fundos			124.108	156.111	220.743
Resultados Potenciais			5.970	6.029	6.262
Reserva de Reexpressão			0	0	0
Resultados Transitados			6.509	30.070	60.044
Resultado da Alteração de Critérios Contabilísticos			0	0	0
(-) Acções ou Quotas Próprias em Tesourarias			-47	-68	-47
Resultado do Exercício			102.882	128.211	126.501
Capital Próprio	122.533	190.548	330.937	441.749	552.268
Total do Passivo e Fundos Próprios	1.347.776	2.605.693	3.436.230	4.112.138	5.110.633

Fonte: BNA

Anexo Q: Instituições Financeiras Autorizadas pelo BNA

I. BANCOS

DENOMINAÇÃO DO BANCO	SIGLA	N.º DE REGISTO
1. Banco Angolano de Investimentos, S.A.	BAI	040
2. Banco Angolano de Negócios e Comércio, S.A.	BANC	053
3. Banco BAI Microfinanças, SA.	BMF	048
4. Banco BIC, S.A.	BIC	051
5. Banco Caixa Geral Totta de Angola, S.A.	BCGTA	004
6. Banco Comercial Angolano, S.A.	BCA	043
7. Banco Comercial do Huambo, S.A.	BCH	059
8. Banco de Comércio e Indústria, S.A.	BCI	005
9. Banco de Desenvolvimento de Angola, S.A.	BDA	054
10. Banco de Fomento Angola, S.A.	BFA	006
11. Banco de Negócios Internacional, S.A.	BNI	052
12. Banco de Poupança e Crédito, S.A.	BPC	010
13. Banco Espírito Santo Angola, S.A.	BESA	045
14. Banco Kwanza Investimento, S.A.	BKI	057
15. Banco Millennium Angola, S.A.	BMA	034
16. Banco para Promoção e Desenvolvimento, S.A. *	BPD	061
17. Banco Regional do Keve, S.A.	BRK	047
18. Banco Privado Atlântico, S.A.	BPA	055
19. Banco Sol, S.A.	BSOL	044
20. Banco Valor, S.A.	BVB	062
21. Banco VTB - África, S.A.	VTB	056
22. Finibanco Angola, S.A.	FNB	058
23. Standard Bank de Angola, S.A.	SBA	060

II. CASAS DE CÂMBIO

CASAS DE CÂMBIOS AUTORIZADAS			
	INSTITUIÇÃO	PROVÍNCIA / SEDE	N.º DE REGISTO
1	AEPJJ	MALANJE	692
2	AGDN	LUANDA	680
3	ALAMEDA	LUANDA	021
4	ALMAC	HUÍLA	648
5	ALMEIDAS MALANJE	MALANJE	671
6	AMESP	LUANDA	677
7	AVANESSA	MALANJE	693
8	BENFICA	LUANDA	697
9	BENGUELA	BENGUELA	707
10	BIG ONE CHANGE	LUANDA	705
11	BOM CÂMBIOS	HUÍLA	664
12	BOTAS CÂMBIOS	LUANDA	674
13	BRUNO CHARLES	LUANDA	666
14	CAPITAL CÂMBIOS	LUANDA	708
15	CARMORAIS	LUANDA	006
16	CASA FERNANDES	HUÍLA	647
17	CAZUNDO	HUÍLA	658
18	CELECÂMBIOS ANGOLA	LUANDA	676
19	COSTA MUNDO	LUANDA	669
20	COTANGOLA	LUANDA	656
21	CUMBILA BIÉ	BIÉ	700
22	DAKOTA	LUANDA	691
23	DIAS & POEIRA	BENGUELA	701
24	ENOQUE & IRMÃO	HUÍLA	684
25	ESPECIAL	CABINDA	686
26	EURODÓLLAR	HUÍLA	687
27	EXPRESSO	LUANDA	682
28	FAST CÂMBIOS	LUANDA	668
29	GEMS	LUANDA	694
30	GLOBAL	LUANDA	660
31	HUÍLA CÂMBIOS	HUÍLA	652
32	JOBA	CUNENE	672
33	JT & T	CABINDA	663
34	KENCÂMBIOS	UÍGE	698
35	KETSIA	KWANZA SUL	703
36	KUZUCA	LUANDA	653
37	MAGNATA	LUANDA	670
38	MASTER	LUANDA	695
39	MATH	LUANDA	706
40	MERE HALIMA	LUANDA	657
41	MONETA	LUANDA	009

42	MULIMBI	HUÍLA	662
43	NEV	LUANDA	32
44	NEVISA	LUANDA	667
45	NOVA CABINDA	CABINDA	675
46	NOVACÂMBIOS	LUANDA	618
47	NOVACAMBILA	LUANDA	655
48	NZAIDI	ZAIRE	673
49	PACTUM	LUANDA	*
50	PERMUTA	LUANDA	699
51	PLATIUM CÂMBIOS	LUANDA	688
52	RIBEIRO DE OLIVEIRA	HUÍLA	659
53	ROBINSON	BIÉ	665
54	RUCÂMBIO	LUANDA	678
55	SANCASE	LUANDA	704
56	SOFICHANGE	LUANDA	650
57	SPOTCÂMBIOS	LUANDA	654
58	SUKULIDER	BENGUELA	681
59	SUMBE	KWANZA SUL	696
60	TAMIGUEL	HUÍLA	702
61	TRANSGLOBAL	LUANDA	651
62	TRAVELEX	LUANDA	689
63	TRIUNFAL	LUANDA	690
64	UNIVERSAL	LUANDA	649
65	VALENÇA	LUANDA	683

* OBS: Instituição autorizada a constituir-se. Processo de registo por concluir por inércia dos promotores.

III. SOCIEDADES DE MICRO-CRÉDITO

INSTITUIÇÃO	N.º DE REGISTO
1. KIXICRÉDITO (Angola) S.A.	661
2. FÁCILCRED – Sociedade de Microcrédito, S.A.	679

IV. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS

INSTITUIÇÃO	N.º DE REGISTO
1. REALTRANSFER – Agência de Pagamentos de Angola, Lda.	692

V. ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO EM ANGOLA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS COM SEDE NO ESTRANGEIRO

INSTITUIÇÃO	PAÍS DE ORIGEM
1. BANCO DO BRASIL	BRASIL
2. BANK OF CHINA	CHINA
3. COMMERZBANK	ALEMANHA
4. ECOBANK	GHANA
5. HSBC	CHINA (HONG KONG)
6. FIRSTRAND BANK	ÁFRICA DO SUL
7. PNB PARIBAS*	FRANÇA
8. NEDBANK	ÁFRICA DO SUL
9. STANDARD CHARTERED BANK	REINO UNIDO
10. STATE BANK OF INDIA	ÍNDIA

* Encontra-se em fase de encerramento.

Luanda, 09 de Agosto de 2012

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO
PRUDENCIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Anexo R: Classificação e provisão dos créditos

RISCO	NÍVEL	PROVISÃO
Nulo (vencido de 0 a 7 dias)	A	0%
Muito Reduzido (Vencido de 8 a 15 dias)	B	1%
Reduzido (vencido de 15 a 30 dias)	C	3%
Moderado (vencido de 30 a 45 dias)	D	10%
Elevado (Vencido de 45 a 75 dias)	E	20%
Muito Elevado (vencido de 75 a 90 dias)	F	50%
Perda (vencido a mais de 90 dias)	G	100%

Anexo S: Títulos do Banco Central

	EMISSÃO				
	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	69.086.280.000,00	42.391.686.000,00	66.847.889.000,00	36.446.927.000,00	133.979.455.000,00
Fevereiro	0,00	13.345.594.000,00	66.188.280.000,00	21.957.197.000,00	77.375.066.000,00
Março	0,00	15.074.570.000,00	93.460.730.000,00	16.693.808.000,00	136.264.052.000,00
Abril	0,00	510.000,00	84.416.327.000,00	5.602.204.000,00	115.456.382.000,00
Maiο	0,00	0,00	43.878.088.000,00	0,00	143.721.677.000,00
Junho	0,00	0,00	111.416.725.000,00	16.044.790.000,00	30.261.817.000,00
Julho	0,00	0,00	90.341.104.000,00	16.356.394.000,00	9.105.666.000,00
Agosto	11.315.580.000,00	21.849.793.000,00	88.933.615.000,00	28.954.390.000,00	42.801.129.000,00
Setembro	36.238.495.000,00	38.565.907.000,00	87.282.080.000,00	72.356.737.000,00	1.073.371.000,00
Outubro	38.302.805.000,00	26.122.108.000,00	32.221.312.000,00	19.985.219.000,00	
Novembro	44.244.106.000,00	59.410.371.000,00	10.727.281.000,00	94.073.000.000,00	
Dezembro	32.435.362.000,00	6.943.555.000,00	10.731.127.000,00	76.673.519.000,00	
Total	231.622.628.000	223.704.094.000	786.444.558.000	405.144.185.000	690.038.615.000

Fonte: BNA.

RESGATES				
2008	2009	2010	2011	2012
66.525.670.000,00	33.493.189.000,00	31.148.835.000,00	37.038.895.000,00	94.076.000.000,00
52.436.555.000,00	27.550.603.000,00	82.305.698.000,00	47.865.576.000,00	66.523.519.000,00
38.514.939.000,00	25.114.938.000,00	91.552.243.000,00	56.021.498.000,00	144.129.455.000,00
39.372.783.000,00	12.071.495.000,00	76.468.954.000,00	3.852.730.900,00	70.238.066.000,00
8.705.260.000,00	5.318.511.000,00	41.123.890.000,00	29.213.933.000,00	93.466.592.000,00
10.395.550.000,00	0,00	55.997.123.000,00	69.132.584.000,00	166.790.842.000,00
27.548.183.000,00	0,00	36.342.921.000,00	10.335.028.000,00	101.169.008.000,00
4.653.830.000,00	8.061.500.000,00	43.691.107.000,00	58.131.417.000,00	12.897.576.000,00
1.853.939.000,00	14.941.407.000,00	43.060.657.000,00	42.122.708.000,00	6.517.515.000,00
12.758.594.000,00	8.968.972.000,00	57.451.119.000,00	3.272.200.000,00	
32.236.566.000,00	7.644.380.000,00	39.063.568.000,00	35.266.380.000,00	
55.391.469.000,00	28.497.150.000,00	52.595.916.000,00	58.080.219.000,00	
350.393.338.000	171.662.145.000	650.802.031.000	450.333.168.900	755.808.573.000

Fonte: BNA.

STOCK				
2008	2009	2010	2011	2012
215.106.950.000,00		181.516.633.000,00	280.868.138.000,00	212.052.974.000,00
162.670.395.000,00		165.399.215.000,00	254.959.759.000,00	222.904.521.000,00
124.155.456.000,00		167.307.702.000,00	215.632.069.000,00	215.039.118.000,00
84.782.673.000,00	66.357.765.000,00	175.255.075.000,00	182.706.964.000,00	260.257.434.000,00
76.077.413.000,00	61.039.254.000,00	178.009.273.000,00	163.935.617.000,00	310.512.519.000,00
65.681.863.000,00	61.039.254.000,00	233.428.935.000,00	111.159.427.000,00	173.983.494.000,00
38.133.680.000,00	61.039.254.000,00	287.427.056.000,00	10.642.660.300,00	81.920.152.000,00
44.795.430.000,00	74.827.027.644,80	332.669.566.000,00	77.249.576.000,00	111.823.705.000,00
79.179.986.000,00	98.451.774.000,00	376.890.989.000,00	107.483.605.000,00	106.406.190.000,00
1.104.724.197.000,00	115.605.183.000,00	351.661.182.000,00	94.746.599.000,00	
116.731.737.000,00	167.371.174.000,00	323.325.295.000,00	153.553.219.000,00	
93.775.630.000,00	145.817.577.000,00	281.460.106.000,00	172.146.519.000,00	
93.775.630.000	145.817.577.000	281.460.106.000	172.146.519.000	1.694.900.107.000

Fonte: BNA.

Anexo F: PANORAMA DAS TAXAS NOMINAIS DE JURO (MÉDIAS PONDERADAS) -
DE TÍTULOS- Mercado Primário

Anexo T: Taxas de Câmbio (Médias Ponderadas)

	MERCADO PRIMÁRIO		
	TAXA DE COMPRA	TAXA DE VENDA	TAXA MÉDIA
Jan-12	95,055	95,531	95,292
Fev-12	95,067	95,542	95,304
Mar-12	95,081	95,556	95,318
Abr-12	95,093	95,568	95,331
Mai-12	95,107	95,583	95,345
Jun-12	95,122	95,599	95,360
Jul-12	95,139	95,615	95,377
Ago-12	95,155	95,631	95,393
Set-12	95,179	95,655	95,417
Jan-11	92,957	93,422	93,190
Fev-11	93,032	93,497	93,265
Mar-11	93,037	93,502	93,270
Abr-11	93,044	93,509	93,277
Mai-11	93,050	93,515	93,278
Jun-11	93,072	93,537	93,305
Jul-11	93,085	93,550	93,317
Ago-11	93,209	93,675	93,442
Set-11	94,461	94,933	94,697
Out-11	94,928	95,403	95,165
Nov-11	95,018	95,493	95,255
Dez-11	95,044	95,520	95,282
Jan-10	89,938	90,388	90,163
Fev-10	90,167	90,618	90,393
Mar-10	92,630	93,093	92,861
Abr-10	93,252	93,718	93,485
Mai-10	92,351	92,813	92,582
Jun-10	92,341	92,803	92,572
Jul-10	92,341	92,803	92,572
Ago-10	89,793	90,242	90,018
Set-10	91,573	92,031	91,802
Out-10	92,150	92,611	92,381
Nov-10	92,044	92,504	92,274
Dez-10	92,412	92,874	92,643
Jan-09	74,944	75,319	75,132
Fev-09	75,535	75,913	75,724
Mar-09	75,300	75,676	75,488
Abr-09	77,612	78,000	77,806
Mai-09	77,612	78,000	77,806
Jun-09	77,612	78,000	77,806
Jul-09	77,612	78,000	77,806
Ago-09	77,612	78,000	77,806
Set-09	77,612	78,000	77,806
Out-09	84,334	84,756	84,545
Nov-09	87,727	88,166	87,947
Dez-09	89,175	89,621	89,398

Fonte: BNA.

Anexo U: Demonstrações Financeiras dos bancos (consolidadas)

Balancos Consolidados (Milhões Akz)

Activo	31-12-2008	31-12-2007	31-12-2006
Caixa e disponibilidades			
Caixa e disponibilidades no Banco Central	293.581	175.817	107.540
Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	78.020	44.915	43.724
Outros créditos sobre instituições de crédito	317.231	170.081	185.895
Crédito sobre clientes	798.675	502.079	274.567
Obrigações e outros títulos	951.521	373.655	161.575
Outros activos e participações financeiras	166.664	81.234	58.328
TOTAL DO ACTIVO	2.605.692	1.347.781	831.629
Passivo			
Recursos de outras inst. crédito	238.448	57.138	7.423
Depósitos de clientes à vista	1.173.070	714.649	451.424
Depósitos de clientes a prazo	254.564	181.385	164.672
Outros recursos e passivos	724.460	251.197	119.088
Provisões	24.603	20.874	11.387
Fundos próprios	190.548	122.533	77.635
TOTAL DO PASSIVO E FUNDOS PRÓPRIOS	2.605.692	1.347.776	831.629

Fonte: Demonstrações Financeiras dos Bancos

Fonte: Deloitte.

Demonstrações de Resultados Consolidadas (Milhões Akz)

	31-12-2008	31-12-2007	31-12-2006
1. Juros e proveitos equiparados	143.081	73.144	39.523
2. Juros e custos equiparados	53.382	20.962	11.140
3. Margem financeira [1-2]	89.698	52.182	28.383
4. Margem complementar	60.505	39.780	30.734
5. Produto bancário bruto [3+4]	150.204	91.962	59.117
6. Provisões do exercício 1	20.125	11.443	5.817
7. Produto bancário líquido de provisões [5-6]	130.079	80.519	53.299
8. Custos de exploração	56.640	40.724	28.305
9. Resultados operacionais [7-8]	73.439	39.795	24.994
10. Resultado extraordinário	-138	566	1012,229
11. Resultado antes de impostos [9-10]	73.301	40.361	26.006
12. Provisão imposto sobre lucro	7.674	8.278	5.023
13. Resultado (lucro) líquido [11-12]	65.627	32.083	20.983

Fonte: Demonstrações Financeiras dos Bancos

Fonte: Deloitte.

Balanço Consolidado		Milhões de Kwanzas	
Activo	31-12-2010	31-12-2009	
Disponibilidades	800.194	669.188	
Aplicações de Liquidez	372.046	253.046	
Títulos e Valores Mobiliários	1.143.276	990.864	
Instrumentos Financeiros Derivados	0	3	
Créditos no Sistema de Pagamentos	4.356	477	
Operações Cambiais	5.072	6.951	
Créditos	1.502.904	1.300.568	
Outros Valores	106.215	83.436	
Inventários comerciais e Industriais	3.737	7.688	
Imobilizações	174.337	124.009	
Total do Activo	4.112.138	3.436.231	
Passivo			
Depósitos	2.622.693	2.304.960	
Captação para Liquidez	509.674	418.075	
Captações com Títulos e Valores Mobiliários	205.538	168.730	
Instrumentos Financeiros Derivados	0	34	
Obrigações no Sistema de Pagamentos	147.627	37.801	
Operações Cambiais	14.342	23.137	
Outras Captações	116.442	108.358	
Adiantamentos de Clientes	1.047	0	
Outras Obrigações	38.563	33.561	
Provisões	14.462	10.637	
Total do Passivo	3.670.389	3.105.294	
Fundos próprios			
Capital	112.686	84.178	
Reserva de Actualização Monetária do Capital Social	8.709	7.337	
Reservas e Fundos	156.111	124.108	
Resultados Potenciais	6.029	5.970	
Reserva de Reexpressão	0	0	
Resultados Transitados	30.070	6.509	
(-) Dividendos antecipados	0	0	
(-) Acções ou Quotas Próprias em Tesourarias	-68	-47	
Resultado do Exercício	128.211	102.882	
Total de Fundos Próprios	441.749	330.937	
Total do Passivo e Fundos Próprios	4.112.138	3.436.231	

Fonte: Deloitte.

Demonstração de Resultados Consolidada

Milhões de Kwanzas

	31-12-2010	31-12-2009
1. Proveitos de Instrumentos Financeiros Activos	323.362	212.524
2. Custos de Instrumentos Financeiros Passivos	-125.519	-84.875
3. Margem Financeira (1+2)	197.843	127.649
4. Resultados de Negociações e Ajustes ao Valor Justo	2.469	3.376
5. Resultados de Operações Cambiais	51.590	70.481
6. Resultados de Prestação de Serviços Financeiros	35.878	31.887
7. Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa e Prestação de Garantias	-46.895	-34.932
8. Resultados de Intermediação Financeira (3+4+5+6+7)	240.885	198.459
9. Custos Administrativos e de Comercialização	-108.807	-80.847
10. Provisões sobre Outros Valores e Responsabilidades Prováveis	-3.778	-6.198
11. Outros Proveitos e Custos Operacionais	6.434	7.345
12. Outros Proveitos e Custos Operacionais (9+10+11)	-106.151	-79.700
13. Resultados de Imobilizações Financeiras	-4	-1
14. Resultado da Actualização Monetária Patrimonial	-1.318	-5.798
15. Resultado Operacional (8+12+13+14)	133.414	112.961
16. Resultado não Operacional	1.755	-528
17. Resultado Cambial de Conversão para USD	0	0
18. Resultado antes dos Impostos e outros Encargos (15+16+17)	135.169	112.433
19. Encargos sobre o Resultado Corrente	-6.958	-9.550
20. Resultado do Exercício (18+19)	128.211	102.882

Fonte: Deloitte

Balanço Consolidado

Milhões de Kwanzas

Activo	31-12-2011	31-12-2010
Disponibilidades	913.284	800.587
Aplicações de Liquidez	849.045	372.276
Títulos e Valores Mobiliários	1.078.472	1.144.641
Instrumentos Financeiros Derivados	0	0
Créditos no Sistema de Pagamentos	2.170	4.356
Operações Cambiais	6.373	5.072
Créditos	1.879.013	1.502.904
Outros Valores	164.666	107.206
Inventários comerciais e Industriais	812	3.737
Imobilizações	216.800	174.861
Total do Activo	5.110.633	4.115.641
Passivo		
Depósitos	3.640.507	2.622.790
Captação para Liquidez	570.693	509.768
Captações com Títulos e Valores Mobiliários	717	205.538
Instrumentos Financeiros Derivados	44	0
Obrigações no Sistema de Pagamentos	68.430	147.627
Operações Cambiais	27.028	14.342
Outras Captações	182.440	116.442
Adiantamentos de Clientes	2.255	1.047
Outras Obrigações	47.434	39.957
Provisões	18.828	14.509
Total do Passivo	4.558.364	3.672.020
Fundos próprios		
Capital	130.429	114.987
Reserva de Actualização Monetária do Capital Social	8.337	8.709
Reservas e Fundos	220.743	156.163
Resultados Potenciais	6.262	6.027
Reserva de Reexpressão	0	0
Resultados Transitados	60.044	30.070
(-) Dividendos antecipados	0	0
(-) Acções ou Quotas Próprias em Tesourarias	-47	-68
Resultado do Exercício	126.501	127.731
Total de Fundos Próprios	552.268	443.621
Total do Passivo e Fundos Próprios	5.110.633	4.115.641

Fonte: Deloitte

Demonstração de Resultados Consolidada

	Milhões de Kwanzas	
	31-12-2011	31-12-2010
1. Proveitos de Instrumentos Financeiros Activos	375.658	323.429
2. (-) Custos de Instrumentos Financeiros Passivos	-156.036	-125.519
3. Margem Financeira (1-2)	219.622	197.910
4. Resultados de Negociações e Ajustes ao Valor Justo	3.286	2.469
5. Resultados de Operações Cambiais	63.850	51.590
6. Resultados de Prestação de Serviços Financeiros	46.574	35.982
7. (-) Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa e Prestação de Garantias	-67.190	-46.895
8. Resultados de intermediação financeira (3+4+5+6+7)	265.986	240.957
9. (-) Custos Administrativos e de Comercialização	-136.266	-109.618
10. (-) Provisões sobre Outros Valores e Responsabilidades Prováveis	-5.461	-3.778
11. Outros Proveitos e Custos Operacionais	7.048	6.434
12. Outros Proveitos e Custos Operacionais (10-11+9)	-134.679	-106.961
13. Resultados de Imobilizações Financeiras	-94	-4
14. Resultado da Actualização Monetária Patrimonial	0	-1.318
15. Resultado Operacional (8-12+13+14)	131.213	132.675
16. Resultado não Operacional	2.504	1.755
17. Resultado Cambial de Conversão para USD	0	0
18. Resultado antes dos Impostos e outros Encargos (15+16+17)	133.717	134.430
19. (-) Encargos sobre o Resultado Corrente	-7.215	-6.699
20. Resultado do Exercício (18-19)	126.501	127.731

Fonte: Deloitte

Anexo V: Indicadores do sistema bancário (consolidados)

Indicadores Consolidados

	2011	2010	2009	2008	2007
DIMENSÃO E CRESCIMENTO					
Crescimento de depósitos a clientes (%)	39,0%	13,8%	85,1%	59,3%	45,4%
Crescimento de crédito a Clientes (%)	25,0%	15,6%	59,3%	59,1%	82,9%
Crescimento dos activos	24,2%	19,7%	29,2%	93,3%	62,1%
SOLIDEZ E LIQUIDEZ					
Fundos próprios / activo total (%)	10,8%	10,7%	0,6%	7,3%	0,1%
Crédito líquido a clientes sobre depósitos de clientes (%)	51,6%	57,3%	54,0%	55,8%	56,0%
Depósitos a prazo sobre depósitos totais (%)	43,1%	38,7%	32,1%	17,8%	20,2%
QUALIDADE DOS ACTIVOS					
Provisões de crédito / crédito total (%)	6,8%	6,5%	4,2%	4,7%	3,6%
PERFORMANCE					
Rentabilidade dos fundos próprios médios (ROAE) (%)	25,4%	33,0%	39,8%	41,8%	32,1%
Rentabilidade dos activos médios (ROAA) (%)	2,7%	3,4%	3,4%	3,3%	2,9%
Receitas líquidas de juros / activos médios (%)	4,8%	5,2%	3,6%	4,6%	4,8%
Margem complementar / activos médios (%)	2,5%	2,4%	4,2%	3,0%	3,7%
Produto bancário bruto / activos médios (%)	7,2%	7,8%	7,8%	7,6%	8,4%
PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA					
Custos de exploração / produto bancário bruto (%)	40,9%	38,1%	34,5%	37,7%	44,3%
Custos de exploração / activos médios (%)	3,0%	2,9%	2,7%	2,9%	3,7%

Fonte: Deloitte

